

**ORDEM DOS PSICÓLOGOS  
PORTUGUESES**

**RELATÓRIO n.º 3/2025**

**AUDITORIA FINANCEIRA**

**Exercício de 2022**





## ÍNDICE GERAL

1.	INTRODUÇÃO .....	5
1.1	ÂMBITO E OBJETIVOS.....	5
1.2	METODOLOGIA .....	5
1.3	COLABORAÇÃO E CONDICIONANTES .....	5
1.4	CONTRADITÓRIO.....	5
2.	OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA FINANCEIRA.....	6
2.1	CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE .....	6
2.1.1	ENQUADRAMENTO LEGAL .....	6
2.1.2	ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS.....	8
2.1.3	RECURSOS HUMANOS.....	8
2.1.4	INSTRUMENTOS DE GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.....	9
2.1.5	PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	10
2.2	SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....	11
2.3	ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA.....	12
2.3.1	BALANÇO .....	12
2.3.1.1	ANÁLISE GLOBAL.....	12
2.3.1.2	ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS.....	14
2.3.1.3	CRÉDITOS A RECEBER.....	17
2.3.1.4	CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS .....	19
2.3.2	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS .....	22
2.3.2.1	RENDIMENTOS .....	23
2.3.2.2	FORNECIMENTO E SERVIÇOS EXTERNOS .....	23
2.3.3	INDICADORES ECONÓMICO-FINANCEIROS .....	25
2.3.4	ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	26
2.4	CONTRATAÇÃO PÚBLICA .....	28
2.4.1	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS .....	30
2.4.2	PUBLICITAÇÃO NO PORTAL BASE.GOV.....	35
2.4.3	EMPREITADAS .....	37
2.4.4	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO .....	39
2.5	DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA DA CONTA .....	39
3.	CONCLUSÕES .....	40
4.	RECOMENDAÇÕES .....	43
5.	JUÍZO DE AUDITORIA .....	44

6.	EMOLUMENTOS .....	44
7.	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	44
8.	DECISÃO .....	45
9.	DOCUMENTOS DE APOIO .....	46
9.1	RESPONSÁVEIS – DIREÇÃO NACIONAL .....	46
9.2	CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS .....	46
9.3	FICHA TÉCNICA.....	46
9.4	ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO .....	46
9.5	ANEXOS.....	47
9.6	CONTRADITÓRIO.....	66

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Número médio de trabalhadores .....	8
Quadro 2 – Número total de trabalhadores .....	8
Quadro 3 – Análise de pontos fortes e pontos que carecem de melhoria .....	11
Quadro 4 – Decomposição do Ativo Fixo Tangível.....	14
Quadro 5 – Ativos fixos tangíveis não identificados .....	15
Quadro 6 – Verificação física dos ativos intangíveis .....	16
Quadro 7 – Evolução saldos clientes.....	17
Quadro 8 – Dívidas de quotas .....	17
Quadro 9 – Execuções fiscais – 2016 - 2022 .....	18
Quadro 10 – Contas bancárias.....	21
Quadro 11 – Contas bancárias não identificadas .....	21
Quadro 12 – Evolução dos Rendimentos e Gastos.....	22
Quadro 13 – Indicadores económico-financeiros – triénio 2020-2022 .....	25
Quadro 14 – Execução Orçamental consolidada das Delegações Regionais.....	27
Quadro 15 – Execução Orçamental consolidada dos Gastos com Pessoal .....	28
Quadro 16 – Pagamentos de contratos antes da respetiva publicitação .....	36
Quadro 17 – Demonstração numérica.....	39

## ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo 1 – Metodologia, procedimentos e amostra.....	47
Anexo 2 – Competências dos órgãos.....	59
Anexo 3 – Processo de aprovação do PAO e do RC .....	59
Anexo 4 – Balanço .....	60
Anexo 5 – Demonstração dos Resultados .....	61
Anexo 6 – Orçamento da sede e das delegações regionais e execução.....	62
Anexo 7 - Sistematização do processo de formação.....	63
Anexo 8 - Contratação pública – Concurso público, consulta prévia e ajuste direto.....	64
Anexo 9 - Pagamentos antes da publicitação dos contratos no Portal Base.Gov .....	65

## SIGLAS e ACRÓNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
ADCM	Ajuste Direto Critério Material
ADS	Ajuste Direto Simplificado
AFT	Ativos Fixos Tangíveis
AI	Ativos Intangíveis
AR	Assembleia de Representantes
ARA	Assembleia Regional dos Açores
ARC	Assembleia Regional do Centro
AReg	Assembleia Regional
ARM	Assembleia Regional da Madeira
ARN	Assembleia Regional do Norte
ARS	Assembleia Regional do Sul
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
BCP	Banco Comercial Português
BST	Banco Santander Totta
CCP	Código dos Contratos Públicos
CF	Conselho Fiscal
Cfr	Conforme
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CJ	Conselho Jurisdicional
CLC	Certificação Legal das Contas
DelR	Delegação Regional
DF	Demonstrações Financeiras
DirR	Direção Regional
DRA	Direção Regional dos Açores
DRC	Direção Regional do Centro
DRM	Direção Regional da Madeira
DRN	Direção Regional do Norte
DRS	Direção Regional do Sul
eg	<i>Exempli gratia</i>
ELO	Sistema de gestão de documentos
ESNL	Entidade do Setor Não Lucrativo
FM	Fundo de Maneio
FSE	Fornecimentos e serviços externos
INTOSAI	<i>Organization of Supreme Audit Institution</i>
ISSAI	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
KM	Quilómetro
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MG	Montepio Geral

SIGLA	DESCRIÇÃO
MOE	Membros dos Órgãos Estatutários
NCRF-ESNL	Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo
OPP	Ordem dos Psicólogos Portugueses
PAO	Plano de Atividades e Orçamento
PG	Plenário Geral
RC	Relatório e Contas
RF	Regulamento Financeiro
ROC	Revisor Oficial de Contas
RPF	Recursos e Planeamento Financeiro
SCI	Sistema de Controlo Interno
SIBS	Sociedade Interbancária de Serviços, SA*
SIOP	Sistema Integrado da Ordem dos Psicólogos
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-ESNL	Sistema de Normalização Contabilística – Entidades do Sector Não Lucrativo
TC	Tribunal de Contas
TSI	Tecnologias e Sistemas de Informação
USD	<i>United States Dollar</i>

\*Atualmente denominada de *Forward Payment Solutions, SA*.

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Âmbito e objetivos

1. No Programa de Fiscalização da 2.<sup>a</sup> Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2024 foi incluída uma auditoria financeira à Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) ou Ordem, referente ao exercício de 2022<sup>1</sup>.
2. De acordo com o Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, a auditoria financeira visou<sup>2</sup>:
  - a) Determinar se a informação financeira da entidade foi preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com a estrutura conceptual de relato financeiro aplicável, permitindo desse modo que o Tribunal expresse um juízo sobre essa mesma informação;
  - b) Apreciar a legalidade e regularidade das operações realizadas ao longo do exercício e a integridade e exatidão dos respetivos registos.
3. Aproveitando as sinergias decorrentes da auditoria ser realizada em 2023, examinou-se, nesse ano:
  - a) O funcionamento e a fiabilidade do sistema de controlo interno;
  - b) A salvaguarda de todos os ativos da entidade auditada.

### 1.2 Metodologia

4. A auditoria foi realizada seguindo as orientações constantes do Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, aprovado pelo TC bem como as normas da *Organization of Supreme Audit Institution*<sup>3</sup> (INTOSAI).
5. A metodologia e os procedimentos, bem como as amostras analisadas foram previstos e aprovados através do Plano Global de Auditoria e do Programa de Auditoria (cfr. **Anexo 1**).

### 1.3 Colaboração e condicionantes

6. Regista-se a boa colaboração e disponibilidade dos dirigentes, responsáveis e trabalhadores, da OPP com quem a equipa de auditoria contactou no decurso da ação.

### 1.4 Contraditório

7. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes do art.º 13.º e n.º 3 do art.º 87.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)<sup>4</sup>, foram notificados<sup>5</sup>

<sup>1</sup> Sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal, nas situações em que tal se entendesse pertinente.

<sup>2</sup> Cfr. ponto 4.1 do Capítulo IV do Manual.

<sup>3</sup> Nomeadamente, as *International Standards of Supreme Audit Institutions* (ISSAI) 100, 200 e 400.

<sup>4</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor.

<sup>5</sup> Através dos ofícios S59285/2024, S59287/2024, S59289/2024, S59295/2024, S59304/2024, S59307/2023, S59309/2024, S59311/2024, S59313/2024, de 11 de dezembro e após a “não reclamação” do ofício n.º S59309/2024, através do ofício n.º S179/202, de 6 de janeiro.

os membros da Direção Nacional (DN) que exerceram funções no ano de 2022 e a atual Direção para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do relato da auditoria.

8. O contraditório institucional foi exercido pela atual DN<sup>6</sup>. Não foram apresentadas alegações pessoais dos membros da Direção Nacional que exerceram funções em 2022, sendo que três destes membros integram a atual Direção Nacional da Ordem<sup>7</sup>.
9. As alegações apresentadas foram tidas em consideração na elaboração deste relatório, tendo sido objeto de análise e, quando pertinentes, transcritas em síntese nos capítulos correspondentes em letra em formato *itálico* e de cor diferenciada, e constam na íntegra no ponto 9.6, de forma a dar expressão plena ao princípio do contraditório.

## 2. OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA FINANCEIRA

### 2.1 Caracterização da Entidade

#### 2.1.1 Enquadramento Legal

10. A Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro<sup>8</sup> aprovou o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais em observância aos fundamentos constitucionais das Ordens.
11. As associações públicas profissionais são entidades de direito público e representam profissões que, por imperativo de tutela do interesse público prosseguido, justificam o controlo do respetivo acesso e exercício, a elaboração de normas técnicas e de princípios e regras deontológicas específicas e um regime disciplinar autónomo<sup>9</sup>.
12. As associações públicas profissionais estão sujeitas à jurisdição do TC<sup>10/11</sup> e a um regime de direito público no desempenho das suas atribuições<sup>12</sup>.
13. Em tudo o que não estiver regulado no regime jurídico da criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais ou no respetivo Estatuto, são subsidiariamente aplicáveis à OPP<sup>13</sup>:
  - a) No que respeita às suas atribuições e ao exercício de poderes públicos, o Código do Procedimento Administrativo<sup>14</sup> e os princípios gerais de direito administrativo;

---

<sup>6</sup> Através do ofício enviado por correio eletrónico n.º 397/2025, de 15 de janeiro.

<sup>7</sup> Sofia Ramalho (atual Bastonária), Daniel Teixeira Coelho e Alexandra Antunes (Vogais em 2022 e, atualmente, Vice-Presidentes).

<sup>8</sup> Alterada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março.

<sup>9</sup> Art.º 2.º da Lei n.º 2/2013.

<sup>10</sup> Art.º 47.º da Lei n.º 2/2013.

<sup>11</sup> Art.º 2.º, n.º 2, al. a) da LOPTC.

<sup>12</sup> Art.º 4.º e art.º 42.º da Lei n.º 2/2013.

<sup>13</sup> Art.º 4.º da Lei n.º 2/2013.

<sup>14</sup> Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação em vigor.



- b) Quanto à sua organização interna, as normas e os princípios que regem as associações de direito privado.
14. O Estado não garante as responsabilidades financeiras, nem é responsável pelas dívidas destas associações, as quais estão sujeitas particularmente<sup>15</sup>:
- a) Às regras de equilíbrio orçamental e de limitação do endividamento estabelecidas em diploma próprio;
- b) Ao regime do Código dos Contratos Públicos (CCP)<sup>16</sup>;
- c) Ao regime da normalização contabilística e de relato financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo (ESNL), que integra o Sistema de Normalização Contabilística (SNC)<sup>17</sup>.
15. O Estatuto da OPP foi aprovado em anexo à Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro<sup>18</sup> e, entretanto, alterado pela Lei n.º 72/2023, de 12 de dezembro, que o adequou à Lei n.º 12/2023, de 28 de março, sendo estes os diplomas que regem a Ordem.
16. De acordo com os art.ºs 1.º e 2.º do Estatuto, a Ordem é uma pessoa coletiva de direito público, goza de autonomia administrativa e dispõe de património próprio e de finanças próprias, bem como de autonomia orçamental.
17. Está sujeita à tutela administrativa do membro do Governo responsável pela área da saúde<sup>19</sup>.
18. Constituem atribuições da Ordem, entre outras, a defesa dos interesses gerais dos utentes, nomeadamente a representação e a defesa dos interesses gerais da profissão<sup>20</sup>.
19. A Ordem tem orçamento próprio, elaborado pela Direção e aprovado em Assembleia de Representantes (AR)<sup>21</sup>, sendo o orçamento das delegações regionais autónomos. Contudo, o orçamento geral da Ordem especifica o montante das dotações a atribuir às delegações regionais, o qual constitui o limite do orçamento, salvo nos casos que seja permitido o registo de receita própria. O orçamento das delegações regionais é aprovado até ao final do ano anterior àquele a que diz respeito<sup>22</sup>.

---

<sup>15</sup> Art.º 42.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2013.

<sup>16</sup> Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor.

<sup>17</sup> Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 09 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 02 de junho, e de acordo com o Aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho (Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo) e com a Portaria n.º 220/2015, de 14 de junho, que aprovou os modelos das demonstrações financeiras.

<sup>18</sup> Alterada pela Lei n.º 27/2012, de 31 de julho e pela Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, que a republicou e conformou com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro (Lei-Quadro), incluindo a Declaração de Retificação n.º 56/2009, de 07 de outubro.

<sup>19</sup> Art.º 4.º da Lei n.º 57/2008, na redação em vigor.

<sup>20</sup> Alínea a) e b) do n.º 1 do art.º 4.º do Estatuto.

<sup>21</sup> Art.º 33.º, n.º 1, al. I) do Estatuto.

<sup>22</sup> Art.ºs 5.º e 6.º do Regulamento financeiro.

### 2.1.2 Órgãos e competências

20. A Ordem tem a sua sede em Lisboa, exerce as suas funções a nível nacional e está internamente estruturada em cinco Delegações Regionais<sup>23</sup>: Delegação Regional do Norte (DRN); Delegação Regional do Centro (DRC); Delegação Regional do Sul (DRS); Delegação Regional da Madeira (DRM); e Delegação Regional dos Açores (DRA).

21. Dispõe dos seguintes órgãos, cujas competências estão descritas no **Anexo 2**:

- a) a nível nacional<sup>24</sup>: Assembleia de Representantes, Direção; Bastonário, Conselho Jurisdicional (CJ) e Conselho Fiscal (CF);
- b) a nível regional<sup>25</sup>: Assembleia Regional (AReg) e Direção Regional (DirR).

### 2.1.3 Recursos Humanos

22. Aos trabalhadores da Ordem é aplicável o regime previsto no Código do Trabalho<sup>26</sup> e na respetiva legislação complementar<sup>27</sup>, sendo que as regras de recrutamento se encontram definidas no Regulamento de recrutamento, seleção e contratação<sup>28</sup>.

23. Na OPP o número “*médio*” de trabalhadores ao serviço foi o seguinte:

**Quadro 1 – Número médio de trabalhadores**

Pessoal ao serviço	2022	2021
Órgãos sociais	34	34
Trabalhadores	61	53
<b>Total</b>	<b>95</b>	<b>87</b>

Fonte: Prestação de contas de 2022.

24. Contudo, em 31/12/2022, a Sede contava com 54 trabalhadores<sup>29</sup> e as Delegações Regionais com 10 trabalhadores:

**Quadro 2 – Número total de trabalhadores**

	N.º trabalhadores
Sede	54
DR Açores	1
DR Centro	2
DR Madeira	2
DR Norte	2
DR Sul	3
<b>Total</b>	<b>64</b>

Fonte: *Software Primavera*.

<sup>23</sup> Art.º 6.º do Estatuto.

<sup>24</sup> Art.º 9.º do Estatuto.

<sup>25</sup> Art.º 44.º, n.ºs 1 e 2 do Estatuto.

<sup>26</sup> Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro na sua redação em vigor.

<sup>27</sup> Art.º 115.º do Estatuto.

<sup>28</sup> SGQ.RSC.RH.- Regulamento de recrutamento, seleção e contratação trabalhadores OPP.

<sup>29</sup> Os trabalhadores são de diversas áreas e conteúdos funcionais (juristas, técnicos de contabilidade, técnicos de informática, e outros) que também prestavam apoio às diversas DelR.

#### 2.1.4 Instrumentos de Gestão e Sistemas de Informação

25. Os instrumentos de gestão de suporte à atividade anual da OPP estão previstos no Estatuto<sup>30</sup>, constando no **Anexo 3** a descrição dos processos de aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento (PAO) e do Relatório e Contas (RC).
26. O PAO de 2022 foi aprovado em AR na reunião de 19/11/2021<sup>31</sup> e os documentos previsionais das delegações regionais foram aprovados entre 13 e 22 de dezembro do mesmo ano<sup>32</sup>.
27. O RC de 2022 da OPP foi aprovado em AR<sup>33</sup>, dentro do prazo definido no Estatuto da OPP<sup>34</sup>, após terem sido objeto de aprovação, pelas respetivas AReg, os relatórios e contas de cada DelR<sup>35</sup>.
28. A OPP apresentou, em 23/03/2023, à Assembleia da República e ao Governo, o relatório sobre o desempenho das suas atribuições, relativo a 2022, em conformidade com o art.º 48.º da Lei n.º 2/2013, e o art.º 51.º do Estatuto.
29. A OPP dá cumprimento ao disposto no seu Estatuto quanto à elaboração e aprovação dos instrumentos de gestão e à aprovação do orçamento geral. No entanto, estes processos podem ser melhorados se forem acompanhados dos respetivos documentos de suporte, sendo também de alertar para a necessidade de a numeração das atas ser rigorosa e de as mesmas serem devidamente assinadas<sup>36</sup>.
30. Em **sede de contraditório** a DN alegou estar *“(...) a preparar cronogramas de trabalho para elaboração do Plano de Atividades e Relatório e Contas, com indicação dos documentos necessários (...) e respetivas datas de entregas dos mesmos. Mais se informa que, com a transição de Mandato, a OPP dá início a um processo interno de Acolhimento aos Órgãos Sociais. Este processo integra: 1. Um Manual de Acolhimento enquanto ferramenta facilitadora da integração e adaptação dos Órgãos Sociais à estrutura e funcionamento da OPP (...). 2. Um Guia de Acolhimento que inclui um Programa de Formação que, para além de enquadrar as atribuições e competências de cada Órgão Social, a cultura da organização e os seus projetos estratégicos e políticos, dá a conhecer, de forma detalhada, os diferentes recursos que devem fazer parte do compromisso dos Órgãos Sociais empossados (...).*

---

<sup>30</sup> Disseminados nas competências dos diversos órgãos com intervenção no respetivo processo de aprovação: art.ºs 28.º, al. b) e c); 29.º, al. b); 33.º, al. i); 47.º, al. b) e n.º 2, al. f), do Estatuto.

<sup>31</sup> Ata n.º 2, da mesma data, cuja apresentação foi feita pelo Bastonário e pela Vice-Presidente.

<sup>32</sup> Ata n.º 3/2021, de 17 de dezembro, da Assembleia Regional do Norte (ARN); ata n.º 4/2021, de 22 de dezembro, da Assembleia Regional do Sul (ARS); ata n.º 1/2021, de 18 de dezembro, da Assembleia Regional do Centro (ARC), ata n.º 3/2021, de 16 de dezembro, da Assembleia Regional da Madeira (ARM) e ata n.º 3/2021, de 13 de dezembro, da Assembleia Regional dos Açores (ARA).

<sup>33</sup> Ata da AR n.º 6 (em minuta), de 17/03/2023.

<sup>34</sup> Até ao final do mês de março do ano seguinte ao do exercício respetivo – art.º 29.º, n.º 5.

<sup>35</sup> Ata n.º 6, de 10/02/2023 da ARN; ata n.º 7, de 14/02/2023 da ARS, ata n.º 4, de 15/02/2023 da ARC, ata n.º 6, de 15/02/2023, da ARM e ata n.º 6, de 10/02/2023, da ARA.

<sup>36</sup> Cfr. resulta do exame às atas da AR e DirR do Centro, dos anos de 2021, 2022 e 2023.

*Neste processo de acolhimento (...) estão ainda previstas um conjunto de reuniões que facilitam a transição e adaptação às normas e procedimentos internos estabelecidos” e “(...) reforçaram-se a obrigatoriedade do cumprimento das regras para a elaboração e aprovação das Atas, respetivos anexos e recolha de assinaturas, de acordo com os respetivos cronogramas a cumprir”.*

31. Não obstante se reconhecer o reforço nos procedimentos entretanto adotados, são de manter as conclusões da auditoria nesta matéria.

#### **2.1.5 Prestação de contas**

32. A OPP adotou as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo (NCRF-ESNL) do SNC.
33. A conta de 2022 foi submetida ao TC nos termos da Instrução n.º 01/2019 - PG<sup>37</sup> e da Resolução n.º 6/2022 - 2.ª Secção<sup>38</sup>, em cumprimento do prazo de prestação de contas legalmente estabelecido<sup>39</sup>.
34. Os requisitos da Instrução e da Resolução do Tribunal foram respeitados, sendo de evidenciar que as insuficiências e/ou incorreções identificadas no relato da auditoria foram supridas/corrigidas no período concedido para o exercício do contraditório<sup>40</sup>.
35. A conta não foi instruída com todas as certidões e/ou extratos bancários comprovativos dos saldos em depósito a 31/12/2022<sup>41</sup>, situação que, em futuras prestações de contas, deve ser suprida através do envio completo da informação.
36. O Conselho Fiscal (CF) emitiu um parecer favorável à aprovação das contas de 2022 com a recomendação para “ (...) a necessidade de se concluir a breve trecho a implementação da solução informática que visa assegurar a automatização dos processos de contratação de bens e serviços, ao nível administrativo e financeiro e garantir a rastreabilidade da sua transparência e controlo, designadamente no que respeita ao interface com a aplicação Primavera”.
37. As demonstrações financeiras foram objeto de auditoria financeira para Certificação Legal das Contas (CLC) sem reservas e sem ênfases e de acordo com a qual as mesmas “(...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística”.

---

<sup>37</sup> Publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 46, de 06/03/2019.

<sup>38</sup> Publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 4, de 05/01/2023.

<sup>39</sup> N.º 4, do art.º 52º da LOPTC.

<sup>40</sup> Nos formulários: Responsáveis pelas demonstrações financeiras - não estavam corretamente indicados os responsáveis pela aprovação das contas; Ata da reunião de apreciação das contas - não estavam corretamente indicados o número de membros presentes e respetiva votação; Ata da reunião de aprovação das contas - não estava coerente a informação inserida face ao respetivo documento, designadamente quanto ao n.º de votos contra e a favor; Síntese das reconciliações bancárias.

<sup>41</sup> Não foram anexadas as certidões ou extratos da Caixa Económica Montepio Geral, as quais foram disponibilizadas em sede de trabalhos de auditoria.

38. Em **sede de contraditório** e no âmbito da recomendação formulada pelo CF no respetivo Parecer às contas de 2022, a DN informou que *“O Filedoc encontra-se em pleno funcionamento (...)”* desde janeiro de 2023, situação que evidencia a introdução de melhorias no funcionamento da OPP, mas não altera as conclusões da presente auditoria.

## 2.2 Sistema de Controlo Interno

39. O exame aos procedimentos de controlo interno instituídos, realizado em 2023, abrangendo também documentação relacionada com operações de 2022, evidenciou os seguintes pontos fortes e pontos que carecem de melhoria, concluindo-se que o mesmo é regular:

**Quadro 3 – Análise de pontos fortes e pontos que carecem de melhoria**

Área	Pontos fortes	Pontos que carecem de melhoria
Organização Geral	<input checked="" type="checkbox"/> Regulamento interno que define os atos dos psicólogos - regulamento n.º 15/2023;	<input type="checkbox"/> As assinaturas presentes nos documentos não têm associada a identificação do nome e cargo da pessoa a que correspondem (*);
	<input checked="" type="checkbox"/> Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses – versão consolidada;	<input type="checkbox"/> Regulamento Financeiro desatualizado face à realidade da OPP;
	<input checked="" type="checkbox"/> Regulamento Eleitoral - Regulamento N.º 768/2016;	<input type="checkbox"/> As atas não se encontram acompanhadas dos respetivos documentos de suporte (*).
	<input checked="" type="checkbox"/> Designação do encarregado de proteção de dados - Despacho Interno n.º 26/2018, de 3 de maio;	<input type="checkbox"/> As atas não foram rigorosamente numeradas e assinadas (*).
	<input checked="" type="checkbox"/> Norma Interna F3/OP/23 CC, de 26/07/2023 – despesas debitadas pelos membros dos órgãos estatutários/trabalhadores que usem Cartão de Crédito;	<input type="checkbox"/> O Manual de Procedimentos e de Controlo Interno encontra-se desajustado por não incluir procedimentos internos nas áreas dos AFT e inventários;
	<input checked="" type="checkbox"/> Manual de boas práticas de utilização dos veículos da OPP.	
	<input checked="" type="checkbox"/> Regulamento de gestão da formação, aprovado em 18/06/2012, alterado em 22/12/2014.	
Recursos Humanos	<input checked="" type="checkbox"/> Recursos humanos com formação académica diversificada, nas áreas de gestão, contabilidade, psicologia, informática, direito e filosofia.	<input type="checkbox"/> Nem sempre existe evidência, na plataforma INNUXTIME, referente a aprovação das assiduidades não registadas pelo gestor da área (*).
	<input checked="" type="checkbox"/> Centralização, no Departamento de Pessoas e Bem-Estar, de todas as áreas respeitantes aos recursos humanos da Ordem, entre outras, contratos de pessoal, assiduidade, mapa de férias e horas extraordinárias.	<input type="checkbox"/> Nem sempre existe evidência, na plataforma INNUXTIME, referente a aprovação das horas extra pelo gestor da área (*).
Meios financeiros líquidos		<input type="checkbox"/> Despesas não são lançadas mensalmente (*).
		<input type="checkbox"/> Regulamento de fundo de maneiço desadequado.
		<input type="checkbox"/> Folhas de caixa não são elaborados mensalmente (*).
		<input type="checkbox"/> Nas folhas de caixa não consta a identificação nominal e o cargo de quem assina a folha (*).
		<input type="checkbox"/> Inexistência de adequada segregação de funções entre a atividade da contabilidade e da tesouraria.
Ativo Fixo Tangível / Ativos Intangíveis		<input type="checkbox"/> Ausência de evidência de inventariação atualizada dos bens.
		<input type="checkbox"/> Ausência de evidência documental de atribuição de equipamento propriedade da OPP aos trabalhadores.
		<input type="checkbox"/> Ausência de interligação entre a plataforma do equipamento informático desenvolvida pelo TSI e entre o Primavera.
Receita	<input checked="" type="checkbox"/> Implementação do processo de execução fiscal para cobrança de quotas, através da Autoridade Tributária.	<input type="checkbox"/> Os membros que optem por pagamento através de débito direto, podem consultar a fatura no SIOP que contém referências multibanco, originando por vezes, pagamentos em duplicado pelos membros.
Despesa	<input checked="" type="checkbox"/> Autorização da despesa para aquisição de ativos fixos tangíveis e de serviços no âmbito do CCP, centralizada no CD.	<input type="checkbox"/> Ausência de registos da intervenção do gestor de contrato nomeado e da subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses (*).



Área	Pontos fortes	Pontos que carecem de melhoria
	<input checked="" type="checkbox"/> Existência da plataforma <i>filedoc</i> com o fluxo integrado do circuito do procedimento de contratação utilizado.	<input type="checkbox"/> Publicitação dos contratos celebrados no Portal Base.Gov após a produção de efeitos materiais e financeiros (*). <input type="checkbox"/> Deficiências na instrução de processos de empreitadas (*).
	<input checked="" type="checkbox"/> Definição de limites para pagamento de despesas com deslocações, estadas e refeições quando realizadas em serviço.	<input type="checkbox"/> Reembolso da totalidade das despesas com deslocações, estadas e refeições, quando são pagas através de cartão de crédito, sem observância dos limites que constam nas Normas Internas (*).

**Fonte:** Documentação recolhida em sede de auditoria.

(\*) Os procedimentos de controlo interno e os documentos foram referentes a 2022.

40. De salientar que no sistema de controlo interno da OPP em funcionamento em 2023, se observou que, em geral, as políticas, métodos e procedimentos de controlo, e outros métodos e procedimentos foram definidos pelos responsáveis em 2022 no sentido de assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente.
41. De acordo com a OPP “(...) o Regulamento Financeiro está a ser revisto pela Jurista (...), encontrando-se também em fase de adaptação aos novos estatutos aprovados para a OPP (Lei 72/2023). O Regulamento do Fundo de Maneio e Manual de Controlo Interno serão revistos em tempo oportuno, após o período de encerramento de contas”. Não existe evidência documental da aprovação do Regulamento Financeiro da OPP e do Manual de Procedimentos de Controlo Interno de 2020<sup>42</sup>.
42. Em **sede de contraditório** foi alegado que “*No início do Mandato 2025-2028, e durante um período não superior a seis meses, estão a ser novamente revistos e atualizados todos os documentos internos de controlo, de forma que seja possível acolher as recomendações emitidas, garantindo um maior controlo interno. Estes procedimentos serão ainda alvo de uma auditoria interna que se realiza com carácter periódico*”. O Tribunal regista a adoção dos procedimentos indicados pelos atuais responsáveis, apesar de os mesmos não resultarem na alteração das conclusões de auditoria formuladas.

## 2.3 Análise económico-financeira

### 2.3.1 Balanço

#### 2.3.1.1 ANÁLISE GLOBAL

43. O balanço (**Anexo 4**) evidencia um ativo de 8.717.319,29€, no qual o ativo corrente representa 15,9%<sup>43</sup> (1.393.381,95€) e o não corrente 84,1% (7.323.937,34€). O ativo corrente é essencialmente composto por “créditos a receber” no montante de 1.122.021,94€, que respeitam a faturação emitida, relacionada com quotas anuais dos associados, por “caixa e depósitos bancários” no

<sup>42</sup> Em resposta ao n/ ofício n.º S1558/2024, de 16 de janeiro, foi enviado a ata n.º 26 de 21/12/2015, com aprovação do Manual de Controlo Interno referente ao ano de 2015.

<sup>43</sup> As percentagens são calculadas pelo total do Balanço a 31/12/2022, no valor de 8.717.319,29€.

montante de 118.700,06€ e inventários no montante de 47.267,07€<sup>44</sup>. O ativo não corrente é composto maioritariamente por ativos fixos tangíveis, que representa 83,5% do total do ativo.

44. O total dos ativos fixos tangíveis evidencia, face ao ano anterior, um aumento de 51,3% e de 49,4% face a 2020, em resultado, essencialmente, da avaliação efetuada em dezembro de 2022 ao imóvel sede.
45. O passivo total ascendeu a 3.234.574,68€, sendo composto em 14,2% pelo passivo corrente (1.234.363,51€) e em 22,9% pelo passivo não corrente (2.000.211,17€). No passivo corrente, salientam-se os “financiamentos obtidos”, no montante de 521.487,88€, e os “outros passivos correntes”, no montante de 366.613,49€, que respeitam, maioritariamente, a acréscimos (de remunerações de férias e subsídio de férias e de gastos) e a credores diversos. O passivo não corrente, por sua vez, é composto exclusivamente por financiamentos obtidos no valor de 2.000.211,17€, provenientes de locações financeiras para a aquisição de edifícios em Lisboa e no Porto<sup>45</sup>.
46. De 2021 para 2022, o passivo corrente da OPP aumentou 339.130,04€ em consequência do aumento das rubricas de fornecedores (96,4%), financiamentos obtidos (34,6%) relacionado com as contas correntes caucionadas e dos diferimentos (439,4%)<sup>46</sup>.
47. O fundo patrimonial é constituído pelo montante de 5.482.744,61€, do qual 42,2% respeita a excedente de revalorização (3.673.964,11€) e 20,7% a Resultados Transitados (1.804.001,12€).
48. No exercício de 2022, aumentou 86,7% relativamente ao ano anterior e 109,4% face ao ano de 2020, o que resultou da revalorização efetuada ao edifício sede.
49. O resultado líquido do exercício no valor de 4.779,38€ sofreu um decréscimo significativo face ao resultado líquido do ano anterior, no valor de 319.139,18€, associado “(...) ao retorno à atividade presencial, bem como ao incremento generalizado de preços, bem como ao aumento das taxas de juros, seja através da procura constante de soluções alternativas de menor custo e renegociação de contratos, alcançado melhores condições económicas e financeiras”<sup>47</sup>.
50. Da circularização efetuada a terceiros conclui-se que:
- a) Dos quatro clientes circularizados, responderam dois (50%), que apresentaram um saldo convergente em relação ao extrato da conta da OPP;

---

<sup>44</sup> O saldo de 540€ apresentado na subconta “32109- Outros”, não tem movimentos desde 2017 e respeita a alfinetes (pins) da OPP. A Ordem informou que “(...) continua com um saldo de 540€ sem movimentos uma vez que este material/mercadoria não se encontra, neste momento, à venda (...)”. Ora, de acordo com a NCRF 18, os “(...) inventários são activos detidos para venda no decurso ordinário na actividade empresarial (...)”. Não se encontrando o material à venda, a Ordem deverá proceder ponderar a alteração do respetivo registo contabilístico.

<sup>45</sup> O edifício do Porto, encontra-se contabilizado em Ativos fixos tangíveis em curso.

<sup>46</sup> Referente ao subsídio do Projeto “A Drone to Promote Equality on Political and Economic Decision Making” (ProPEGE), que visa definir uma nova estratégia e criar novas ferramentas que contribuam para aumentar a representação das mulheres em cargos políticos, na administração e na gestão de empresas, nas entidades da sociedade civil.

<sup>47</sup> Cfr. pág. 93 do Relatório e Contas de 2022.



- b) Dos 32 fornecedores circularizados, responderam 19 (59%), existindo duas situações de divergências de valor residual entre o montante indicado pelo fornecedor e o constante do extrato da OPP<sup>48</sup>;
- c) Dos seis fornecedores de imobilizado circularizados, responderam três (50%), apresentando dois fornecedores saldos concordantes e um fornecedor com saldo discordante<sup>49</sup>, mas reconciliado.

### 2.3.1.2 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS

51. Em 2022, os AFT e os AI ascendiam a 7.299.028,84€ que representa um aumento de 2.457.493,94€ face ao ano anterior e resulta da nova reavaliação efetuada, por avaliador especializado e independente, ao edifício sede<sup>50</sup>, por componentes “Terreno” e “Edifícios”, pelo montante global de 6.850.000€, como se resume<sup>51</sup>:

**Quadro 4 – Decomposição do Ativo Fixo Tangível**

Rubrica	Valor Líquido no início de 2022	Adições de 2022	Depreciações de 2022	Revalorização (depreciações)	Depreciações acumuladas	Valor Líquido	%
43.1 / Terrenos e Recursos Naturais	1 167 500,00	545 000,00				1 712 500,00	23,5
43.2 / Edifícios e Outras Construções	3 502 500,00	1 635 000,00	72 151,50	360 757,50	288 606,00	5 137 500,00	70,6
43.3 / Equipamento Básico	6 099,07		381,59		4 486,06	1 231,42	0,0
43.5 / Equipamento Administrativo	755 345,71	40 079,83	43 569,03		700 822,32	51 034,19	0,7
43.7 / Outros Ativos Fixos Tangíveis	14 010,98				14 010,98	0,00	0,0
<b>Total</b>	<b>5 445 455,76</b>	<b>2 220 079,83</b>	<b>116 102,12</b>	<b>360 757,50</b>	<b>1 007 925,36</b>	<b>6 902 265,61</b>	<b>94,8</b>
45.3 / Ativos tangíveis em curso	376 310,18					376 310,18	5,2
<b>Total</b>	<b>376 310,18</b>					<b>376 310,18</b>	<b>5,2</b>
<b>Total Geral</b>	<b>5 821 765,94</b>	<b>2 220 079,83</b>	<b>116 102,12</b>	<b>360 757,50</b>	<b>1 007 925,36</b>	<b>7 278 575,79</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Prestação de contas de 2022.

52. Para além do edifício-sede, a OPP adquiriu, em 2016, através de um contrato de locação financeira, pelo prazo de 15 anos, com o montante de financiamento de 350.000,00€ e valor residual de 7.000,00€<sup>52</sup>, um edifício no Porto com vista à instalação da DRN. Este imóvel foi registado, ao custo de aquisição, como “Investimentos em Curso” dado ser necessário proceder a obras de remodelação e adaptação<sup>53</sup>, sendo que nos anos de 2020 e 2021, foram capitalizados os gastos<sup>54</sup>

<sup>48</sup> Diferenças dos fornecedores PT Empresas, no valor de 20,55€ e Securitas no valor de 45,92€.

<sup>49</sup> No valor de 1.832,70€ respeitante a uma fatura não contabilizada.

<sup>50</sup> Adquirido através de contrato de locação financeira.

<sup>51</sup> Em 2017 este edifício foi avaliado por 4.670.000€. Com a avaliação de 2022, o aumento do valor (2.180.000€) é relativo ao terreno (545.000€) e ao edifício (1.635.000€). As avaliações efetuam-se de 5 em 5 anos conforme Deliberação da Direção de 24/07/2020.

<sup>52</sup> No termo do contrato de locação financeira imobiliária, a OPP poderá adquirir o imóvel locado contra o pagamento do valor residual fixado (Cfr. clausula V das Condições Particulares e clausula XXII das Condições Gerais).

<sup>53</sup> Cfr. página 13 do Anexo – Relatório e Contas de 2018.

<sup>54</sup> Cfr. págs. 14 dos Anexos às Demonstrações Financeiras das contas do ano de 2020 e 2021, no valor de 7.153,19€ e 15.822,79€, respetivamente.



relacionados com a execução de um projeto de arquitetura e com licença/ autorização de obra que totalizam o montante de 22.975,98€.

53. A contabilização deste edifício como ativo fixo tangível em curso não está de acordo com o preconizado na NCRF-ESNL, uma vez que o mesmo estava disponível para uso ainda que, como indicado, se pretendesse a realização de obras no mesmo. Assim, este edifício deveria ter sido reconhecido na conta 43.2 - Edifícios e Outras Construções e mensurado de acordo com o modelo de revalorização, dado ter sido esta a política adotada pela OPP<sup>55</sup>, não sendo possível quantificar o impacto desta situação nas demonstrações financeiras de 2022.
54. Não obstante esta situação, em 2023 a OPP decidiu que não iria instalar a DRN neste edifício e que o mesmo deveria ser alienado, pelo que procedeu à reclassificação contabilística deste ativo, para ativo não corrente e para a rubrica de “ativos detidos para negociação”, que admite a mensuração ao modelo do custo, o que se verificou. Ainda assim e mantendo-se a política contabilística adotada, deve a OPP atender, no que concerne à mensuração dos ativos fixos tangíveis (imóveis), à aplicação do modelo da revalorização.
55. Da verificação física, em 2023, de “equipamento básico”, “equipamento administrativo” e “outros ativos fixos tangíveis”<sup>56</sup>, verificou-se que:
- Não existe evidência de ter sido implementado um adequado sistema de inventariação e controlo destes bens, situação que não salvaguarda o seu controlo físico;
  - Não foram identificados na contagem física os seguintes bens:

**Quadro 5 – Ativos fixos tangíveis não identificados**

Código	Descrição
1002013031	IMPRESSORA HP 5520
1002013103	Telemóvel Samsung Galaxy Pocket Neo
2002014037	Portátil Avançado 15.6 HP Pavilion 15-N251EP EAN:o888182521823
2022012005	Telemóveis SAMSUNG Galaxy Y

Fonte: Equipa do TC

- Os bens não tinham as respetivas etiquetas de identificação<sup>57</sup>;
- Para os bens que se encontravam no domicílio dos trabalhadores, não foi elaborada uma declaração da atribuição aos mesmos. A sua existência foi demonstrada com o envio de

<sup>55</sup> E em conformidade com o disposto no parágrafo 7.8 da NCRF-ESNL de acordo com a qual “(...) uma entidade deve aplicar o modelo de custo do parágrafo 7.10. Nos casos que existam diferenças significativas entre a quantidade escriturada segundo o modelo de custo e o justo valor dos ativos, uma entidade poderá alternativamente utilizar o modelo de revalorização do parágrafo 7.11 como sua política contabilística e deve aplicar essa política a uma classe inteira de ativos fixos tangíveis”.

<sup>56</sup> Foram selecionados de forma aleatória bens do mapa de depreciações/amortizações, desses bens verificou-se que alguns não estavam devidamente etiquetados incluindo os bens das Direções Regionais. No dia da verificação física na sede, verificou-se que, foram colocadas as respetivas etiquetas de identificação dos bens.

<sup>57</sup> Contudo, o departamento de Recursos e Planeamento Financeiro (RPF) procedeu à etiquetagem dos ativos que foram selecionados. De realçar, que no decorrer da auditoria, verificou-se que os ativos fixos tangíveis adquiridos em 2023, já se encontravam etiquetados.

fotografia do respetivo equipamento, sem evidência de ter sido efetuada a respetiva etiquetagem;

- e) Quanto aos equipamentos informáticos, o departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação (TSI) possui uma plataforma desenvolvida internamente<sup>58</sup> sem qualquer ligação com o *software* Primavera originando informação divergente sobre os ativos existentes relativamente a esta área tendo como exemplo, os bens que não foram identificados na respetiva contagem física (cfr. Quadro 5);
- f) Existem programas de computadores, contabilizados como ativos intangíveis que não estão em uso, como se resume:

**Quadro 6 – Verificação física dos ativos intangíveis**

Código	Descrição	Observação
1002014060	Symc B Exerc 2012 Agent for App and DB	Não utilizado. Antigo agente de solução backups Tapes
1002014061	Symc B Exerc 2012 SRV Win Per Server	
1002014062	Symc B Exerc 2012 Agent For Win Per Server	
1002014063	Symc B Exerc 2012 Agent For App and DB	
1002014064	Symc Backup Exerc 2014 Agent For App and Win Per Server	

Fonte: Mapa de amortização de 2022.

56. Atentas as observações anteriores e as falhas de controlo identificadas, conclui-se que são insuficientes os procedimentos de controlo interno que garantam a salvaguarda do património e a exatidão e integridade dos registos contabilísticos, bem como a fiabilidade da informação produzida.
57. Em **sede de contraditório** a DN alegou que “*Os dois imóveis da OPP foram classificados de forma diferente, uma vez que o imóvel do Norte foi adquirido com intenção de fazer obras. No entanto, as obras foram sendo adiadas (...) e o imóvel degradou-se ao ponto de não poder estar em funcionamento, por condições de perigo. Por esse motivo, o edifício nunca foi classificado como ativo fixo tangível. Entretanto foi alienado durante o ano 2024*”.
58. Este esclarecimento já havia sido prestado durante os trabalhos da auditoria e considerado para efeito da elaboração do relato, tendo-se concluído que, ainda que o imóvel adquirido necessitasse de obras, ele estava disponível para uso e, como tal deveria ter sido considerado como ativo fixo tangível (a mensurar de acordo com a política contabilística adotada pela OPP (modelo de revalorização)) e não um ativo em curso. No entanto, considerando a alteração ocorrida em 2024 e a venda do imóvel, a situação encontra-se ultrapassada apesar de se manter a conclusão da auditoria dado que não é possível quantificar o impacto da situação nas contas de 2022.
59. Quanto às falhas de controlo identificadas os parágrafos 55 e 56, a DN da Ordem alegou, **em sede de contraditório**, que “*Desde o ano 2023, tudo o que foi adquirido pela OPP e considerado*

<sup>58</sup> Onde consta a listagem dos equipamentos informáticos identificados com as respetivas etiquetas

*imobilizado encontra-se devidamente registado e etiquetado, até setembro de 2024. Está ainda previsto a construção e aprovação de um Fluxo de Procedimento Interno, a integrar a área da Qualidade, que regule a receção dos equipamentos e a sua comunicação e entrega à contabilidade, para o respetivo registo e etiquetagem*". Estas alegações não alteram as conclusões de auditoria apesar de evidenciarem o desenvolvimento de ações que visam melhorar as falhas de controlo identificadas e a fiabilidade da informação constante das demonstrações financeiras.

### 2.3.1.3 CRÉDITOS A RECEBER

60. O saldo de "Clientes gerais membros" sofreu um aumento significativo, sendo que, no último quadriénio representou cerca de 81,5%:

**Quadro 7 – Evolução saldos clientes**

Descrição	Valor a 31/12/2022	Valor a 31/12/2021	Valor a 31/12/2020	Valor a 31/12/2019	Variação (%) 22/21	Variação (%) 22/20	Variação (%) 22/19
Clientes gerais "membros"	1 120 664,35	924 807,81	787 893,77	617 600,99	21,2	42,2	81,5
Clientes gerais "não membros"	21,60	0,00	0,00	5,00	100,0	100,0	332,0
Clientes gerais "empresas"	1 335,99	1 081,55	4 613,16	3 296,33	23,5	-71,0	-59,6
Clientes cobrança duvidosa	39 775,79	39 775,79	39 775,79	39 775,79	0,0	0,0	0,0
Perdas por Imparidade acumuladas	-39 775,79	-39 775,79	-39 775,79	-39 775,79	0,0	0,0	0,0
<b>Total Geral</b>	<b>1 122 021,94</b>	<b>925 889,36</b>	<b>792 506,93</b>	<b>620 902,32</b>	<b>21,2</b>	<b>41,6</b>	<b>80,7</b>

Fonte: Prestação de contas de 2022, 2021, 2020 e 2019 inserida na plataforma eletrónica de contas (eContas).

61. Por outro lado, verifica-se que, desde 2019, a OPP não registou quaisquer perdas por imparidade, mantendo esta rubrica com um saldo de 39.775,70€.

62. Em relação às dívidas oriundas das quotas dos associados<sup>59</sup>, foi disponibilizada a seguinte informação, extraída do *software* Primavera, relativa às faturas que se encontram pendentes de recebimentos<sup>60</sup>:

**Quadro 8 – Dívidas de quotas**

Anos	< 2018	2019	2020	Total
Valor em dívida <sup>61</sup>	170 930,82	118 731,20	166 785,27	456 447,29

Fonte: Mapa das dívidas de quotas do *software* Primavera.

63. Sobre a inexistência de imparidade pelas dívidas dos membros, a OPP esclarece que se deveu "(...) por um lado ao esforço de recuperação da dívida através do estabelecimento de planos de pagamento negociados diretamente entre a OPP e os seus membros, como também, quando se encontravam esgotados todos os restantes meios de recuperação da dívida, as execuções

<sup>59</sup> A ausência de pagamento de quotas dos membros, obsta à venda de vinhetas pela OPP aliás, conforme, dispõe o n.º 3 do art.º 75.º do Estatuto da Ordem: "O não pagamento de contribuições por um período superior a seis meses, após aviso prévio, determina o impedimento de participação na vida institucional da Ordem, bem como de usufruir dos seus serviços, enquanto perdurar aquela situação"

<sup>60</sup> O saldo das quotas é no valor 1.110.083,81€, o saldo apresentado no balancete "21111 – Clientes gerais – membros" é de 1.130.659,04€ (saldo devedor) e da conta "217 – Clientes cobrança duvidosa" é no valor de 39.775,79€ (saldo credor).

<sup>61</sup> O mapa de dívida referente a quotizações, disponibilizado pela Ordem, apresenta um saldo de 1.110.083,81€, existindo uma divergência para o saldo do balancete (1.122.021,94€).

*tributárias”, tendência que se inverteu “(...) com a situação pandémica (...) que levou por um lado à suspensão dos processos de execução tributária, mas também à redução dos esforços de estabelecimento de planos de pagamento com os membros considerando a situação de fragilidade da sociedade em geral. Apenas no último trimestre de 2022 foi possível retornar aos processos de execução tributária, bem como ao esforço ativo de estabelecimento de planos de pagamentos com os membros, registando-se em 2023 uma nova redução significativa do valor da dívida dos membros. (...) consideramos que através dos planos de pagamento (...) e principalmente com os processos de execução tributária conseguimos recuperar todos os valores em dívida (...) e que para o ano de 2024 está previsto (...) o reforço dos esforços de recuperação da dívida, encontrando-se já aprovada a execução das dívidas de membros com antiguidade de 2021 e 2022 (...).”*

64. Em 2022, a OPP inseriu, no portal da Autoridade Tributária (AT), 252 certidões de dívida respeitantes a quotas em atraso dos seus membros, relativas ao ano de 2018<sup>62</sup>, no montante de 139.626,03€<sup>63</sup>. Naquele ano, foi creditado na conta da OPP, o montante de 53.141,67€ a título de cobrança efetuada em processo de execução fiscal. Entre 2016 e 4 de outubro de 2023, foram remetidas à Autoridade Tributária certidões de dívida no montante de 1.414.237,78€ tendo sido recuperado 1.247.529,82€, ou seja, 88%:

**Quadro 9 – Execuções fiscais – 2016 - 2022**

Anos	Autoridade Tributária Inserção		Autoridade Tributária Pagamentos	
	Processos	Montante	Processos	Montante
2016	2	198,42		
2017	493	420 543,56	323	242 179,91
2018	1 116	537 520,37	1 145	593 035,72
2019	330	96 973,44	411	118 847,86
2020			112	31 494,96
2021			43	16 502,45
2022	252	139 626,03	139	53 141,67
2023	608	219 375,96	570	192 327,25
<b>Total</b>	<b>2 801</b>	<b>1 414 237,78</b>	<b>2 743</b>	<b>1 247 529,82</b>

**Fonte:** Ficheiros em *excel* (disponibilizados pela OPP) e documento da AT (2022).

65. No decorrer da auditoria, verificou-se a existência de saldos credores de clientes, num total de 22.302,10€, sendo que a maioria respeita a pagamentos efetuados em duplicado pelos membros da OPP, pelo facto de as referências multibanco se encontrarem disponíveis nas faturas que são pagas por débito direto. Por forma a dirimir tais situações, a Ordem deverá adotar procedimentos de forma a evitar pagamentos em duplicado, designadamente para os membros em que a modalidade de pagamento seja o débito direto.

<sup>62</sup> Cfr. ata n.º 28, de 15/12/2022.

<sup>63</sup> Cfr. ficheiro em *excel* disponibilizado pela OPP ao TC em 04/10/2023.

66. Atentas as observações acima descritas acerca das dívidas relativas às quotas e não obstante os procedimentos já implementados pela Ordem, afigura-se pertinente a monitorização da antiguidade dos saldos a receber, de modo a reavaliar, sempre que necessário, as políticas contabilísticas dotadas em relação ao reconhecimento de imparidades.
67. Em **sede de contraditório**, a DN alegou que *“A OPP criou mecanismos de forma a inativar as referências MB dos membros que tenham débito direto, para que não existam pagamentos em duplicado”*, procedimento que evitará, para o futuro, a existência de situações como a relatada.

#### 2.3.1.4 CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS

68. A OPP tem registados no balancete um total de 10 contas na rubrica de “Caixa” (4 na Sede e 6 nas Delegações Regionais<sup>64</sup>), as quais têm associado um cartão *bancário free*<sup>65</sup> e constituem “Fundos de Maneio”, com exceção do “Caixa eventos”, “Caixa operações”, “Caixa sede – USD Dólares” e “Caixa sede numerário”.
69. A Ordem disponibilizou o regulamento de Fundo de Maneio (FM) aprovado pela Direção<sup>66/67</sup> de acordo com o qual “O Fundo de Maneio é uma pequena caixa, consubstanciada num cartão MULTIBANCO, com limite de utilização pré-definido, para pagamentos de baixos montantes, urgentes e inadiáveis cuja movimentação é da exclusiva competência dos responsáveis para o efeito”<sup>68</sup>.
70. Quanto aos Fundos de maneio, verificou-se que:
- a) Ao contrário do estabelecido no art.º 1 do regulamento do FM<sup>69</sup>, não existe qualquer autorização para a constituição dos fundos, nem foram nomeados quaisquer responsáveis, tendo sido entendimento da OPP *“(…) que na sede os responsáveis seriam quem exercia funções de tesouraria e/ou contabilidade e nas delegações os respetivos presidentes”*;
  - b) A contabilização das operações das contas *“caixa”* e reconstituição dos FM são centralizados na Sede, após ser recebida a documentação das diferentes Delegações Regionais, designadamente as *“folhas de caixa”*, nas quais se evidencia a execução do período em reporte e são anexados os documentos comprovativos das despesas efetuadas;

<sup>64</sup> Um FM por cada Delegação Regional, com exceção da DRN que possui dois FM.

<sup>65</sup> É um cartão pré-pago internacional, emitido pelo Banco sob licença da VISA, a pedido de um cliente Empresa e a favor de um terceiro (Titular do cartão), seu colaborador, devidamente identificado e pressupõe um carregamento prévio de fundos para a sua movimentação. Listagem dos cartões cfr. pág. 15 do PA.

<sup>66</sup> Ata n.º 18, de 13/12/011.

<sup>67</sup> Em resposta ao ofício S 1558/2024 de 16 de janeiro, foi solicitado um eventual Regulamento de Caixa. Em resposta a Ordem disponibilizou o regulamento do FM.

<sup>68</sup> Cfr. art.º 2º do Regulamento do Fundo de Maneio da OPP.

<sup>69</sup> *“(…) podem ser constituídos fundos de maneio em nome dos respetivos responsáveis, em termos a definir anualmente no Decreto-Lei de execução orçamental.”*

- c) Não foram disponibilizadas as folhas de caixa da “caixa sede” e “caixa sul”<sup>70</sup> e os documentos de despesa existentes referiam-se a diversos meses do ano<sup>71</sup>;
- d) Da análise das folhas de caixa relativas aos meses de janeiro, junho e dezembro<sup>72</sup>, não foi possível verificar quem aprovou e autorizou os pagamentos, por serem ilegíveis as assinaturas e não conter a respetiva identificação nominal;
- e) Os reforços do FM são realizados quando necessário, sem critérios de reposição e de regularização para o cartão bancário de cada Delegação Regional.
71. Resulta do exposto a necessidade de implementar procedimentos de controlo adicionais ao Regulamento do FM e de proceder à revisão do mesmo com vista à clara definição de quem aprova e autoriza os pagamentos, à constituição do fundo, à nomeação dos responsáveis, à sua utilização e respetiva reposição.
72. O “caixa eventos” (Sede) apenas teve movimentos em setembro e outubro, relacionados com o 5.º Congresso da OPP. Verificou-se que a folha de caixa referente ao mês de outubro evidencia recebimentos provenientes da venda de livros, encontrando-se rubricada e com uma assinatura ilegível. A respetiva folha continha em anexo documentos de despesa de refeições sem identificação dos trabalhadores e sem o relatório de despesa.
73. Quanto à “caixa USD” não existem movimentos nem 2022, nem em 2023, pelo que a OPP não elaborou folhas de caixa, pelo menos à data de 31/12/2022. O caixa foi contado em junho/2023, tendo um total de 309,51 USD<sup>73/74</sup>. Ainda que as variações de câmbio não tenham impacto significativo nas datas indicadas, mostra-se necessária a aplicação de rotinas de modo a avaliar o saldo de caixa em moeda estrangeira de modo a mensurar de forma rigorosa este tipo de ativos.
74. Quanto às duas últimas situações relatadas, deve a Ordem instituir procedimentos de controlo mensais, designadamente quanto à elaboração de folhas de caixa periódicas e ao registo contabilístico das despesas realizadas, à identificação nominal de quem assina a respetiva folha de caixa e à verificação do efeito das taxas de câmbio no saldo da conta em moeda estrangeira.
75. A OPP tem oito contas bancárias de depósitos à ordem<sup>75</sup> na banca comercial, sendo todas as contas movimentadas pela Direção, conforme quadro seguinte:

---

<sup>70</sup> Data da contagem: 05/06/2023. Também em relação ao Caixa eventos e Caixa USD não foram disponibilizadas folhas de caixa a esta data.

<sup>71</sup> Referente a fevereiro, março, abril, maio e junho.

<sup>72</sup> Com exceção da “caixa eventos” na qual se selecionou o mês de outubro, pelo facto de não apresentar movimentos nos meses selecionados.

<sup>73</sup> Cfr. resposta ao ofício n.º S1558/2024, de 16 de janeiro, a OPP informou que “Uma vez que não se registaram movimentos (...) desde 2018 não foram feitas folhas de caixa. No entanto, após o trabalho de campo da auditoria do Tribunal de Contas foi decidido passar a fazer-se folhas de caixa, no mínimo de uma por ano quando não se verificarem movimentos de caixa. Como em 2023 não se registaram movimentos, foi elaborada uma folha de caixa em dezembro de 2023”.

<sup>74</sup> Taxa de câmbio USD – EUR 0,93756, a 31/12/2022, a que corresponde 290,18€.

<sup>75</sup> Do apurado na prestação da conta submetida ao TC, do documento extraído da base de dados do Banco de Portugal e da informação da circularização a bancos, dirigida ao ROC.

**Quadro 10 – Contas bancárias**

Banca Comercial		Conta
Caixa Geral de Depósitos	CGD - Conta 2168020468130	120101
Montepio Geral	MG - Conta 16810006416	120201
	MG - Conta 16810008181	120202
Banco Comercial Português	BCP - Sede - 45377498512	1203101
	BCP - Sede - 45430288919	1203102
	BCP - SIBS - 45440337149	1203103
Banco Espírito Santo	BES - Conta 000056644897	120401
Banco Santander Totta	BST - Conta 00180003423200	120501

**Fonte:** Certidões Bancárias de 2022.

76. Na base de dados de contas do Banco de Portugal<sup>76</sup>, estão identificadas contas de outras tipologias que não constam dos documentos de prestação de contas, como se indica:

**Quadro 11 – Contas bancárias não identificadas**

Banco	N.º conta	Tipo de conta	Abertura
BES (Novo Banco)	296608056	Deposito bancário - Depósito a prazo	26/10/2015
Millennium BCP	508968291	Abertura de crédito - outros	15/03/2014
Millennium BCP	45377498512	Abertura de crédito- outros	28/09/2016
Millennium BCP	45377498512	Instrumentos financeiros	16/12/2010
Millennium BCP	4988002363778000	Abertura de crédito - cartão	25/01/2017
Millennium BCP	4988002384777000	Abertura de crédito - cartão	22/01/2019
CGD	2168002046830440000	Instrumentos financeiros	06/12/2010
CEMG	168.61.000593	Instrumentos financeiros	15/04/2013

**Fonte:** Base de Dados de Contas do Banco de Portugal.

77. Relativamente a estas contas bancárias, a OPP informou<sup>77</sup> que se encontravam com saldo nulo motivo pelo qual não foi feito o seu reporte. Os respetivos bancos informaram, por correio eletrónico<sup>78</sup>, que as contas foram encerradas, com exceção das contas do BES (Novo Banco) e Millennium BCP – n.º 45377498512, uma vez não ser possível, atendendo à natureza das mesmas, e a conta da CGD por não ter sido solicitado o seu encerramento.

78. Na reconciliação bancária da conta n.º 45430288919 do BCP existem movimentos a débito no montante de 1.468,57€ respeitantes aos anos de 2019 a 2021, relativos a transferências com a designação “P/O IFTHENPAY, LDA”<sup>79</sup>, cuja origem se torna difícil de identificar. Questionada sobre a origem dos referidos movimentos a Ordem informou que deliberou, em reunião de Direção, de 15/12/2023 (ata n.º 40), a “(...) regularização de valores em aberto na Reconciliação

<sup>76</sup> O Banco de Portugal menciona que a “*Informação disponibilizada, no momento em que a consulta foi efetuada, é da exclusiva responsabilidade das entidades que a comunicaram, cabendo-lhes proceder à sua atualização ou retificação*”. Não foram identificadas nos documentos da circularização a bancos (uma conta de depósito a prazo, duas de abertura de crédito – outras, duas de abertura de crédito – cartão e três de Instrumentos Financeiros).

<sup>77</sup> Resposta ao nosso ofício S1558/2024, de 16/01/2024.

<sup>78</sup> Documentação remetida como anexo à resposta ao ofício S1558/2024, de 16/01/2024.

<sup>79</sup> É uma Instituição de Pagamentos que opera na área dos pagamentos digitais e está autorizada a exercer esta atividade nos países da EEA (Área Económica Europeia). A sua sede fica em Portugal e é supervisionada pelo Banco de Portugal.



*Bancária, desde 2019 até agosto de 2023 (...)*". Nas reconciliações bancárias de 2023<sup>80</sup>, a Ordem já procedeu à respetiva correção.

79. Em **sede de contraditório**, a DN da Ordem alegou que *"(...) o Manual de Fundo de Maneio deverá ser revisto no decorrer do ano 2025, de forma a acolher as recomendações emitidas. (...) que depositamos os dólares, eliminando assim a conta caixa de moeda estrangeira"* e que *"Após verificação da base de dados do Banco de Portugal continuam a registar-se algumas contas abertas que passaremos a repostar a "o" na Reconciliação Bancária, assim como, efetuaremos procedimentos de encerramento das contas que ainda se encontram abertas"*. Ainda que as alegações não alterem as conclusões formuladas, as medidas indicam permitirão introduzir melhorias no controlo de "caixa e bancos" e na transparência da informação reportada.

### 2.3.2 Demonstração dos Resultados

80. Na Demonstração de Resultados (**Anexo 5**), em 2022, os rendimentos da OPP totalizaram 3.580.976,98€, provenientes essencialmente de vendas e serviços prestados, que representaram 98,5% deste valor (3.527.490,55€). Os gastos somaram 3.576.197,60€, compostos maioritariamente por despesas com pessoal, que representaram 53,9% (1.927.862,40€), e por fornecimentos e serviços externos, correspondendo a 38,2% (1.366.504,73€).
81. Os rendimentos evidenciam uma variação positiva de 7,3% face ao ano anterior e 10,2% em relação a 2020. Quanto aos gastos, com um valor de 3.576.197,60€ apresentam uma variação positiva de 18,5% face ao ano anterior e 18,4% em relação ao ano 2020:

**Quadro 12 – Evolução dos Rendimentos e Gastos**

Rubricas	2022	2021	2020	Varição (%) 22/21	Varição (%) 22/20	Varição (%) 21/20
Rendimentos	3 580 976,98	3 336 146,90	3 248 543,03	7,3	10,2	2,7
Gastos	3 576 197,60	3 017 007,72	3 020 318,26	18,5	18,4	-0,1
<b>Resultado Líquido do exercício</b>	<b>4 779,38</b>	<b>319 139,18</b>	<b>228 224,77</b>	<b>-98,5</b>	<b>-97,9</b>	<b>39,8</b>

**Fonte:** Demonstração dos Resultados da prestação de contas de 2022, 2021 e 2020.

82. Em resultado da evolução dos rendimentos e dos gastos verificados nos anos 2020 a 2022, o Resultado Líquido em 2022, no valor de 4.779,38€, diminuiu em cerca de 98,5% face ao ano de 2021 e em cerca de 97,9% face ao ano de 2020.
83. De salientar o aumento significativo do valor da despesa efetuada em *"Deslocações, estadas e transportes"* com um acréscimo de 358,9%, mas que se relaciona com o fim do período pandémico e consequente retorno à atividade normal da entidade, designadamente, a realização do Congresso da OPP<sup>81</sup>.

<sup>80</sup> Processo n.º 1659/2023.

<sup>81</sup> De referir que na conta de 2019 (Processo n.º 5176/2019), em período pré-pandemia, o valor da rubrica *"Deslocações, estadas e transportes"* apresentou um valor ligeiramente superior (252.210,00€).



### 2.3.2.1 RENDIMENTOS

84. No ano de 2022 a OPP retomou a cobrança de juros<sup>82</sup>. O valor de 17.446,88€, contabilizado em outros rendimentos, representa o valor efetivamente faturado e recebido de juros de mora calculados diretamente pela OPP, justificando o aumento de rubrica dos juros. A taxa de juro utilizada é de 4,5%<sup>83</sup>.
85. Com o aumento das quotas em dívida, a OPP diferiu o montante de 26.901,69€ em juros faturados, mas ainda não pagos, contabilizando-os apenas como rendimento no momento do seu recebimento. Assim, os juros são considerados rendimento no ato do seu recebimento.
86. Ora, de acordo com o parágrafo 12.11 da NCRF-ESNL “*O rédito proveniente do uso por outros de ativos da entidade que produzam juros, royalties e dividendos deve ser reconhecido nas bases estabelecidas no parágrafo 12.12, quando: a) Seja provável que os contributos para o desenvolvimento das atividades presentes e futuras da entidade associados com a transação fluam para a entidade; e b) A quantia do rédito possa ser fíavelmente mensurada*”. O parágrafo 12.12 menciona que “*O rédito deve ser reconhecido nas seguintes bases: a) Os juros devem ser reconhecidos utilizando o regime de acréscimo (...)*”. E de acordo com este regime<sup>84</sup> “*(...) os efeitos das transações e de outros acontecimentos são reconhecidos quando eles ocorram (e não quando caixa ou equivalentes de caixa sejam recebidos ou pagos) sendo registados contabilisticamente e relatados nas demonstrações financeiras dos períodos com os quais se relacionem (...)*”.
87. Assim, a Ordem deve rever a sua política de registo dos juros de mora, uma vez que o reconhecimento do rédito deve ocorrer no período a que respeitam os juros de mora.
88. Em **sede de contraditório** a DN alega que “*Este procedimento foi-nos exigido anteriormente por um Revisor Oficial de Contas. No entanto, acolheremos a recomendação do Tribunal de Contas, pelo que na conta de gerência de 2024 iremos proceder em conformidade*”.

### 2.3.2.2 FORNECIMENTO E SERVIÇOS EXTERNOS

89. Foram analisados processos de despesa da conta “*Deslocações, estadas e transportes*”, no montante de 38.017,87€, com o objetivo de examinar a conformidade com as normas internas da OPP<sup>85</sup>.
90. Nos documentos analisados não foi demonstrada evidência da data da respetiva entrada na Tesouraria que, de acordo com as normas em vigor em 2022, era de oito dias úteis após o fim do

---

<sup>82</sup> No ano de 2020 e 2021 vigorou a medida de apoio extraordinário de não cobrança de juros de mora sobre as quotas em dívida.

<sup>83</sup> Cfr. Aviso n.º 396/2022, de 7 de janeiro.

<sup>84</sup> Parágrafo 22, da Estrutura Conceptual do SNC, cfr. Aviso n.º 8254/2015, de 29 de julho, na sua redação atual.

<sup>85</sup> O que contemplou os procedimentos para o pagamento de despesas com refeições, quilómetros, transportes públicos, hotéis, portagens e estacionamento e instruções para o preenchimento do relatório de despesa.

mês a que a despesa respeita<sup>86</sup>. Em dois relatórios de despesa não foi evidenciada a assinatura do colaborador ou do MOE<sup>87</sup>.

91. A deslocação a Ljubljana aquando do congresso da Ordem dos Psicólogos, realizado em julho de 2022, que integrou um grupo de 12 pessoas, implicou o pagamento de 13.625,00€<sup>88</sup>, não tendo sido celebrado o respetivo contrato escrito. A OPP esclareceu<sup>89</sup> que “*Não foi realizado contrato escrito relativo às faturas em questão, uma vez que até 2022 quase todas as adjudicações eram feitas por valores inferiores a 10.000 euros, daí a ausência de contrato escrito. Após análise da situação e reflexão sobre os procedimentos em junho de 2022 foi autorizada a abertura de um procedimento de consulta prévia para aquisição de Serviços de Viagens, Transportes Aéreos e Alojamento, contrato esse que teve o seu início a 21 de setembro de 2022, que vigora até ao dia de hoje*”.
92. Dos documentos de despesa relacionados com refeições detetaram-se deficiências referentes ao número correto de pessoas que não é mencionado na fatura, o que em determinadas situações não permitiu aferir do cumprimento dos limites estabelecidas para o pagamento da despesa da refeição<sup>90/91</sup>.
93. As despesas desta natureza pagas através de cartão de crédito são, também, sujeitas aos limites definidos nas normas internas da OPP. Contudo, mesmo em caso de ultrapassagem dos limites definidos, são pagas na sua totalidade visto que estão contidas no plafond de cada cartão<sup>92</sup>. A OPP manifestou a intenção de rever estas normas internas<sup>93</sup>, apesar de em julho de 2023<sup>94</sup>, ter aprovado normas novas nesta matéria e ter revogado as que estavam em vigor.
94. As alterações aprovadas procederam ao aumento do montante do reembolso de refeições aos MOE<sup>95</sup> e aos trabalhadores<sup>96</sup>, eliminando as iniciais do nome das pessoas que participam nas refeições nos respetivos documentos, procedendo, ainda, ao alargamento do prazo de apresentação dos documentos de despesa, agora de um mês após o fim do mês a que dizem

<sup>86</sup> Cfr. ponto 5.2, das Normas Internas F1/OP/17 e F1/OP/17 1.

<sup>87</sup> Cfr. processos D-24 e D-195.

<sup>88</sup> Cfr. docs. VFA N.º 599/2022 e VFA N.º 564/2022.

<sup>89</sup> Na resposta ao ofício final enviado pelo TC.

<sup>90</sup> Vide ponto 2 da Circular 1/2DF/2017 “*Regras de comparticipação de despesas aos MOS*”: *Nas faturas das refeições deve ainda acrescentar as iniciais do nome das pessoas que estiveram na refeição*”.

<sup>91</sup> Vide VFO N.º 286/2022 – jantar prémio HWP – restaurante Lisboa à Noite- Fatura-Recibo FT 1A2201/1414, para 26 pratos principais e 14 sobremesas, sendo apenas evidenciadas iniciais de cinco participantes.

<sup>92</sup> Ver VFO N.º 286/2022: Fatura FS 1/45066, de 05/04/2022, Guity: limite excedido por 35,50€; Fatura do Bistrot d’Henry, de 26/04/2022: limite excedido por 113,00€; Fatura-recibo A22ALONE2019/127, de 23/04/2022, limite excedido por 128,75€; fatura 56334315785, de 27/04/2022, limite excedido de 24,00€; Fatura-Recibo FT 1A2201/1414, de 07/04/2022, limite excedido por 651,00€. Pese embora na Circular 1/DF/2017, a OPP referir que “*reembolsa o valor das despesas de alimentação pelo seu valor efetivo, mediante a apresentação do comprovativo*”.

<sup>93</sup> Cfr. ponto 31 da resposta ao ofício final enviado pelo TC, pese embora a recente alteração destas normas ocorrida em 26/07/2023. Note-se, ainda que não existe nenhum valor estipulado para as despesas de refeição no estrangeiro.

<sup>94</sup> No decurso do trabalho de campo.

<sup>95</sup> De 40€ para 50€ - cfr. F1/OP/23, de 26/07/2023 – Circular interna n.º 4/2023 – reunião da Direção realizada em 25/07/2023 – ata n.º 36.

<sup>96</sup> Almoços em dias úteis, de 10 para 20€; jantares em dias úteis, de 20,00€ para 30,00€ - cfr. pontos 1.1 e 1.2 da NI F2/OP/23, de 26 de julho.

respeito. Estas alterações obstam a um cabal controlo do cumprimento dos limites máximos para a realização destas despesas, ao não obrigarem à identificação/número dos participantes nas refeições<sup>97</sup>.

95. Nos documentos de despesa examinados não houve registo de evidência de aprovação pela Tesouraria da despesa de refeição em causa, conforme exigido pelas normas aprovadas pela OPP<sup>98/99</sup>.
96. De registar, ainda nos processos examinados, a inexistência de uma minuta explicativa do motivo das despesas<sup>100</sup>, constatando-se, em alternativa, um pequeno registo do motivo da refeição, quer no relatório de despesa/recibo verde<sup>101</sup>, quer nas faturas das refeições já reembolsadas<sup>102</sup>.
97. Assim, conclui-se que foram realizados pagamentos, no ano de 2022, referentes a deslocações, estadas e refeições a membros dos órgãos estatutários, trabalhadores e representantes da Direção da OPP, relativamente aos quais se verificaram deficiências nos processos de despesa, tendo em conta o definido nas normas em vigor naquele ano, nomeadamente a falta de fundamentação da realização de refeições e a identificação nominal dos participantes. A OPP ultrapassou esta situação, em 2023, já no decurso do trabalho de campo, com a revogação das normas que obrigavam àquela informação, associada ao aumento dos plafonds de reembolso de refeições.
98. Não obstante a DN alegar, **em sede de** contraditório, que irá “(...) *rever as normas, acolhendo as recomendações do Tribunal de Contas*”, mantêm-se as conclusões da auditoria.

### 2.3.3 Indicadores económico-financeiros

99. Com base nos valores constantes das Demonstrações Financeiras, elaborou-se o seguinte conjunto de indicadores económico-financeiros, que se consideram representativos da situação da OPP:

**Quadro 13 – Indicadores económico-financeiros – triénio 2020-2022**

INDICADOR		2022	2021	2020	Δ (%) 2022/2021	Δ (%) 2021/2020	Δ (%) 2022/2020
<b>Liquidez</b>	Liquidez Geral	1,13	1,26	1,01	-10,4	25,0	12,0
	Liquidez Reduzida	1,09	1,20	0,95	-9,0	25,6	14,3
	Liquidez Imediata	0,10	0,09	0,07	8,5	23,4	33,9
<b>Rendibilidade</b>	Rendibilidade Operacional do Volume de Negócios	0,02	0,12	0,09	-80,6	26,5	-75,5
	Rendibilidade do Património Líquido	0,00	0,11	0,09	-99,2	24,6	-99,0
	Rendibilidade Operacional do Ativo	0,01	0,06	0,05	-85,8	28,8	-81,8

<sup>97</sup> Segundo a OPP, a revisão destas normas teve por base: “ (...) no que concerne à regra de identificação por iniciais nos documentos de despesa, verificou-se a sua impraticabilidade, pelo que se decidiu pela alteração desta prática. Para os devidos efeitos as mesmas são agora alteradas **numa nova redação que reflete a decisão não formalizada no início do mandato, bem como atualiza valores referentes aos reembolsos de despesa**”. (sublinhado nosso).

<sup>98</sup> Vide processos D-306 - Ana Pires, do CJ; D-97, do colaborador Bruno Soares; D-24 - Daniela Guerra da Assembleia de Representantes; Eduardo Carqueja, Presidente da DRN; R-213 - Paula Mesquita da Comissão de Ética; D-364 - Sofia Ramalho; VFO N° 286/2022, D-228 – Cláudia Gaspar Conselho de Especialidades.

<sup>99</sup> Cfr. pág. 42 do PA.

<sup>100</sup> Conforme refere o ponto 2 da Circular 1/DF/2017.

<sup>101</sup> Conforme processos D- 306; D-97; D-24; R-213;

<sup>102</sup> VFO N° 286/2022.



INDICADOR		2022	2021	2020	Δ (%) 2022/2021	Δ (%) 2021/2020	Δ (%) 2022/2020
<b>Estrutura Financeira</b>	Autonomia Financeira	0,63	0,49	0,44	28,2	11,0	42,4
	Solvabilidade	1,70	0,96	0,79	76,1	21,7	114,2
	Endividamento	0,37	0,51	0,56	-27,2	-8,7	-33,5

Fonte: Elaborado com dados do Balanço e da Demonstração dos Resultados por natureza.

100. Os indicadores de Liquidez Geral e Reduzida evidenciam a capacidade da OPP em satisfazer os seus compromissos a curto prazo e em manter o normal funcionamento da atividade, contrariamente ao indicador de Liquidez Imediata que apresenta um indicador inferior a 1, que se relaciona com o aumento de empréstimos de curto prazo.
101. Os rácios de rentabilidade indicam que a OPP tem capacidade de gerar rendimentos. Sabe-se que estes são provenientes, essencialmente, das quotizações, não obstante se verifique, entre 2020 e 2022, uma diminuição acentuada do valor dos rácios. Tal facto deve-se ao decréscimo do resultado operacional e consequentemente do resultado líquido do exercício. Quanto à rentabilidade do património líquido, nos três anos em análise, apresenta-se baixo verificando-se, no período entre 2022 e 2021, uma variação de percentagem negativa muito acentuada.
102. Os indicadores da estrutura financeira, nomeadamente, o de Autonomia Financeira em 63%, e endividamento em 37%, apontam que a OPP apresenta uma baixa dependência de capitais alheios, sendo os Ativos financiados pelo seu Fundo Patrimonial. O indicador de solvabilidade confirma a capacidade da OPP em pagar os seus compromissos. O aumento da solvabilidade deve-se à reavaliação do edifício da sede.

#### 2.3.4 Orçamento e execução orçamental

103. O PAO 2022 foi aprovado em AR, em 19/11/2021, sendo que o orçamento geral da OPP inclui, como informação autónoma, os montantes das dotações a transferir para as DelR<sup>103</sup>.
104. Os PAO das DelR não constam em anexo à respetiva ata de aprovação das AR, nem aqueles documentos se mostraram assinados, tendo sido apresentados nas reuniões de aprovação, pelos membros das respetivas delegações e, no caso da ARC foram, também, enviados por correio eletrónico para os membros que constituem aquela Assembleia<sup>104</sup>.
105. Da análise do orçamento da sede e dos orçamentos das delegações regionais e respetiva execução (**Anexo 6**) verificou-se o seguinte:
- a) O orçamento geral da OPP aprovado pela AR<sup>105</sup> não contemplou as receitas próprias das Delegações Regionais no valor de 10.500€, as quais foram inscritas nos respetivos orçamentos

<sup>103</sup> N.º 1 do art.º 8 do Regulamento Financeiro.

<sup>104</sup> Cfr. teor das atas das respetivas AR, citadas no rodapé 32.

<sup>105</sup> Cfr. ata n.º 2 de 19/11/2021.

e carecem de aprovação pela Assembleia de Representantes nos termos do RF<sup>106</sup>. Foram, no entanto, consideradas na execução orçamental global.

Solicitada a proposta da Direção, aprovada pela Assembleia de Representantes, referente às receitas próprias das Delegações Regionais, a Ordem mencionou que *“Este documento não existe. Entendemos que todas as delegações regionais podem ter receita própria, conforme as atividades que desenvolvem ao longo do ano (...) Os valores das receitas orçamentadas pelas delegações regionais são, após aprovação da respetiva assembleia regional, integrados no orçamento geral da sede”*. A Ordem informou estar a trabalhar nas alterações ao RF, de forma a clarificar estes e outros pontos.

- b) As despesas executadas das Delegações Regionais ficaram sempre abaixo do valor orçamentado, com exceção dos “Outros Gastos e Perdas”<sup>107</sup>, conforme quadro seguinte:

**Quadro 14 – Execução Orçamental consolidada das Delegações Regionais**

Receitas				
Conta	Descrição	Orçamento	Execução	Δ%
72	Prestações de serviços	10 500,00	15 070,00	143,5
75	Subsídios, doações e legados à exploração	498 000,00	495 000,00	99,4
78	Outros rendimentos e ganhos		325,20	100,0
<b>Totais orçamentados</b>		<b>508 500,00</b>	<b>510 395,20</b>	<b>100,4</b>

Despesas				
Conta	Descrição	Orçamento	Execução	Δ%
62	Fornecimentos e serviços externos	208 297,00	125 332,75	60,2
63	Gastos com o pessoal	278 253,00	259 383,02	93,2
68	Outros gastos e perdas	650,00	1 832,19	281,9
69	Gastos e perdas de financiamento	10 800,00	6 423,07	59,8
<b>Totais orçamentados</b>		<b>498 000,00</b>	<b>392 971,03</b>	<b>78,9</b>

Fonte: Relatório e contas e relatórios de execução orçamental da OPP, referente a 2022.

- c) No PAO da DRM o valor orçamentado dos *“Subsídios, doações e legados à exploração”* foi de 82.967,00€, contudo no mapa de execução orçamental aprovado o valor apresentado é de 79.967,00€, existindo uma diferença de 3.000€. Em resposta a Ordem justificou a diferença que se devia *“(…) ao facto de duas delegações terem orçamentado rendimentos próprios à DRM e à DRN, sendo que a DRM previu logo partes desses rendimentos como gastos (...)”*<sup>108</sup>.

<sup>106</sup> Cfr. n.º 3 do art.º 3.º do RF menciona que *“(…) a Assembleia de Representantes, sob proposta da Direção, pode determinar que certas receitas da Ordem devam ser consideradas como receitas próprias das delegações regionais, para efeitos de serem inscritas diretamente no orçamento destas”*.

<sup>107</sup> Na execução consolidada da OPP o valor executado da conta “68 – Outros Gastos e Perdas” não ultrapassa o valor orçamentado.

<sup>108</sup> Cfr. ponto 18 da resposta ao ofício do TC.

106. As despesas suportadas pela Ordem relativas a gastos com pessoal tiveram uma execução superior ao orçamento no montante de 44.570,40€<sup>109</sup>, conforme se indica:

**Quadro 15 – Execução Orçamental consolidada dos Gastos com Pessoal**

Gastos com o pessoal	Orçamento	Execução	Desvio	% Desvio
Remunerações dos órgãos sociais	287 180,00	284 799,37	-2 380,63	99,2
Remunerações do pessoal	1 208 932,00	1 260 456,08	51 524,08	104,3
Indemnizações	10 000,00	5 379,51	-4 620,49	53,8
Encargos sobre remunerações	304 830,00	323 028,74	18 198,74	105,9
Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	10 500,00	9 676,96	-823,04	92,2
Outros gastos com o pessoal	61 850,00	44 521,74	-17 328,26	71,9
<b>Total Geral</b>	<b>1 883 292,00</b>	<b>1 927 862,40</b>	<b>44 570,40</b>	<b>102,3</b>

**Fonte:** Elaboração própria com base nos dados dos orçamentos das delegações regionais.

107. Apesar de os mapas relativos à execução orçamental terem sido elaborados com indicação dos desvios verificados relativamente ao orçamento, e de os mesmos terem sido aprovados em Assembleia de Representantes, não foi obtida evidência da sua apreciação pela Direção assim como pelo Conselho Fiscal. É de realçar que, para que o orçamento possa servir como instrumento de gestão e de modo a melhorar a qualidade da informação que visa proporcionar, deve ser acompanhado da análise e justificação dos eventuais desvios que se observem.

108. Sobre esta matéria a DN alegou, em **sede de contraditório**, que *“Por norma, os maiores desvios são analisados e descritos na análise financeira dos respetivos Relatório e Contas, bem como em sede de apresentação e discussão em Assembleia de Representantes, com recurso a uma apresentação gráfica. No entanto, poderemos dar maior ênfase e justificação ao detalhe destes desvios, bem como passaremos a integrar a apresentação gráfica que precede a discussão, em anexo à Ata da Assembleia de Representantes”*.

109. Não obstante as alegações proferidas não alterarem as conclusões da auditoria, regista-se a disponibilidade dos responsáveis para melhorarem os seus procedimentos nesta matéria.

## 2.4 Contratação Pública

110. A Ordem encontra-se obrigada ao cumprimento do CCP, de acordo com o disposto no art.º 42.º da Lei n.º 2/2013, e por força do âmbito de aplicação do CCP<sup>110</sup>, dispendo de assessoria jurídica especializada na vertente da contratação pública e em outras áreas<sup>111</sup> e ainda para o patrocínio judiciário<sup>112</sup>.

<sup>109</sup> A Ordem reconhece que esteve acima do valor orçamentado, no que respeita aos gastos com os trabalhadores, contrariamente aos gastos com os órgãos sociais os quais estiveram ligeiramente abaixo (cfr. ponto 13 da resposta ao ofício do TC).

<sup>110</sup> Sendo entidade adjudicante de acordo com o n.º 1 do art.º 2 do CCP.

<sup>111</sup> *“Prestação de apoio jurídico na análise de questões aos diversos órgãos nacionais e regionais; presença nas reuniões dos órgãos quando solicitado pelos respetivos presidentes; elaboração e revisão de regulamentos; apoio nas relações laborais e no recrutamento; consulta jurídica geral e elaboração de pareceres”*.

<sup>112</sup> Conforme contrato celebrado em 22/07/2022, pelo preço de 165.000,00€, sem IVA e pelo prazo de 1 ano, renovável até 36 meses.

111. O exame aos procedimentos de contratação pública<sup>113</sup> revelou que a Direção aprovou: a decisão de contratar, a fundamentação da escolha do procedimento pré-contratual, as respetivas peças, o envio do convite, a adjudicação, e a celebração dos contratos. A tramitação procedimental foi realizada através da plataforma eletrónica *AcinGov*<sup>114</sup>.
112. No âmbito da análise dos procedimentos de contratação pública analisados verifica-se que:
- Nos contratos reduzidos a escrito existe uma cláusula a identificar o gestor de contrato, de acordo com o art.º 96.º, n.º 1, alínea i) do CCP (o conteúdo das cláusulas dos contratos, referente a esta matéria, é recorrente, visto que remete para o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP<sup>115</sup>) mas não foram evidenciados registos formais da respetiva atividade<sup>116</sup>, com vista ao cabal acompanhamento da execução dos contratos outorgados pela OPP, nos termos previstos no art.º 290.º-A, n.º 1 do CCP<sup>117</sup>.
  - Não foi demonstrada evidência da subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses pelo gestor dos respetivos contratos, nos termos e para os efeitos do n.º 7 do art.º 290.º-A do CCP<sup>118</sup>.
  - Os fluxos dos procedimentos analisados extraídos da plataforma *AcinGov* indicam as datas nas quais ocorreram a aprovação das minutas dos contratos. No entanto, as decisões de adjudicação examinadas não evidenciaram a aprovação das minutas dos contratos examinados, remetendo, apenas, para o art.º 98.º do CCP “*Aprovação da minuta do contrato*”<sup>119/120</sup>.

<sup>113</sup> Concurso público, consultas prévias e ajustes diretos. Em 2022, foram realizados 337 procedimentos por ajuste direto do regime simplificado, no total de 360.820,00€; 21 procedimentos por ajuste direto do regime geral, no total de 542.175,00€; 5 procedimentos por consulta prévia no total de 203.318,00€ e, 1 procedimento por concurso público, no montante de 80.129,00€ - Cfr. Parecer do Conselho Fiscal, de 14/03/2023.

<sup>114</sup> Conforme exame aos processos de contratação indicados no Anexo 2, com exceção do ADG/25/2022; ADG/27/2022 e ADG/28/2022.

<sup>115</sup> “*O contraente público deve designar um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste*”.

<sup>116</sup> Cfr. reconheceu a OPP em sede de resposta ao ofício final enviado pelo TC – ponto 29. Para o efeito, foram enviados alguns documentos referentes ao controlo de procedimentos de formação e outros que não foram selecionados pela equipa de auditoria. Ainda assim, foi disponibilizado um correio eletrónico de 26/01/2024, da gestora de contrato do ADG/2/2022, (incluso na amostra) e uma nota explicativa do acompanhamento dos procedimentos concurso público (efetuado com a gestora do contrato da Altice, associada à OPP) e da consulta prévia 2/2022, “*realizado via portal Microsoft*”.

<sup>117</sup> Note-se a título de exemplo, que solicitada evidência da informação por parte do gestor do contrato celebrado entre a OPP e a MEO (CP1/2022), apenas foi disponibilizada uma lista dos cartões MEO com a identificação do subscritor móvel, localização, estado e número de inventário.

<sup>118</sup> “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscree a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo xiii ao presente Código*”.

<sup>119</sup> “*Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação*”.

<sup>120</sup> Apenas no CPG/6/2022, refere que a minuta será aprovada no prazo de cinco dias, o que corresponde ao prazo que dispõe o adjudicatário para exercer ou não o direito de reclamar, após a notificação da adjudicação – art.º 101.º do CCP.



- d) Não foi evidenciada a aprovação pelo órgão competente do projeto de decisão, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 125.º do CCP<sup>121</sup>. Nos três procedimentos por consulta prévia que foram analisados, os projetos de decisão não mostraram estar assinados, justificado pelo facto de terem sido importados da plataforma *AcinGov*.
- e) Nos restantes procedimentos<sup>122</sup>, no respetivo fluxo existe a referência ao projeto de decisão, mas não foi demonstrada evidência daquele documento.
113. Em **sede de contraditório**, a DN da OPP alegou, quanto à alínea a) anterior, que “*Serão implementados procedimentos de forma a garantir o registo formal do acompanhamento da execução dos contratos por parte do Gestor de Contrato*” e relativamente às alíneas b) c) d) e e) refere que “*(...) Implementaremos procedimentos de forma a garantir a recolha e evidência dos documentos identificados*”.
114. Não obstante os responsáveis informarem que irão implementar procedimentos com vista a regularizar as situações identificados, as alegações não alteram as conclusões da auditoria.

#### 2.4.1 Aquisição de serviços jurídicos

115. Em 07/06/2022, a Direção da OP, deliberou a abertura do procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços jurídicos, com base no disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 27.º do CCP, “*(...) uma vez que a natureza intelectual dos serviços a contratar impede a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam definidos os atributos qualitativos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação. Acresce que os serviços incluem o patrocínio judiciário, cuja escolha, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados, só pode ser baseada na confiança do mandante e no mandatário*”.
116. Na mesma deliberação foi autorizada a despesa, escolhida a entidade a convidar, foram aprovadas as peças do procedimento, o convite e o caderno de encargos, definido o preço base, (até ao montante de 165.000,00€, sem IVA) e, ainda, o prazo do contrato (com a duração de 12 meses, renovável por duas vezes, por períodos anuais e sucessivos). Foi ainda aprovado que o contrato teria início a 01/04/2022, ou seja, com produção de efeitos retroativos relativamente à data da sua assinatura (26/07/2022).
117. A entidade apresentou a sua proposta em 24/06/2022, sendo que a decisão de adjudicação ocorreu em 04/07/2022 na sequência de deliberação da Direção.

---

<sup>121</sup> “Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar”.

<sup>122</sup> ADCM 1/2022; ADCM 2/2022; ADCM/3/2022; ADG/2/2022; ADG/12/2022; ADG/17/2022.



118. Resulta do fluxo do procedimento que a minuta do contrato, no valor de 165.000€, foi aprovada em 13/07/2022 e, dos considerandos do contrato, que ocorreu a sua aceitação em 16 de julho daquele ano.
119. A invocação do fundamento da alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do CCP, para o recurso ao ajuste direto, não tem efetivo fundamento no caso de prestação de serviços de consultoria jurídica porquanto é possível, em relação aos mesmos, a elaboração de especificações suficientemente precisas (referência à experiência profissional específica e concreta, na prestação dos serviços em causa, ao número de pessoas a prestar tais serviços, ao valor hora, etc.) para a definição dos atributos qualitativos e quantitativos das propostas<sup>123</sup>.
120. A escolha do procedimento para a aquisição de serviços por ajuste direto com base em critérios materiais na norma referida, para aquisições intelectuais e eventualmente jurídicos, de elevado valor, tem de ser inequivocamente justificada, fundamentada e demonstrada, em termos de afastar, em concreto e não em abstrato, a viabilidade de uma solução concorrencial, conforme resulta do Acórdão n.º 39/2010, de 03 de novembro – 1.ª Secção SS do TC.
121. Tal não se verificou pelo que ocorreu o incumprimento da alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do CCP. A sentença n.º 16/2021 – 3.ª Secção do TC, também veio reforçar que não existe fundamento para o recurso ao ajuste direto com fundamento na norma invocada, quando estão em causa a prestação de serviços de consultoria jurídica.
122. Sobre a escolha do prestador do serviço jurídico com base na relação de confiança recíproca entre as duas partes<sup>124</sup>, atente-se à Sentença n.º 1/2005 – 3.ª Secção – Plenário do TC<sup>125</sup>.
123. No que respeita à atribuição de efeitos retroativos ao contrato celebrado em 26/07/2022<sup>126</sup>, refira-se que a regra geral em direito é a de que os atos e contratos devem dispor para o futuro, admitindo-se a retroatividade em casos excepcionais, nos termos do art.º 287.º, n.º 2 do CCP “(...) quando por razões de interesse público o justifiquem, desde que a produção antecipada de efeitos”, cumulativamente: “*não seja proibida por lei; Não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; e não impeça ou restrinja ou falseie a concorrência garantida*” pelo CCP, relativamente à formação do contrato.

<sup>123</sup> Neste sentido, vide Sentença n.º 16/2021 – 3.ª Secção.

<sup>124</sup> A advogada e o beneficiário dos serviços jurídicos.

<sup>125</sup> “ (...) no que se refere à contratação pública em que está em causa a prossecução do interesse público, essa relação de confiança tem de ser aferida por critérios objetivos designadamente por parâmetros curriculares referenciados a matérias trabalhadas, respetiva extensão e resultados, como se prevê para o concurso limitado por prévia qualificação – artigo 165.º do CCP. Acresce que eleger a relação de confiança subjetiva entre o prestador e o beneficiário dos serviços como fundamento material de adoção do procedimento de ajuste direto significaria postergar “in limine” princípios estruturantes da contratação pública, como os da concorrência, transparência, imparcialidade, prossecução do interesse público (no qual se deverão incluir os da economia e eficiência), sem fundamento material bastante, por estarmos perante um contrato público e não de direito privado - vide artigo 1.º, n.º 4 do CCP, artigos 1.º, 2.º, 2.ª, da Diretiva 2004/18/CE”.

<sup>126</sup> Cfr. clausula 4.ª, n.º 1.

124. O exame à deliberação de abertura deste procedimento, de 07/06/2022, não revelou qualquer fundamento quanto às razões de interesse público existentes a essa data que justificavam a atribuição de efeitos retroativos ao contrato celebrado<sup>127</sup>.
125. Ora, a atribuição de efeitos retroativos do contrato a 01/04/2022, ocorreu em data anterior à própria deliberação de abertura do procedimento datada de 07 de junho daquele ano.
126. Note-se que, nesta sequência, antes da respetiva publicitação, não será possível começar a executar o contrato, ou seja, produzir efeitos materiais ao seu abrigo, com vista ao cumprimento do princípio da transparência, na medida em que a publicitação no Portal Base.Gov é condição de eficácia do respetivo contrato.
127. Assim, não se mostrou cumprido o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 127.º, o n.º 1 do art.º 287.º e o art.º 1-A do CCP já que o contrato celebrado em 26/06/2022, produziu efeitos materiais retroativos à sua assinatura e antes da sua publicitação ocorrida em 30 de agosto daquele ano.
128. As situações descritas violam:
- a) A alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º (utilização do procedimento de ajuste direto sem fundamento legal);
  - b) Os n.ºs 1 e 2 do art.º 287.º (atribuição de efeitos retroativos sem fundamentação do interesse público);
  - c) Os n.ºs 1 e 3 do art.º 127.º, n.º 1 do art.º 287.º e o art.º 1.º-A (produção de efeitos materiais antes da publicação no Portal Base.Gov),
- todos do CCP, e que são passíveis de configurar infração financeira sancionatória, de acordo com o art.º 65.º, n.º 1, alínea I), da LOPTC, sendo responsáveis, o Bastonário e as Vice-Presidentes da Ordem, em funções em 2022, de acordo com a “*Deliberação de abertura de procedimento de ajuste direto – ADCM/3/2022 - «aquisição de serviços jurídicos»*”, de 07/06/2022, por si assinadas e que deliberaram autorizar despesa, no montante global de 165.000,00€, em violação das normas indicadas nos pontos anteriores.
129. Em **sede de contraditório**, a atual DN alegou que “*1) Do âmbito concreto dos serviços. A apreciação (...) centra-se na consultoria jurídica e o seu enquadramento no artigo 27.º, n.º 1, al. b) do CCP. Sucede que, como bem se referiu na deliberação de abertura do procedimento, “os serviços incluem o patrocínio judiciário.*
- Embora na deliberação em causa e no contrato não sejam quantificadas as situações relacionadas com o patrocínio judiciário, importa, nesta sede, dar conta que uma esmagadora maioria dos*

---

<sup>127</sup> A este propósito, veja-se o Acórdão n.º 8/2015, de 30 de junho – 1.ª S/SS, do TC, que refere que “*A retroatividade verificada, com referência a uma data anterior à data da adjudicação está proibida por lei, por antes dela não se verificarem os pressupostos indispensáveis da contratação, e consubstancia uma restrição da concorrência garantida pelo disposto no CCP*”.

*serviços prestados, em concreto e no âmbito do presente contrato, se centrou na assunção do patrocínio da Ordem dos Psicólogos Portugueses em diversas instâncias judiciais.*

*Com efeito, desde a data da aprovação da minuta do contrato de serviços jurídicos em causa, em 13 de julho de 2022, a Ordem entregou à sociedade de advogados em causa 55 processos novos, que vieram acrescer às largas dezenas de processos que, nesse ano de 2022, já se encontravam pendentes.*

*Deste modo, foram enviados à referida sociedade 49 pedidos de apresentação de queixas crime ao Ministério Público para investigação, resultantes de casos de aparente exercício não titulado da profissão de psicólogo. (...)*

*Acresce que, no referido período contratual, a Ordem dos Psicólogos Portugueses se viu na circunstância de distribuir 6 novos processos nos tribunais administrativos para os quais foi citada na qualidade de Ré – ou seja, mais uma vez, em situação em que não podia prever se, quando e em que condições seria citada, sendo certo que, nestes casos, se lida com prazos de contestação curtos, geralmente de 30 dias, que não permitem a tramitação de procedimentos específicos para a contratação de advogados, antes se impondo um contrato genérico. (...)*

*À data da notificação do Relato, a Ordem tinha pendentes (exclusivamente na qualidade de entidade demandada) 29 processos nos tribunais administrativos (...).*

*Acresce, ainda, que muitas das situações que vêm a desembocar nos processos judiciais (vg. as decisões disciplinares ou decisões tomadas no processo eleitoral) dependem do apoio prévio por parte dos advogados em causa; é dizer, é de toda a conveniência que o patrocínio judiciário seja assegurado por quem, a montante, esteve envolvido no processo. (...)*

*Neste sentido, a restante parte dos serviços prestados além do patrocínio judicial, ou seja, uma minoria, passa pelo aconselhamento relacionado com a tomada de decisões de âmbito estratégico, seja através do apoio ao Conselho Jurisdicional, seja, como sucedeu no contrato em causa, no apoio à revisão transversal dos regulamentos na sequência das alterações ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses na decorrência da entrada em vigor da Lei n.º 72/2023, de 12 de dezembro. (...)*

*De todas estas circunstâncias resulta que, no âmbito dos serviços em causa, muito mais que a rapidez, a eficiência, a experiência ou o preço, a questão fundamental é a relação de confiança construída com os advogados em causa”.*

130. Relativamente ao “2) **Do enquadramento jurídico da opção pelo ajuste direto** (...) o conhecimento concreto das questões e a relação de confiança gerada é o aspeto central que levou a Ordem dos Psicólogos Portugueses a contratar aquela concreta sociedade de advogados. Não foi a experiência abstrata, o prazo ou o preço que determinou a escolha, mas sim a relação de confiança.

*Deste modo, ainda que, em abstrato, na prestação de serviços de assessoria jurídica, a avaliação da aptidão técnica do prestador seja, para o adquirente, a forma mais viável e exequível de prever essa aptidão, questões como o conhecimento concreto dos temas e a confiança não podem integrar os elementos de definição do critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos previsto para o concurso público – vide artigos 130.º e segs. e 75.º, n.º 1, todos do CCP.*

*Por outro lado, o artigo 92.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Advogados, refere que “a relação entre o advogado e o cliente deve fundar-se na confiança recíproca”.*

*Mas, mais expressivo ainda, dispõe o artigo 67.º, n.º 2 do mesmo Estatuto que “O mandato forense não pode ser objeto, por qualquer forma, de medida ou acordo que impeça ou limite a escolha pessoal e livre do mandatário pelo mandante” (...).*

*Conforme Sentença n.º 1/2005, do Plenário deste Tribunal de Contas, aliás referida no ponto 103 do Relato, “no que se reporta a procedimentos ou processos pendentes com prazos perentórios a correr ou suscetíveis de, em prazos curtos, virem a ocorrer, e em que os mandatários judiciais eram, precisamente, os advogados que, posteriormente, se constituíram na Sociedade de Advogados a quem foi adjudicada esta prestação de serviços (...) afigura-se-me não existir óbice legal ao ajuste direto àquela sociedade, nos termos da alínea da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP. O mesmo se poderá relativamente à instauração de procedimentos ou processos judiciais em que esteja em causa a tutela urgente do interesse público e não seja possível, em prazo útil, proceder à avaliação técnica do seu prestador através de parâmetros objetivos” (...). Sempre se dirá, por fim, que o circunstancialismo subjacente à atuação da Ordem dos Psicólogos Portugueses seria sempre erro não censurável, por não ser exigível aos seus dirigentes, naquele contexto, tomar uma posição diversa, que aliás corresponde à correntemente adotada na restante Administração Pública”.*

131. Quanto à atribuição de efeitos retroativos, a Ordem alega que a mesma “(...) tem uma razão de interesse público fácil de identificar (...): estando pendentes dezenas de processos judiciais, e sendo contínua a necessidade de elaborar e submeter queixas de natureza criminal, havia a necessidade de assegurar um continuum entre a data de cessação do contrato anterior (31 de março de 2022) e a data de aprovação da minuta do contrato subsequente (13 de julho de 2022), sob pena de, nesse ínterim de mais de 3 meses, a Ordem dos Psicólogos Portugueses ficar sem apoio jurídico. A alternativa seria (i) ficar sem apoio jurídico judicial num contexto em que a Ordem não domina o calendário (as citações e notificações são-lhe totalmente alheias) ou (ii) ficcionar as datas da prestação de serviços para caberem na data do contrato. A primeira situação desprotegia a Ordem de uma forma intolerável, pondo em causa os seus direitos processuais; a segunda seria inaceitável por omitir a verdade dos factos, o que esta Ordem dos Psicólogos Portugueses nunca consentiria. (...) Nestes termos, admitindo que este contexto não foi devidamente levado à deliberação de abertura do procedimento entende-se que está plenamente

*justificado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 287.º do CCP, a atribuição de efeitos retroativos”.*

132. A título de conclusão os atuais responsáveis da Ordem alegam que, “*Não obstante tudo o acima apresentado (...), a Ordem dos Psicólogos Portugueses tomou boa nota das referências feitas no Relato a que se responde, pelo que em futuros procedimentos procurará refletir quantitativamente o âmbito do patrocínio judiciário ou, alternativamente, contratará de forma separada o patrocínio judiciário e a consultoria jurídica. Desta forma, o patrocínio judiciário ficaria sujeito ao critério material e a adjudicação da consultoria jurídica será realizada de acordo com o tipo de procedimento aplicável, definido em conformidade com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos”.*
133. Apesar de as alegações expostas evidenciarem a intenção de, em futuros procedimentos pré-contratuais, a OPP propugnar pelo cumprimento das disposições legais indicadas, através da abertura de procedimentos adequados, fundamentando, se for o caso, a atribuição de efeitos retroativos dos contratos e promovendo a plena eficácia dos mesmos, as mesmas não levam a que se alterem as conclusões e recomendações formuladas.
134. Contudo, considerando as alegações apresentadas pela Direção da OPP, suscita-se a possibilidade de relevação da responsabilidade financeira sancionatória, conforme previsto no n.º 9, do art.º 65.º da LOPTC, desde que estejam reunidos os requisitos previstos nas alíneas a) a c) desta norma. Ora, a este respeito sublinha-se que:
- a) Quanto ao requisito da alínea a), do n.º 9, embora fosse exigível aos responsáveis o cumprimento da alínea b), do n.º 1, do art.º 27.º; dos n.ºs 1 e 2, do art.º 287.º, dos n.ºs 1 e 3, do art.º 127.º e do art.º 1.º-A, todos do CCP, foram apresentadas justificações para o ocorrido;
  - b) Quanto aos requisitos das alíneas b) e c) do n.º 9, não foram identificadas recomendações anteriores tendentes à correção dos procedimentos adotados.
135. Deste modo, sendo esta a primeira vez que o Tribunal se pronuncia sobre a matéria e que as situações relatadas resultam de uma atuação negligente dos responsáveis, parecem estar reunidos os pressupostos da relevação das responsabilidades financeiras sancionatórias indiciadas.

#### **2.4.2 Publicitação no Portal BASE.GOV**

136. Nas aquisições de seguida apresentadas, de despesas realizadas através de ajuste direto e consulta prévia, a OPP não demonstrou ter dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 127.<sup>128</sup> e ao art.º 1- A, em especial o princípio da transparência, do CCP<sup>129</sup>, realizando pagamentos antes

<sup>128</sup> Segundo o qual, a publicitação no Portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos (Anexo 3).

<sup>129</sup> Neste sentido *vide* Sentença n.º 7/2015, 3.ª Secção; n.º 4/2020, 3.ª Secção; Acórdão n.º 36/2020, 3.ª Secção.

da respetiva publicitação dos contratos celebrados através do Portal dos contratos públicos nas seguintes situações:

**Quadro 16 – Pagamentos de contratos antes da respetiva publicitação**

Entidade adjudicatária	Data do contrato	Valor c/ IVA (€)	Publicitação Base Gov	Pagamentos	
				Data	Valor (€)
Divultec-Serviço de Informática, Lda.	29/07/2022	58 463,17€	06/10/2022	22/09/2022	58 463,17€
ADBDCOMMunicare, Lda	22/07/2022	45 202,50€	27/10/2022	17/10/2022	1 506,75€
Primavera-Business Software	24/06/2022	29 601,97€	06/10/2022	12/08/2022	3 749,74€
<b>Total</b>					<b>63 719,66€</b>

Fonte: Portal Base e ficheiro SEPA.

137. Segundo a OPP, esta situação deveu-se à “(...) *necessidade de continuidade dos respetivos serviços, para que se mantivesse o regular funcionamento da OPP, no entanto, sem conhecimento de estarmos em incumprimento do n.º 3 do art.º 127.º do CCP*”<sup>130</sup>.
138. Durante os trabalhos de campo, a OPP aprovou a Ordem de Serviço n.º 1/2023, de 11 de agosto, sobre “*Procedimentos de contratação pública*”, no sentido de garantir o cumprimento do art.º 127.º do CCP “*considerando a eficácia do contrato apenas após a sua publicação no Portal Base Gov*”, onde foi determinada a elaboração de um plano de ação<sup>131</sup>.
139. A autorização dos pagamentos efetuados entre 12/08 e 17/10/2022, no montante global de 63.719,66€, em violação das normas indicadas nos pontos anteriores, consubstancia eventual infração financeira sancionatória, nos termos das alíneas b) e l) do art.º 65.º da LOPTC, sendo responsáveis, o Bastonário e a Vice-Presidente da Ordem, em funções em 2022, atendendo à ata n.º 1 em minuta, de 23/12/2020, da Direção da OPP e às cartas enviadas ao Millennium BCP, por si assinadas, para autorizar os pagamentos àqueles fornecedores (**Anexo 9**).
140. Em **sede de contraditório**, a DN alegou que, no relato, “(...) *é apontada a circunstância de, em 3 situações, terem sido efetuados pagamentos relativos a contratos de prestação de serviços antes da sua publicação no portal Base.Gov. Como resulta da análise global da situação dos contratos públicos da Ordem dos Psicólogos Portugueses, 3 contratos são uma ínfima parte das situações. Como quer que seja, a Ordem não só justificou devidamente a situação (“necessidade de continuidade dos respetivos serviços, para que se mantivesse o regular funcionamento da OPP”), como, posteriormente, aprovou uma Ordem de Serviço no sentido de garantir o cumprimento do*

<sup>130</sup> Cfr. ponto 28 da resposta ao ofício final enviado pelo TC.

<sup>131</sup> Em fevereiro de 2024, foi disponibilizado ao TC. Da sua leitura, resulta de pertinente o seguinte: “*Para garantir o cumprimento do CCP, bem como para cumprir as normas internas e uma gestão mais transparente a OPP encontrou-se numa situação que exigiu a revisão dos procedimentos relacionados com a contratação pública. A auditoria realizada identificou lapsos no cumprimento do art.º 127.º do CCP, nomeadamente em relação à publicitação dos contratos. A OPP tomou medidas proativas, procurando, por um lado, implementar sistemas digitais como o filedoc, que centraliza e otimiza os procedimentos de contratação pública, e por outro, propor uma série de ações que visam garantir que tais desvios não se repitam no futuro. Estas medidas vão desde a definição de prazos mínimos para os pedidos de adjudicação, passando por melhorias no fluxo do sistema filedoc, até à implementação de assinaturas digitais para gestores. É importante reconhecer que as falhas identificadas se tornaram oportunidades de melhoria. A OPP demonstra resiliência e proatividade na revisão dos procedimentos e na implementação de ações corretivas*”.

*disposto no artigo 127.º do CCP. Acresce ainda que foi referido pelos dirigentes que não conheciam estar em incumprimento. Atendendo aos factos concretos, verifica-se que os pagamentos foram feitos bastante tempo depois da data do contrato, e pouco antes da publicação, o que demonstra a boa-fé dos serviços. Razão pela qual se conclui que (i) a desconformidade não teve qualquer impacto, tendo sido apenas a inversão de dois momentos que sempre se verificariam e verificaram, sempre dentro do mesmo ano orçamental, sem qualquer influência no tratamento das despesas e que (ii) os dirigentes em causa entendiam que o momento relevante para legitimar o pagamento seria o da celebração, circunstância em que nada mais poderá pôr em causa o negócio jurídico em apreciação”.*

141. Ainda que as alegações proferidas permitam um mais pormenorizado enquadramento das situações relatadas, as mesmas não contestam nem alteram as conclusões formuladas relativas ao incumprimento do art.º 127.º do CCP. Contudo, suscitam a possibilidade de relevação da responsabilidade financeira sancionatória, conforme previsto no n.º 9, do art.º 65.º da LOPTC, desde que estejam reunidos os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) desta norma. A este respeito há que salientar o seguinte:

- a) Quanto ao requisito da alínea a) do n.º 9, embora fosse exigível aos responsáveis o cumprimento do n.º 3, do art.º 127.º, do CCP, relativo à publicitação e eficácia dos contratos, foram apresentadas justificações para o ocorrido e tomadas medidas para o integral cumprimento da norma com a aprovação de uma Ordem de Serviço;
- b) Quanto aos requisitos das alíneas b) e c) do n.º 9, não foram identificadas recomendações anteriores tendentes à correção do procedimento adotado.

142. Assim, sendo esta a primeira vez que o Tribunal se pronuncia sobre a matéria e que a situação relatada resulta de uma atuação negligente dos responsáveis, parecem estar reunidos os pressupostos da relevação da responsabilidade financeira sancionatória indiciada decorrente do incumprimento da Publicitação e eficácia dos contratos.

### **2.4.3 Empreitadas**

143. Em 2022, a Direção da OPP deliberou<sup>132</sup> a abertura de procedimentos por ajuste direto para execução de duas empreitadas de obras públicas<sup>133</sup> referentes a “*obras de reparação da Sede da Ordem dos Psicólogos*”. As obras realizadas no: a) bastidor informática piso o; b) biblioteca e, c) espaço ala formação, foram adjudicadas<sup>134</sup>, pelo montante de 9.800,00€, acrescido de IVA à taxa legal, e a empreitada que visou: a) casas de banho, b) Copa/deck; c) auditório; d) escadas garagem

<sup>132</sup> Em 28 de outubro e em 20 de dezembro.

<sup>133</sup> ADG/25/2022 e ADG/27/2022.

<sup>134</sup> Em 14/12/022 – ADG/25/2022.



- e escadas 1.º piso iluminação e, e) deck infiltrações Sala Alexandra O'Neil, foi adjudicada<sup>135</sup> pelo montante de 12.650,00€ (**Anexo 8**).
144. Em fase de execução da auditoria<sup>136</sup> foi solicitado a disponibilização de toda a documentação relativa aos processos das empreitadas identificadas, já que em ambos, não tinha sido evidenciada a existência de ter sido assinado o necessário auto de consignação<sup>137</sup>, o auto de medição dos trabalhos executados<sup>138</sup> o auto de receção provisória<sup>139</sup>, documento a partir do qual se iniciou o prazo de garantia<sup>140</sup>, a conta final de empreitada<sup>141</sup> e o relatório final de obra<sup>142</sup>. No entanto, só na resposta ao ofício final<sup>143</sup>, a OPP veio juntar um conjunto de novos documentos (autos de consignação<sup>144</sup> e autos de receção provisória<sup>145</sup>) de ambas as empreitadas que não tinham sido disponibilizados à equipa durante a fase de trabalho de campo.
145. Ainda assim, mantém-se a falta de evidência dos autos de medição dos trabalhos executados, da conta final das empreitadas, e também do relatório final da obra, aliás, em incumprimento do estipulado na clausula 3.ª dos respetivos contratos de empreitada<sup>146</sup>, pese embora a informação, entretanto, prestada pela OPP<sup>147</sup>.
146. As situações descritas evidenciam falhas no cumprimento das normas definidas no CCP que devem ser ultrapassadas em procedimentos contratuais futuros.
147. Em **sede de contraditório**, a Ordem alegou que “*Nos processos de empreitada, será da responsabilidade do Gestor de Contrato garantir a recolha dos respetivos autos que devem ser apresentados no momento da validação das faturas*”.
148. As alegações apresentadas evidenciam a intenção da Ordem instituir procedimentos que visem o cumprimento das disposições legais mencionadas, mas não contestam nem levam à alteração das conclusões formuladas no relato.

---

<sup>135</sup> Em 30/01/2023 – ADG/27/2023.

<sup>136</sup> Que abrangeu os meses de junho, julho e outubro de 2023.

<sup>137</sup> Art.º 359.º, n.º 2 do CCP.

<sup>138</sup> Art.º 387.º do CCP.

<sup>139</sup> Art.º 395.º do CCP.

<sup>140</sup> Art.º 397.º, n.º 1, do CCP.

<sup>141</sup> Art.º 399.º do CCP.

<sup>142</sup> Art.º 402.º do CCP. Este relatório deve ser enviado pelo dono da obra ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura da conta final ou da data em que a conta final se considera aceite pelo empreiteiro.

<sup>143</sup> Recebida em 16/02/2024.

<sup>144</sup> Datados de 09/01/2023 e 08/02/2023, com assinatura Manual e não legível do representante da Ordem, ao contrário dos demais documentos que estão assinados digitalmente e que foram disponibilizados pela Ordem, em fase da execução da auditoria.

<sup>145</sup> Datados de 09/03/2023 e de 08/04/2023, com assinatura Manual e não legível do representante da Ordem, ao contrário dos demais documentos que estão assinados digitalmente e que foram disponibilizados pela Ordem, em fase da execução da auditoria.

<sup>146</sup> Assinados respetivamente, em 03/01/2023 (ADG/25/2022) e em 06/02/2023 (ADG/27/2022).

<sup>147</sup> “*Junto anexamos cópia do auto de consignação, auto de receção provisória e a conta final da empreitada, que considerámos como fatura final em ambos os procedimentos*”, cfr. fatura n.º FT 2023/86, de 18/07/2023, no montante de 6.027,00€, com IVA, referente ao ADG/25/2022 e, fatura n.º FT 2023/85, da mesma data, no montante de 4.477,20€, com IVA, respeitante ao ADG/27/2022. “*O auto de medição foi informalmente realizado, aquando da receção provisória da obra, tendo-se verificado a conformidade da mesma, não obstante não ter sido vertido em documento escrito*”.



#### 2.4.4 Aquisição de serviços de formação

149. O Desenvolvimento Profissional Contínuo da OPP, assenta em quatro vertentes, entre as quais a formação inicial psicólogo júnior<sup>148</sup> e a formação profissional contínua (**Anexo 7**).
150. Na formação de contratos de prestação de serviços de formação são aplicáveis à Ordem os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência decorrentes da aplicação do art.º 1.º do CCP por força do n.º 2 do art.º 6.º-A do referido diploma. Apesar de estarmos na presença de aquisição de serviços compreendidos na “*contratação excluída*” daquele normativo<sup>149</sup>, a OPP seguiu o regime previsto para o ajuste direto do regime geral, aplicando à formação dos contratos a parte II do CCP<sup>150</sup>.
151. Os procedimentos examinados evidenciaram as certidões de inexistência de dívida perante a Segurança Social<sup>151</sup> e a Autoridade Tributária<sup>152/153</sup> mas não foi obtida evidência do seguro obrigatório para os formadores, na qualidade de profissionais independentes<sup>154</sup> e que prestaram serviços à OPP durante o ano de 2022<sup>155</sup>, tendo a entidade informado que “*(...) optou por não solicitar a prova da detenção desse seguro, com base na boa-fé de que os prestadores de serviço com quem se relaciona são detentores do seguro em causa, podendo, ainda assim e a todo o tempo solicitar prova desse facto*”<sup>156</sup>.

#### 2.5 Demonstração numérica da conta

152. A demonstração numérica da conta, da responsabilidade dos membros da Direção nacional, no período de 01/01 a 31/12/2022, é a seguinte:

**Quadro 17 – Demonstração numérica**

Recebimentos		Pagamentos	
Saldo de abertura	79 320,38	Saídas	3 617 583,48
Entradas	3 656 963,16	Saldo de encerramento	118 700,06
<b>Total</b>	<b>3 736 283,54</b>	<b>Total</b>	<b>3 736 283,54</b>

Unidade: €

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa.

<sup>148</sup> Num formato online – 46 edições.

<sup>149</sup> Que determina que parte II do CCP não é aplicável à formação destes contratos públicos.

<sup>150</sup> Designada “*Contratação pública*”.

<sup>151</sup> Art.º 198.º, n.º 1, do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social: “*O Estado, as outras pessoas coletivas de direito público e as entidades de capitais exclusiva ou maioritariamente públicas só podem conceder algum subsídio ou proceder a pagamentos superiores a 3000 €, líquido de IVA, a contribuintes da segurança social, mediante a apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva destes perante a segurança social.* (Redação dada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março - Orçamento de Estado)”.

<sup>152</sup> Conforme determina o art.º 55.º, n.º 1, al. d), do CCP.

<sup>153</sup> A OPP, para estas adjudicações, publicitou o relatório de formação do contrato (previsto na Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, em vigor à data dos factos, revogada pela Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro) incluso nos contratos examinados visto que aplicou o regime da contratação pública previsto na parte II do CCP. Sobre este assunto, a OPP referiu que “*(...) aplicou a Parte II do CCP, especificamente, os ajustes diretos simplificados, tendo entendido que não tem que preencher o relatório da contratação excluída a que a Portaria se refere. Foi entendido que, por uma questão de transparência, ainda que a aquisição de serviços de formação possa ser entendida como contratação excluída, a OPP aplica a Parte I e II do CCP*”.

<sup>154</sup> Cfr. Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, art.º 4.º.

<sup>155</sup> Cfr. ADG5/2022; ADG8/2022; ADG9/2022 e ADG23/2022.

<sup>156</sup> Cfr. resposta ao ofício final enviado pelo TC.

### 3. CONCLUSÕES

153. A OPP é uma associação pública profissional, pessoa coletiva de direito público, goza de autonomia administrativa e dispõe de património próprio e de finanças próprias, bem como de autonomia orçamental. Está sujeita à tutela administrativa do membro do Governo responsável pela área da saúde e rege-se pelo regime jurídico das associações públicas profissionais e pelo seu Estatuto.
154. A sua área de atuação abrange o continente e as regiões autónomas e encontra-se estruturada organicamente pela sede e por cinco delegações regionais: Norte, Centro, Sul, Madeira e Açores.
155. Tem como atribuições, entre outras, a defesa dos interesses gerais dos utentes, nomeadamente a representação e a defesa dos interesses gerais da profissão.
156. A OPP dá cumprimento ao disposto no seu Estatuto quanto à elaboração e aprovação dos instrumentos de gestão e à aprovação do orçamento geral. No entanto, estes processos podem ser melhorados se forem acompanhados dos respetivos documentos de suporte, sendo também de alertar para a necessidade de a numeração das atas ser rigorosa e de as mesmas serem devidamente assinadas.
157. A contabilidade está organizada de acordo com a NCFR-ESNL e a conta foi apresentada ao TC de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG, tendo sido supridas as deficiências de instrução no decorrer da auditoria.
158. A conta de 2022 foi sujeita a CLC, tendo sido emitida uma opinião sem reservas e sem ênfases e foi, também, objeto de parecer favorável do Conselho Fiscal, recomendou a “(...) *implementação da solução informática que visa assegurar a automatização dos processos de contratação de bens e serviços, ao nível administrativo e financeiro e garantir a rastreabilidade da sua transparência e controlo, designadamente ao interface com a aplicação Primavera*”, tendo a OPP informado que já colmatou esta recomendação durante 2023.
159. O sistema de controlo interno foi avaliado, em 2023, como regular decorrente da existência de pontos que carecem de melhorias, designadamente, a desadequação/desatualização do Regulamento do FM, do Regulamento Financeiro e do Manual de Procedimentos e de Controlo Interno e a ausência de evidência de aprovação destes dois últimos documentos. Não obstante as diligências já iniciadas, referidas em sede de contraditório, deverá a OPP diligenciar pela sua aprovação e implementação, informando o Tribunal da sua conclusão.
160. O balanço evidencia um ativo de 8.717.319,29€, no qual o ativo corrente representa 15,9% e o não corrente 84,1%. O ativo corrente é essencialmente composto por “créditos a receber”, “caixa e depósitos bancários” e inventários e o ativo não corrente por ativos fixos tangíveis.

161. O passivo total ascendeu a 3.234.574,68€, sendo composto em 14,2% por passivo corrente e em 22,9% pelo passivo não corrente. No passivo corrente salientam-se os “financiamentos obtidos” e os “outros passivos correntes” e, no passivo não corrente, os financiamentos obtidos relacionados com locações financeiras para a aquisição de edifícios em Lisboa e no Porto.
162. O fundo patrimonial, de 5.482.744,61€, respeita a excedente de revalorização (42,2%) a Resultados Transitados (20,7%).
163. Em ativos fixos tangíveis em curso foi registado, ao custo de aquisição, um edifício adquirido através de contrato de locação financeira dado ser necessário proceder a obras de remodelação e adaptação para a eventual instalação da DRN no mesmo. Esta contabilização não está de acordo com o preconizado na NCRF-ESNL, uma vez que o edifício estava disponível para uso ainda que, como indicado, se pretendesse a realização de obras no mesmo, pelo que deveria ter sido reconhecido na conta 43.2 - Edifícios e Outras Construções e mensurado de acordo com o modelo de revalorização, dado ter sido esta a política adotada pela OPP. Não é possível quantificar o impacto desta situação nas demonstrações financeiras de 2022.
164. Da verificação física de ativos efetuada, em 2023, no âmbito da presente auditoria, conclui-se que são insuficientes os procedimentos de controlo interno que garantam a salvaguarda do património e a exatidão e integridade dos registos contabilísticos, bem como a fiabilidade da informação produzida, em resultado da ausência de um sistema de inventariação e controlo destes bens, de nem todos os bens terem sido identificados, de os bens não estarem etiquetados, de inexistirem declarações dos bens localizados nos domicílios dos trabalhadores, de o controlo dos equipamentos informáticos apresentar divergências face aos valores da contabilidade e de existir registo de ativos intangíveis que já não estão em uso.
165. A OPP não tem procedido à criação de eventuais imparidades em Créditos a Receber, dado que o procedimento adotado é a remessa de certidão e dívida para a Autoridade Tributária e Aduaneira e, com este procedimento, ser obtida uma taxa de recuperação de dívida na ordem dos 88%. Acresce que existe um saldo credor desta rubrica do Balanço resultante de pagamentos efetuados em duplicado pelos associados, dado que a referência multibanco se encontra disponível nas faturas que são pagas por débito direto, sendo necessária a implementação de procedimentos que obstem a esta situação.
166. Da análise das contas 11 – Caixa conclui-se haver necessidade de implementar procedimentos de controlo adicionais ao Regulamento do FM e de proceder à revisão do mesmo com vista à clara definição de quem aprova e autoriza os pagamentos, à constituição do fundo, à nomeação dos responsáveis, à sua utilização e respetiva reposição. Mostra-se ainda necessária a instituição de procedimentos de controlo mensais/periódicos, designadamente quanto à elaboração de folhas de caixa periódicas e ao registo contabilístico das despesas realizadas, à identificação nominal de

quem assina a respetiva folha de caixa e à verificação do efeito das taxas de câmbio no saldo da conta em moeda estrangeira.

167. De acordo com a base de dados do Banco de Portugal, constatou-se a existências de contas bancárias, sem quaisquer movimentos, não divulgadas na prestação de contas que, com exceção de 3 situações, foram, entretanto, encerradas.
168. Os rendimentos da OPP totalizaram 3.580.976,98€, provenientes essencialmente de vendas e serviços prestados (98,5%) e os gastos somaram 3.576.197,60€, compostos maioritariamente por despesas com pessoal (53,9%) e por fornecimentos e serviços externos (38,2%).
169. A OPP diferiu o montante de 26.901,69€ em juros faturados, mas ainda não pagos, contabilizando-os apenas como rendimento no momento do seu recebimento, em incumprimento do disposto no parágrafo 12.11 da NCRF-ESNL.
170. Verificaram-se despesas de deslocações, estadas e transportes em desconformidade com os procedimentos estabelecidos, nomeadamente a falta de fundamentação da realização de refeições e a identificação nominal dos participantes. A OPP ultrapassou esta situação, em 2023, com a revogação das normas que obrigavam àquela informação, associada ao aumento dos plafonds de reembolso de refeições, persistindo, contudo, desconformidades, como por exemplo, o incumprimento dos limites para a realização de despesas desta natureza.
171. Os indicadores económico-financeiros apurados evidenciam a capacidade da OPP em satisfazer os seus compromissos a curto prazo e em manter o normal funcionamento da atividade, que tem capacidade de gerar rendimentos e que apresenta uma baixa dependência de capitais alheios.
172. Os mapas relativos à execução orçamental foram elaborados com indicação dos desvios verificados relativamente ao orçamento e foram aprovados em Assembleia de Representantes, apesar de não ter sido obtida evidência da sua apreciação pela Direção e pelo Conselho Fiscal. Para que o orçamento possa servir como instrumento de gestão e de modo a melhorar a qualidade da informação que visa proporcionar, deverá ser acompanhado da análise e justificação dos eventuais desvios que se observem.
173. Estando sujeita ao âmbito de aplicação do CCP, a Ordem utiliza a plataforma eletrónica *AcinGov* para a tramitação dos procedimentos, tendo sido identificadas as seguintes falhas nos procedimentos analisados:
- Nos contratos reduzidos a escrito existe uma cláusula a identificar o gestor de contrato, mas não foram evidenciados registos formais da respetiva atividade, com vista ao cabal acompanhamento da execução dos mesmos;
  - Não foi demonstrada evidência da subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses pelo gestor dos respetivos contratos;

- c) As decisões de adjudicação examinadas não evidenciaram a aprovação das minutas dos contratos examinados;
  - d) Não foi evidenciada a aprovação pelo órgão competente do projeto de decisão; e
  - e) Não foi demonstrada evidência do projeto de decisão.
174. A Ordem adjudicou a aquisição de serviços jurídicos por ajuste direto, com fundamento na alínea b) do n.º 1, do art.º 27.º do CCP, sem estarem preenchidos os requisitos legais da norma. Também neste procedimento foram atribuídos efeitos retroativos ao contrato, ao arrepio dos fundamentos exigidos para o interesse público. Nesta sequência, foram produzidos efeitos materiais antes da publicitação no Portal Base.Gov. situação suscetível de configurar uma infração financeira sancionatória, nos termos da alínea l) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.
175. A OPP procedeu à publicitação de três contratos que celebrou em 2022, após a produção de efeitos financeiros, tendo efetuado pagamentos a três fornecedores no montante de 63.719,66€, situação suscetível de configurar infração financeira sancionatória, nos termos das alíneas b) e l) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.
176. Atendendo às circunstâncias em que as infrações identificadas foram praticadas e as alegações apresentadas em sede de resposta ao contraditório institucional e considerando, ainda, que os conhecimentos e competências profissionais dos responsáveis são predominantemente no domínio da psicologia, a sua conduta pode ser qualificada de negligente. Verificada a inexistência de recomendações do TC ou de órgão de controlo interno à OPP para correção das irregularidades nos procedimentos adotados e de censura aos responsáveis indicados, estão preenchidos os pressupostos previstos no n.º 9 do art.º 65.º da LOPTC, para relevação da responsabilidade financeira.
177. Nos processos de empreitada analisados não foi obtida evidência de terem sido celebrados os autos de medição dos trabalhos executados, a conta final da empreitada e o relatório final da obra.

#### **4. RECOMENDAÇÕES**

178. Tendo em conta as observações e conclusões elencadas, formulam-se as seguintes recomendações à Direção da OPP:
- a) Continuar a implementação de medidas que visem a melhoria do sistema de controlo interno, incluindo a atualização e aprovação de um Manual de controlo interno e de um regulamento do Fundo de Maneio, bem como a introdução de regras que permitam uma correta inventariação e controlo dos bens móveis da Ordem;
  - b) Continuar as diligências necessárias com vista a instituir procedimentos com vista à melhoria dos processos de aprovação dos instrumentos de gestão e de prestação de contas, incluindo a revisão/uniformização das políticas contabilísticas adotadas quanto aos ativos fixos

tangíveis (imóveis) e ao reconhecimento dos juros de mora; monitorização da antiguidade dos saldos a receber, de modo a reavaliar, sempre que necessário, as políticas contabilísticas adotadas em relação ao reconhecimento de imparidades;

- c) Cumprir os procedimentos estabelecidos quanto à realização das despesas de deslocação, estadas e refeições e institucionalizar mecanismos de controlo sobre a execução desses mesmos procedimentos, incluindo a observância dos limites aprovados para a realização de despesas;
- d) Dar cumprimento às normas do CCP, designadamente quanto:
  - i. À escolha de procedimentos de ajuste direto apenas quando estão reunidos todos os requisitos legalmente exigidos;
  - ii. À publicitação, no Portal Base.Gov, dos contratos públicos celebrados antes da produção de efeitos financeiros e materiais;
  - iii. À aprovação das minutas dos contratos e dos projetos de decisão;
  - iv. À instrução dos processos de empreitada com os autos de medição, a conta final da empreitada e o relatório final das obras.

## 5. JUÍZO DE AUDITORIA

179. Tendo em conta o resultado dos trabalhos da auditoria realizados e as conclusões supra identificadas, de forma a determinar, com um grau de segurança limitado, se a conta estava isenta de distorções materiais, concluiu-se que esta reflete as operações realizadas, de acordo com a estrutura conceptual de relato financeiro aplicável.

180. Assim, o Tribunal formula um juízo favorável, com as recomendações constantes do ponto 4.

## 6. EMOLUMENTOS

181. Os emolumentos são fixados nos termos do art.º 2.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 04 de abril, e calculados nos termos do art.º 10.º do mesmo regime, no montante de **17.164,00€**.

## 7. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

182. Do projeto de relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5, do artigo 29.º da LOPTC, que emitiu o respetivo Parecer.

## 8. DECISÃO

183. Os Juízes da 2.<sup>a</sup> Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:

- a) Aprovar o presente Relatório de Auditoria com as recomendações formuladas no ponto 4;
- b) Relevar as eventuais responsabilidades financeiras sancionatórias identificadas no Relatório, dos membros da Direção da OPP, em funções em 2022, considerando estar reunidos os requisitos previstos nas alíneas a) a c), do n.º 9, do art.º 65.º da LOPTC;
- c) Remeter o presente Relatório:
  - i. Aos responsáveis notificados em sede de contraditório;
  - ii. À Direção Nacional da OPP.
- d) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC;
- e) Determinar que a Direção Nacional da OPP comunique ao Tribunal, no prazo de 180 dias, as medidas adotadas para o acolhimento das recomendações, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos;
- f) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4 do artigo 9.º, da LOPTC;
- g) Fixar os emolumentos a pagar no montante de 17.164,00€.

Tribunal de Contas, em 27 de março de 2025.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Luís Filipe Cracel Viana)

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

## 9. ELEMENTOS DE APOIO AO RELATÓRIO

### 9.1 Responsáveis – Direção Nacional

Nome	Cargo	Período
Francisco José Miranda Rodrigues	Bastonário	01-01 a 31-12-2022
Sofia Marques Ramalho Ramos Duarte	Vice-presidente	01-01 a 31-12-2022
Renata Carla da Silva Benavente	Vice-presidente	01-01 a 31-12-2022
Tiago André Duarte Pereira	Vogal	01-01 a 31-12-2022
Ana Isabel Lage Pinto Ferreira	Vogal	01-01 a 31-12-2022
Cristina Isabel Couto Nunes Pereira	Vogal	01-01 a 31-12-2022
Daniel Calheiros Lobo Teixeira Coelho	Vogal	01-01 a 31-12-2022
Maria Alexandra Ferreira Ribeiro De Castro Antunes	Vogal	01-01 a 31-12-2022
Miguel Álvaro Andrade Oliveira	Vogal	01-01 a 31-12-2022

Fonte: Lista dos responsáveis constante na prestação de contas de 2022.

### 9.2 Cálculo dos Emolumentos

Descrição	Base de Cálculo			Valor
	Custo Standard	Unidade Tempo	Receita Cobrada	
Ações fora da área da residência oficial	119,99€			
Ações na área da residência oficial	88,29€	768,80		
<b>1% s/Receita Cobrada</b>			3.419.963,16€	
<b>1% s/Lucros</b>				
<b>Emolumentos Calculados</b>				67.877,35€
<b>Emolumentos Limite máximo (VR)</b>				17.164,00€
<b>Emolumentos a pagar</b>				<b>17.164,00€</b>

Cálculo efetuado em 20/11/2024.

### 9.3 Ficha técnica

Nome	Categoria	Formação Académica
Ana Dias	Auditora Verificadora	Licenciatura em Direito
Eugénia Santos	Auditora Verificadora	Licenciatura em Contabilidade e Administração
Marisa Pinho Vieira	Auditora Verificadora	Licenciatura em Contabilidade e Auditoria
<b>Coordenação</b>	Helder Varanda	
<b>Coordenação Geral</b>	Ana Teresa Santos	

### 9.4 Organização do processo

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato; Organização Geral (Plano Global de Auditoria; Programa de Auditoria; Legislação; Regulamentos)	1 a 276
II	Prestação de Contas	277 a 498
III	Análise Económico-Financeira - AFT / AI, Investimentos financeiros, Créditos a receber / Outros ativos correntes, Fornecedores / Outros passivos correntes	499 a 742
IV	Análise Económico-Financeira – Caixa; Inventários; Financiamentos obtidos; Acréscimos e Diferimentos	743 a 972
V	Análise Económico-Financeira – Vendas e prestações de serviços; Outros rendimentos e gastos; Despesas com pessoal	973 a 1302
VI	Análise Económico-Financeira - Fornecimento e serviços externos	1303 a 1555
VII	Análise Económico-Financeira – Deslocações e estadas Análise orçamental	1556 a 1747



Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
VIII	Contratação Pública	1748 a 2036
IX	Contratação Pública	2037 a 2173
X	Contraditório; Anteprojeto e Projeto de Relatório e Parecer do Ministério Público	2174 a 2327

## 9.5 Anexos

### Anexo 1 – Metodologia, procedimentos e amostra

#### Metodologia e procedimentos

A metodologia utilizada segue as orientações constantes do Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, aprovado pelo TC, desenvolvendo-se pelas seguintes fases: planeamento; execução; relato/relatório e seguimento e na Norma de Auditoria Financeira, por via da qual, se dá concretização à opção prevista na ISSAI 100 – Princípios fundamentais de auditoria no setor público, de adoção das ISSAI relevantes para a auditoria financeira (vd. Ponto III – Requisitos Gerais) e emissão complementar de requisitos e orientações suplementares, decorrentes das especificidades do Tribunal, no domínio dos deveres a observar pelos auditores.

#### Amostra

Para a realização de procedimentos substantivos nas áreas a seguir identificadas, com vista a concluir sobre a legalidade e a regularidade das operações subjacentes às demonstrações financeiras do exercício de 2022 da OPP, bem como sobre a sua integralidade e exatidão, foram selecionadas as seguintes amostras<sup>157</sup>:

- Ativos fixos tangíveis – Foram selecionados 7 documentos, representando 2.208.301,51€, num total de adições de 2.220.079,83€, representando 99,5%;
- Ativos fixos tangíveis em curso – A totalidade da população (6 documentos);
- Fornecimentos e serviços externos – Foram selecionados, tendo por base despesa superior a 5.000€ e documentos aleatórios, um total de 126 documentos de despesa (de uma população de 3.621 documentos), o que representa uma amostra de 526.521,30€ de um universo de 1.366.504,73€, ou seja, 38,5%;
- Terceiros (Clientes) – A conta de clientes é composta pelas quotas dos membros, conta #21111 – Clientes gerais - membros, que apresenta um saldo de 1.130.659,04€, pela conta #21112 – Clientes gerais – não membro, com um saldo de 21,60€ e pela conta #21113 – Clientes gerais – Empresas com um saldo de 8.814,99€. Foram selecionados para circularização 4 entidades de um total de 407 entidades da conta #21113 – Clientes gerais – Empresas. A escolha foi efetuada de forma aleatória através de valores acumulados superiores a 4.000€, o que representa 5.634,00€ de um total de 8.814,99€, ou seja, 63,9%;
- Terceiros (Fornecedores) – Foram selecionados para circularização 29 entidades de um universo de 310. A escolha foi efetuada através de valores acumulados superiores a 20.000€, a entidades com saldo superior a 2.700€ e a entidades com saldo devedor superior a 500€, ou seja, 74.288,85€, de um universo de 159.739,13€, o que corresponde a 46,5%;

<sup>157</sup> Foram selecionadas com o recurso às seguintes técnicas: método de unidades monetárias, juízo profissional e análise da totalidade da população

- f) Terceiros (Fornecedores Investimento) – Foram selecionados para circularização 6 entidades de um universo de 16. A escolha foi efetuada através de valores acumulados superiores a 10.000€ e a entidades com saldo superior a 3.000€, ou seja, 21.141,61€, de um universo de 21.141,61€, o que corresponde a 100,0%;
- g) Pessoal – Foram selecionados os processamentos de vencimentos do mês de novembro e dezembro, no valor de 418.975,78€;
- h) Prestação de serviços – Foram selecionados de forma aleatória, 18 documentos, o que representa um valor de 4.480,00€. Foram verificados 4 processos de inscrição como membro na OPP;
- i) Caixa (Fundo de Maneio) – Foram selecionados os meses de janeiro, junho e dezembro de todos os FM. O FM #111108 - Caixa eventos apenas teve movimento nos meses de setembro e outubro, pelo que selecionamos o mês de outubro do referido caixa. A amostra dos períodos selecionados representa um saldo 1.291,09€ (D) e 4.659,04€ (C) ou seja, 7,8% e 30,1%, de um total de 16.573,95€ (D) e 15.480,08€ (C);
- j) Acréscimos – Foi verificada a estimativa das remunerações a liquidar no ano subsequente (férias e subsídio de férias) com base no processamento de vencimentos de dezembro de 2022. Selecionamos 5 documentos referentes à conta #27229 – outros credores por acréscimo. O universo representa 259.019,38€, num total de 280.484,77€, o que representa 92,4%;
- k) Diferimentos – Em gastos a reconhecer foram selecionados 7 documentos, representando uma amostra de 165.864,66€, num total de saldo acumulado devedor de 351.228,60€, o que representa 47,2%. Em rendimentos a reconhecer selecionamos 5 documentos, que representam um universo de 160.443,09€, num total de saldo acumulado credor de 212.964,57€, o que representa 75,3%;
- l) Imparidades – Foi analisada a antiguidade dos saldos da conta #21 - clientes;
- m) Contratação pública - Foram selecionados através de júízo profissional, 13 procedimentos: um concurso público (100%); três consultas prévias (43%), três ajustes diretos em função de critérios materiais (60%); seis ajustes diretos do regime geral (35%), o que representou um montante de 475.620,00€. Foram, ainda, selecionados quatro procedimentos para adjudicação de serviços de formação, no valor de 61.370,00€;
- n) Deslocações e Estadas – Foram selecionados através de júízo profissional, 21 processos de despesa, no total de 38.017,87€.

**Amostra – Fundo de maneo (Caixa)**

Conta	Rubrica	Data	Descrição	Débito	Crédito
111302	Caixa Madeira	03/01/2022	NPG N° 84/2022		29,99
1119	Caixa operações	17/01/2022	NPC N° 1/2022		96,00
1119	Caixa operações	17/01/2022	REE N° 9/2022	96,00	
1119	Caixa operações	28/01/2022	NPC N° 10/2022		144,00
1119	Caixa operações	28/01/2022	REE N° 14/2022	144,00	
111102	Caixas sede - Numerário	31/01/2022	VFM N° 3/2022		6,90
111102	Caixas sede - Numerário	31/01/2022	VFM N° 1/2022		37,80
111102	Caixas sede - Numerário	31/01/2022	VFM N° 2/2022		12,70
111102	Caixas sede - Numerário	31/01/2022	VFM N° 4/2022		4,98
111102	Caixas sede - Numerário	31/01/2022	MOVD N° 8/2022		45,98
111302	Caixa Madeira	03/06/2022	VFM N° 14/2022		16,04
111102	Caixas sede - Numerário	07/06/2022	REE N° 265/2022	5,00	
111107	Caixas sede - Estágios	09/06/2022	VFM N° 15/2022		5,67
1119	Caixa operações	14/06/2022	NPC N° 142/2022		15,00
1119	Caixa operações	14/06/2022	REE N° 270/2022	15,00	
111303	Caixa Centro	20/06/2022	MOVD N° 45/2022		5,04
1119	Caixa operações	24/06/2022	NPC N° 145/2022		15,00
1119	Caixa operações	24/06/2022	REE N° 282/2022	15,00	
111303	Caixa Centro	07/12/2022	VFM N° 38/2022		129,85
111305	Caixa Norte	07/12/2022	VFM N° 40/2022		2,25
1119	Caixa operações	09/12/2022	NPC N° 309/2022		144,00
1119	Caixa operações	09/12/2022	NPC N° 308/2022		144,00
1119	Caixa operações	09/12/2022	NPC N° 307/2022		5,00
1119	Caixa operações	09/12/2022	NPC N° 306/2022		15,00
1119	Caixa operações	09/12/2022	REE N° 588/2022	288,00	
1119	Caixa operações	09/12/2022	REE N° 587/2022	20,00	
111303	Caixa Centro	12/12/2022	VFM N° 39/2022		11,46
111102	Caixas sede - Numerário	15/12/2022	FR N° 3948/2022	20,00	
111102	Caixas sede - Numerário	15/12/2022	FR N° 3947/2022	20,00	
111102	Caixas sede - Numerário	19/12/2022	TRANS N° 196/2022	120,00	
1119	Caixa operações	20/12/2022	NPC N° 314/2022		24,00
1119	Caixa operações	20/12/2022	NPC N° 313/2022		96,09
1119	Caixa operações	20/12/2022	NPC N° 312/2022		144,00
1119	Caixa operações	20/12/2022	REE N° 613/2022	24,00	
1119	Caixa operações	20/12/2022	REE N° 611/2022	96,09	
1119	Caixa operações	20/12/2022	REE N° 610/2022	144,00	
111102	Caixas sede - Numerário	22/12/2022	REE N° 638/2022	12,00	
111102	Caixas sede - Numerário	22/12/2022	REE N° 637/2022	12,00	
111102	Caixas sede - Numerário	31/12/2022	VFM N° 52/2022		30,75
111102	Caixas sede - Numerário	31/12/2022	VFM N° 51/2022		222,78
111102	Caixas sede - Numerário	31/12/2022	VFM N° 50/2022		15,00
111102	Caixas sede - Numerário	31/12/2022	VFM N° 49/2022		2,70
111102	Caixas sede - Numerário	31/12/2022	VFM N° 48/2022		89,00



Conta	Rubrica	Data	Descrição	Débito	Crédito
111102	Caixas sede - Numerário	31/12/2022	VFM N° 47/2022		30,00
111102	Caixas sede - Numerário	31/12/2022	VFM N° 46/2022		14,32
111102	Caixas sede - Numerário	31/12/2022	VFM N° 45/2022		41,00
111102	Caixas sede - Numerário	31/12/2022	VFM N° 44/2022		10,45
111102	Caixas sede - Numerário	31/12/2022	VFM N° 43/2022		84,49
111102	Caixas sede - Numerário	31/12/2022	VFM N° 42/2022		14,85
111102	Caixas sede - Numerário	31/12/2022	VFM N° 41/2022		283,54
111303	Caixa Centro	31/12/2022	VFM N° 37/2022		311,00
111108	Caixa Eventos	2022-10-10	FR N° 3199/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-10	FR N° 3223/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-10	FR N° 3218/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-10	FR N° 3197/2022	11,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-10	FR N° 3177/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-10	FR N° 3173/2022	11,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-10	FR N° 3171/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-10	FR N° 3158/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-10	FR N° 3153/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-10	FR N° 3149/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-10	FR N° 3147/2022	11,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-10	FR N° 3146/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-10	FR N° 3141/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-10	FR N° 3138/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-10	FR N° 3137/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-07	FR N° 3104/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-07	FR N° 3094/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-07	FR N° 3115/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-07	FR N° 3111/2022	11,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-07	FR N° 3100/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-07	FR N° 3096/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-07	FR N° 3095/2022	12,00	
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		43,02
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		85,05
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		102,40
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		100,00
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		12,45
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		23,34
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		21,40
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		27,70
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		23,31
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		60,00
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		20,25
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		23,37
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		23,30
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		19,90



Conta	Rubrica	Data	Descrição	Débito	Crédito
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		31,00
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		40,00
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	VFM N° 35/2022		247,00
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	TRANS N° 149/2022		1 295,89
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	MOVD N° 67/2022		60,00
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	MOVD N° 66/2022		60,00
111108	Caixa Eventos	2022-10-31	MOVD N° 65/2022		10,00
111108	Caixa Eventos	2022-10-17	TRANS N° 148/2022		29,03
<b>TOTAL</b>				<b>1 291,09</b>	<b>4 659,04</b>

### Amostra – Circularização a Terceiros (Clientes)

Clientes - selecionados aleatoriamente

Conta	Rubrica	Débito
21113001006	Sindicato Nacional dos Ps	5 634,00
21113002450	EP-CIG - Com para a Cidadania Igu	0,00
21113000662	INSPSIC – Inst. Port. Psi	0,00
21113002451	DRPIIS-DR Promoção da Igu	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>5 634,00</b>

### Amostra – Circularização de Terceiros (Fornecedores e Fornecedores de Investimento)

Fornecedores - valores acumulados superiores a 20.000€ e, para os que não atinjam esse valor, valores de registos individuais superiores a 2.700€. Saldo devedor superior a 500€.

Conta	Rubrica	Crédito/Débito (-)
22110002	Cision Portugal, S.A.	3 444,00
22110003	Rui Pena, Arnaut & Associa	14 151,89
22110039	PT Empresas, S.A.	1 389,25
22110043	INCM - Imprensa Nacional	3 894,39
22110047	CTT - Correios de Portuga	1 057,32
22110188	Securitas-Serviços e Tecn	5 876,92
22110231	Digital Frame – Produções	18 437,70
22110305	ADBD Communicare Consulto	2 773,65
22110306	Axa Portugal, Companhia d	-747,67
22110330	EFPA- European Federation	0,00
22110337	Outsystems - Software em	0,00
22110436	Hotel Reais	-3 744,00
22110469	Vivo Condomínios, SA	7 542,35
22110494	EDP Comercial – Comercial	2 543,74
22110536	Tipografia Popular	2 796,90
22110591	Europress	4 621,60
22110594	Eurostars das artes	-784,00
22110616	Primavera Business Software	11 074,59
22110688	Caravela Companhia de Seguros	0,00
22110901	Realvitur - Viagens e Turis	-509,45



Conta	Rubrica	Crédito/Débito (-)
22110908	Choice Car, SA (bedriven)	2 770,68
22110949	OutsafelT, Lda.	3 847,20
22111297	Ohmydigital, Lda	6 642,00
22111300	Whego Home Portugal	7 224,36
22111334	Divultec - Serviços de In	0,00
22111420	RCA.AC- Rosa, Correia e A	4 089,76
22111429	Realviagens - Incentivos	0,00
22111435	Humansoft - Sistemas Inte	8 928,01
22111508	Top Atlântico - Viagens e	7 308,26
22111532	Beamian SA	2 972,91
22111541	Closer - Consultoria Lda	2 853,11
22111567	Global ID, Lda	4 858,50
<b>TOTAL</b>		<b>125 313,97</b>

**Fornecedores Investimento** - valores acumulados superiores a 10.000€ e, para os que não atinjam esse valor, valores de registos individuais superiores a 3.000€.

Conta	Rubrica	Crédito/Débito (-)
27110506	Timegarden, Lda	0,00
27111224	Barros Martins Camelo Arq	0,00
27110203	Sítio do Desenho Unipesso	3 075,00
27111211	Globaldata - Caseking Por	7 872,00
27111325	Câmara Municipal do Porto	5 603,95
27111474	Totalstor Soluções de Arm	4 590,66
<b>TOTAL</b>		<b>21 141,61</b>

#### Amostra – Acréscimos

Conta	Descrição	Data	Descrição	Diário	Lançamento	Débitos
272299	Outros	2022-01-06	VFE N° 1/2022	41	10001	3 974,93
272294	IMI	2022-05-31	VFL N° 240/2022	41	50199	334,27
272294	IMI	2022-05-31	VFL N° 238/2022	41	50197	1 429,08
272294	IMI	2022-08-31	VFL N° 404/2022	41	80161	334,26
272294	IMI	2022-11-30	VFL N° 513/2022	41	110199	1 429,07
<b>TOTAL</b>						<b>7 501,61</b>

Conta	Descrição	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo
<b>27222</b>	<b>Remunerações a liquidar</b>	<b>417 646,47</b>	<b>669 164,24</b>	<b>251 517,77 C</b>
<b>272221</b>	<b>Órgãos Sociais</b>	<b>76 179,94</b>	<b>125 156,85</b>	<b>48 976,91 C</b>
2722211	Férias	21 025,80	41 049,06	20 023,26 C
2722213	Subsídio de Férias	20 865,99	40 889,25	20 023,26 C
2722214	Subsídio de Natal	20 411,78	20 411,78	0,00
2722215	Encargos	13 876,37	22 806,76	8 930,39 C
<b>272222</b>	<b>Pessoal</b>	<b>341 466,53</b>	<b>544 007,39</b>	<b>202 540,86 C</b>
2722221	Férias	96 239,85	179 044,78	82 804,93 C
2722223	Subsídio de Férias	95 726,10	178 531,03	82 804,93 C
2722224	Subsídio de Natal	89 310,93	89 310,93	0,00



Conta	Descrição	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo
2722225	Encargos	60 189,65	97 120,65	36 931,00 C

#### Amostra – Diferimentos

Conta	Descrição	Data	Descrição	Diário	Lançamento	Saldo
2819	Outros gastos a reconhecer	2022-12-30	VFA N° 1228/2022	41	120164	8 370,57
2819	Outros gastos a reconhecer	2022-03-21	VFA N° 232/2022	41	30109	22 843,84
2819	Outros gastos a reconhecer	2022-01-28	VFA N° 65/2022	41	10113	31 490,92
2819	Outros gastos a reconhecer	2022-01-14	VFA N° 14/2022	41	10043	39 274,59
2819	Outros gastos a reconhecer	2022-07-29	VFA N° 778/2022	41	70149	58 463,17
2819	Outros gastos a reconhecer	2022-10-11	VFE N° 61/2022	41	100098	2 673,99
2819	Outros gastos a reconhecer	2022-11-30	VFA N° 1125/2022	41	110132	2 747,58
<b>TOTAL</b>						<b>165 864,66</b>

#### Amostra – Ativos Fixos Tangíveis

Conta	Rubrica	Data	Descrição	Débito	Crédito
4335	Equipamento administrativo	2022-11-15	VFA N° 1098/2022	4 380,01	
4335	Equipamento administrativo	2022-07-26	VFA N° 756/2022	4 590,66	
4335	Equipamento administrativo	2022-05-20	VFA N° 413/2022	5 668,00	
4335	Equipamento administrativo	2022-03-22	VFA N° 1030/2022	5 790,84	
4335	Equipamento administrativo	2022-10-11	VFA N° 896/2022	7 872,00	
4332	Edifícios e outras construções	2022-12-31	Reavaliações	5 137 500,00	
4332	Edifícios e outras construções	2022-12-31	Reavaliações		3 502 500,00
4331	Terrenos e recursos naturais	2022-12-31	Reavaliações	1 712 500,00	
4331	Terrenos e recursos naturais	2022-12-31	Reavaliações		1 167 500,00
<b>TOTAL</b>				<b>6 878 301,51</b>	<b>4 670 000,00</b>

#### Amostra – Ativos Fixos Tangíveis em Curso

Conta	Rubrica	Data	Descrição	Débito
45334	Equipamentos	2022-12-22	VFA N° 1249/2022	457,42
45334	Equipamentos	2022-12-22	VFA N° 1247/2022	604,84
45334	Equipamentos	2022-12-13	VFA N° 1248/2022	1 814,52
45334	Equipamentos	2022-12-13	VFA N° 1246/2022	457,42
454	Ativos intangíveis em curso	2022-12-23	VFA N° 1213/2022	0,01
454	Ativos intangíveis em curso	2022-12-23	VFA N° 1213/2022	8 928,00
<b>TOTAL</b>				<b>12 262,21</b>

#### Amostra – Fornecimentos e Serviços Externos

Conta	Rubrica	Data	Descrição	Débito
6221022	Assistência técnica	2022-11-11	VFA N° 1050/2022	2 500,00
6221038	Licenciamento Informático	2021-12-30	VFA N° 153/2022	2 619,51
6221031	Produção da revista	2022-10-26	VFA N° 955/2022	2 796,90
6221013	Serviços de catering	2022-12-31	Regularizações Mensais	2 799,75
6221020	Aluguer de salas	2022-11-22	VFA N° 1065/2022	2 806,00
6221031	Produção da revista	2022-05-23	VFA N° 467/2022	2 853,60



Conta	Rubrica	Data	Descrição	Débito
6221001	Advogados	2022-11-04	VFA N° 1044/2022	2 918,72
6221018	Serviços de gestão	2022-10-28	VFA N° 947/2022	2 972,91
6221021	Traduções	2022-04-26	VFA N° 348/2022	3 164,10
6221038	Licenciamento Informático	2022-01-06	VFA N° 12/2022	3 168,48
6221007	Serviços comunicação	2022-01-24	VFA N° 66/2022	3 333,30
6221038	Licenciamento Informático	2022-02-28	Regularizações Mensais - Fevereiro	3 355,21
6221038	Licenciamento Informático	2022-04-30	Regularizações Mensais - Abril	3 521,51
6221038	Licenciamento Informático	2022-06-30	Regularizações Mensais - Junho	3 521,51
6221038	Licenciamento Informático	2022-09-30	Regularizações Mensais - Setembro	3 521,51
6221038	Licenciamento Informático	2022-11-30	Regularizações Mensais - Novembro	3 521,51
6221036	Engenharia	2022-07-27	VFA N° 809/2022	3 560,85
6221038	Licenciamento Informático	2022-01-14	VFA N° 14/2022	3 570,42
6221020	Aluguer de salas	2022-07-21	VFA N° 745/2022	3 585,45
6221009	Serviços de consultoria	2022-09-22	VFE N° 58/2022	3 633,42
6221038	Licenciamento Informático	2022-03-31	Regularizações Mensais - Março	3 638,89
6221038	Licenciamento Informático	2022-05-31	Regularizações Mensais - Maio	3 638,89
6221038	Licenciamento Informático	2022-07-31	Regularizações Mensais - Julho	3 638,89
6221038	Licenciamento Informático	2022-08-31	Regularizações Mensais - Agosto	3 638,89
6221038	Licenciamento Informático	2022-10-31	Regularizações Mensais - Outubro	3 638,89
6221038	Licenciamento Informático	2022-12-31	Regularizações Mensais - Dezembro	3 638,89
6221022	Assistência técnica	2022-01-07	VFA N° 49/2022	3 719,52
6221006	Trabalhos construção	2022-10-12	VFA N° 889/2022	3 938,50
6221038	Licenciamento Informático	2022-02-28	Regularizações Mensais - Fevereiro	4 054,64
6221016	Formação	2022-02-21	VFA N° 163/2022	4 286,00
6221038	Licenciamento Informático	2022-04-30	Regularizações Mensais - Abril	4 344,25
6221038	Licenciamento Informático	2022-06-30	Regularizações Mensais - Junho	4 344,25
6221038	Licenciamento Informático	2022-01-31	Regularizações Mensais - Janeiro	4 489,06
6221038	Licenciamento Informático	2022-03-31	Regularizações Mensais - Março	4 489,06
6221038	Licenciamento Informático	2022-05-31	Regularizações Mensais - Maio	4 489,06
6221038	Licenciamento Informático	2022-07-31	Regularizações Mensais - Julho	4 489,06
6221038	Licenciamento Informático	2022-09-30	Regularizações Mensais - Setembro	4 805,19
6221038	Licenciamento Informático	2022-11-30	Regularizações Mensais - Novembro	4 805,19
6221038	Licenciamento Informático	2022-12-31	Regularizações Mensais - Dezembro	4 965,36
6221038	Licenciamento Informático	2022-08-31	Regularizações Mensais - Agosto	4 965,37
6221038	Licenciamento Informático	2022-10-31	Regularizações Mensais - Outubro	4 965,37
6221001	Advogados	2022-05-19	VFA N° 458/2022	5 532,49
6221035	Qualidade	2022-02-03	VFA N° 141/2022	5 535,00
6221027	Plataforma informática	2022-09-30	Regularizações Mensais - Setembro	6 139,22
6221001	Advogados	2022-04-13	VFA N° 304/2022	6 307,90
6221001	Advogados	2022-03-04	VFA N° 207/2022	6 978,69
6221020	Aluguer de salas	2022-10-03	VFA N° 865/2022	8 450,13
6221001	Advogados	2022-08-29	VFA N° 646/2022	8 982,65
6221009	Serviços de consultoria	2022-04-27	VFE N° 27/2022	9 083,55
6221001	Advogados	2022-12-22	VFA N° 1240/2022	9 348,54





Conta	Rubrica	Data	Descrição	Débito
6221016	Formação	2022-11-07	VFA N° 997/2022	10 086,00
6221007	Serviços comunicação	2022-10-11	VFA N° 895/2022	18 437,70
6222	Publicidade e propaganda	2022-10-17	VFA N° 882/2022	15 990,00
6223	Vigilância e segurança	2022-12-01	VFA N° 1134/2022	1 457,75
622405	Honorários	2022-04-30	Honorários Independentes	2 500,00
622402	Honorários - Formação	2022-12-31	Honorários Independentes	3 100,00
622401	Honorários - Prestação	2022-02-28	Honorários Independentes	3 300,00
622405	Honorários	2022-02-28	Honorários Independentes	6 000,00
622405	Honorários	2022-12-31	Regularizações Mensais	15 080,00
622405	Honorários	2022-10-31	Honorários Independentes	1 414,50
622405	Honorários	2022-11-30	Honorários Independentes	1 414,50
622405	Honorários	2022-11-30	Honorários Independentes	1 414,50
622405	Honorários	2022-04-30	Honorários Independentes	1 400,00
622405	Honorários	2022-05-31	Honorários Independentes	1 400,00
62262	Conservação edifícios	2022-09-27	VFA N° 840/2022	3 938,50
6226502	Conservação de equipamento	2022-06-24	VFA N° 556/2022	4 535,75
62263	Conservação equipamento	2022-05-30	VFA N° 511/2022	5 532,49
62271	Serviços e comissões	2022-01-31	VFL N° 1/2022	7 357,37
6234	Artigos para oferta	2022-10-09	VFA N° 897/2022	2 041,80
6234	Artigos para oferta	2022-10-14	VFA N° 713/2022	2 192,48
6234	Artigos para oferta	2022-06-22	VFA N° 550/2022	3 357,90
6241	Eletricidade	2022-11-15	VFA N° 1052/2022	2 270,88
6241	Eletricidade	2022-12-29	VFA N° 1214/2022	2 540,72
6241	Eletricidade	2022-10-18	VFA N° 877/2022	3 664,98
6241	Eletricidade	2022-09-12	VFA N° 792/2022	5 249,81
625111	Refeições	2022-09-30	VFA N° 861/2022	3 135,00
625102	Alojamento	2022-10-13	VFA N° 883/2022	3 561,00
625102	Alojamento	2022-07-20	VFA N° 742/2022	3 900,00
625102	Alojamento	2022-05-31	VFL N° 172/2022	4 121,00
625101	Viagens	2022-05-31	VFL N° 172/2022	4 618,80
625101	Viagens	2022-04-22	VFA N° 379/2022	4 130,00
625101	Viagens	2022-06-30	VFL N° 237/2022	4 292,06
625110	Transportes públicos	2022-06-30	VFL N° 237/2022	822,84
625111	Refeições	2022-06-30	VFL N° 237/2022	17,80
625102	Alojamento	2022-06-30	VFL N° 237/2022	1 503,00
625101	Viagens	2022-07-19	VFA N° 741/2022	5 040,00
625102	Alojamento	2022-10-01	VFA N° 864/2022	5 676,00
625101	Viagens	2022-06-30	VFL N° 236/2022	8 305,85
625101	Viagens	2022-07-01	VFA N° 599/2022	9 470,00
625101	Viagens	2022-06-30	VFA N° 564/2022	13 625,00
625110	Transportes públicos	2022-05-31	VFL N° 173/2022	2 091,64
625102	Alojamento	2022-04-30	VFO N° 286/2022	82,00
625104	Portagens e estacionamento	2022-04-30	VFO N° 286/2022	42,60
625110	Transportes públicos	2022-04-30	VFO N° 286/2022	493,71



Conta	Rubrica	Data	Descrição	Débito
625111	Refeições	2022-04-30	VFO N° 286/2022	2 068,40
625103	Quilómetros	2022-12-19	VFO N° 370/2022	482,33
625111	Refeições	2022-11-22	VFA N° 1118/2022	453,90
625104	Portagens e estacionamento	2022-03-31	VFA N° 175/2022	277,35
625103	Quilómetros	2022-11-30	Vencimento	109,44
625103	Quilómetros	2022-11-30	Vencimento	442,18
625103	Quilómetros	2022-11-30	Vencimento	198,00
625103	Quilómetros	2022-11-30	Vencimento	304,56
625103	Quilómetros	2022-11-30	Vencimento	272,52
6261110	Coimbra TORRE Arnado	2022-04-30	Regularizações Mensais - Abril	1 519,00
6261110	Coimbra TORRE Arnado	2022-05-31	Regularizações Mensais - Maio	1 531,96
626141	Aluguer de viaturas	2022-07-29	VFA N° 1188/2022	1 670,34
626141	Aluguer de viaturas	2022-05-04	VFA N° 407/2022	1 670,34
6261102	Porto	2022-12-31	Regularizações Mensais - Dezembro	953,55
6261102	Porto	2022-12-05	VFA N° 1079/2022	953,55
6261106	Açores	2022-12-31	Regularizações Mensais	1 017,04
626142	Aluguer Gestão Operacional	2022-12-01	VFA N° 1078/2022	942,01
6261106	Açores	2022-12-29	VFA N° 1171/2022	887,50
6261107	Madeira	2022-12-09	VFA N° 1077/2022	758,63
626141	Aluguer de viaturas	2022-11-22	VFA N° 1062/2022	670,84
62624	Correios	2022-06-30	VFA N° 478/2022	3 523,41
62622	Telefones e outros	2022-09-26	VFA N° 839/2022	1 217,70
62622	Telefones e outros	2022-09-08	VFA N° 783/2022	1 217,70
626391	Multitiscos	2022-05-20	VFA N° 464/2022	3 883,97
626392	Responsabilidade civil	2022-07-30	Regularizações Mensais	7 854,58
626393	Responsabilidade civil	2022-06-08	VFA N° 545/2022	7 854,58
6267	Limpeza, higiene	2022-11-21	VFE N° 65/2022	2 408,12
6267	Limpeza, higiene	2022-12-20	VFE N° 74/2022	2 408,12
626801	Condomínio de Lisboa	2022-04-30	Regularizações Mensais	4 851,56
626891	Outros	2022-04-29	VFA N° 378/2022	5 092,20
626801	Condomínio de Lisboa	2022-08-04	VFA N° 676/2022	6 189,94
626801	Condomínio de Lisboa	2021-12-15	VFA N° 152/2022	43 164,00
<b>TOTAL</b>				<b>526 521,30</b>

**Amostra – Outros Gastos e Perdas**

Conta	Rubrica	Data	Descrição	Débito
6883	Quotizações	2022-03-21	VFA N° 232/2022	7 476,16
6883	Quotizações	2022-10-31	Regularizações Mensais - Outubro	2 575,12
6883	Quotizações	2022-12-31	Regularizações Mensais - Dezembro	2 575,16
6883	Quotizações	2022-04-30	Regularizações Mensais - Abril	2 492,05
6883	Quotizações	2022-06-30	Regularizações Mensais - Junho	2 492,05
6883	Quotizações	2022-09-30	Regularizações Mensais - Setembro	2 492,05
6883	Quotizações	2022-11-30	Regularizações Mensais - Novembro	2 492,05
6883	Quotizações	2022-05-31	Regularizações Mensais - Maio	2 575,12



Conta	Rubrica	Data	Descrição	Débito
6883	Quotizações	2022-07-31	Regularizações Mensais - Julho	2 575,12
6883	Quotizações	2022-08-31	Regularizações Mensais - Agosto	2 575,12
68111	Imposto municipal imóveis	2022-12-31	Regularizações Mensais	8 966,93
6813	Taxas	2022-02-28	Regularizações Mensais	1 836,00
6842	Quebras	2022-12-28	SSP N° 8/2022	2 022,68
6842	Quebras	2022-12-28	SSP N° 8/2022	140,48
<b>TOTAL</b>				<b>43 286,09</b>

**Amostra – Gastos e Perdas Financeiros**

Conta	Rubrica	Data	Descrição	Débito
6917	Juros de contratos de locação	2022-11-15	VFL N° 468/2022	6 609,53
6917	Juros de contratos de locação	2022-10-15	VFL N° 465/2022	6 646,95
6911	Juros de financiamentos obtidos	2022-08-16	VFL N° 264/2022	1 392,42
<b>TOTAL</b>				<b>14 648,90</b>

**Amostra – Prestação de serviços**

Conta	Rubrica	Data	Descrição	Débito	Crédito
721008	Quotas - Psicólogos	2022-01-10	QT N° 21568/22Q22		4,00
721005	Quotas - Psicólogos	2022-05-03	QT N° 62793/22Q22		8,00
721003	Quotas - Psicólogos	2022-10-03	QT N° 109373/22Q22		12,00
721003	Quotas - Psicólogos	2022-11-03	QT N° 120512/22Q22		12,00
721005	Quotas - Psicólogos	2022-10-03	QT N° 114292/22Q22		24,00
721003	Quotas - Psicólogos	2022-10-03	QT N° 108175/22Q22		36,00
721005	Quotas - Psicólogos	2022-01-10	QT N° 20021/22Q22		48,00
721005	Quotas - Psicólogos	2022-07-02	QT N° 85079/22Q22		48,00
721003	Quotas - Psicólogos	2022-01-10	QT N° 7582/22Q22		72,00
721003	Quotas - Psicólogos	2022-07-02	QT N° 72691/22Q22		72,00
721005	Quotas - Psicólogos	2022-01-10	QT N° 20101/22Q22		96,00
721003	Quotas - Psicólogos	2022-01-10	QT N° 288/22Q22		144,00
721003	Quotas - Psicólogos	2022-01-10	QT N° 126/22Q22		144,00
721003	Quotas - Psicólogos	2022-03-17	QT N° 42344/22Q22		144,00
721003	Quotas - Psicólogos	2022-05-12	QT N° 63194/22Q22		144,00
721003	Quotas - Psicólogos	2022-03-17	NC N° 141/2022	72,00	
721005	Quotas - Psicólogos	2022-05-17	NC N° 358/2022	56,00	
721005	Quotas - Psicólogos	2022-12-20	NC N° 738/2022	96,00	
7258	Acreditação de entidades	2022-03-31	FA N° 17/2022		560,00
721003	Quotas - Psicólogos	2022-03-22	QT N° 42365/22Q22		576,00
725701	Membros efetivos	2022-05-25	FA N° 36/2022		1 250,00
7258	Acreditação de entidades	2022-01-14	FT N° 297/2022		1 310,00
<b>TOTAL</b>				<b>224,00</b>	<b>4 704,00</b>

### Amostra – Outros Rendimentos

Conta	Rubrica	Data	Descrição	Débito	Crédito
781611	Aluguer/venda de publicidade	2022-09-30	Regularizações Mensais	6 750,00	
7888	Outros não especificados	2022-09-07	FA N° 94/2022	2 200,00	
7888	Outros não especificados	2022-09-06	FA N° 93/2022	7 000,00	
7888	Outros não especificados	2022-12-31	Regularizações Mensais	6 919,90	
781614	Prestação Serviços Abrigo	2022-09-01	FA N° 92/2022	5 999,70	
781614	Prestação Serviços Abrigo	2022-11-21	FA N° 141/2022	1 000,00	
7888	Outros não especificados	2022-09-07	NC N° 516/2022		2 200,00
<b>TOTAL</b>				<b>29 869,60</b>	<b>2 200,00</b>

### Amostra – Procedimentos de contratação em 2022 (concurso público, ajuste direto e consulta prévia)

Entidade	Montante contratualizado
MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A.	80.128,80
Divultec – Serviços de Informática, Lda.	47.531,03
ADBDCOMMunicare, Lda	36.750,00
Caravela Companhia de Seguros SA.	27.305,46
Primavera Business Software Solutions	24.066,65
Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, SA.	9.757,22
MMS Rui Pena & Arnault	165.000,00
EBSCO Information Services SLU.	14.734,93
Santander Consumer Services SA.	14.371,92
Multidados – the Research Agency	4.460,00
Buil Magic Assets, Lda	22.450,00
ACIN – icould Solutions, Lda.	6.900,00
<b>Total</b>	<b>453.456,00€</b>

### Amostra – 6251 Deslocações e Estadas

Nome	Descrição	Data	Tipo	Valor
Ana Carla Pires	Refeições/deslocações	24/11/2022	D.306	296,33
Bruno Soares	Refeições	26/05/2022	D.97	7,35
Claúdia Gaspar	Alojamento	06/10/2022	D.229	118,00
Daniela Guerra	Refeições/Estacionamento/Km	09/03/2022	–	154,52
Eduardo Carqueja	Refeições	30/09/2022	D 235	13,05
Francisco Rodrigues	Deslocações/Estacionamento	12/12/2022	D 334	100,25
Júlio França	Portagens	10/05/2022	R 125	12,80
Marco Santos	Deslocações	10/06/2022	–	40,50
Miguel Ricou	Deslocações/estacionamento	09/06/2022	D 122	26,50
Paula Mesquita	Refeições	08/07/2022	R 213	62,10
Renato Carvalho	Deslocações	30/08/2022	–	32,84
Sofia Ramalho	Refeições/Deslocações	22/12/2022	D 364	54,00
Tiago Pereira	Refeições/Deslocações Km	29/07/2022	F 195	69,83
João Salgado	Deslocações/Alojamento	27/10/2022		781,42
Pedro Almeida	Deslocações/Alojamento	13/12/2022		253,87
Sofia Ramalho/Tiago Pereira	Alojamento	20/07/2022	FSE 30	3.900,00
Sofia Ramalho/Tiago Pereira	Deslocações	08/08/2022	FSE 31	5.040,00



Nome	Descrição	Data	Tipo	Valor
Francisco Rodrigues e outros	Alojamento	09/07/2022	FSE 33	10.070,00
Francisco Rodrigues e outros	Deslocações	09/07/2022	FSE 34	13.625,00
Sofia Ramalho	Refeições + Gasolina	04/2022	FSE 53	2.877,18
Cristina Pereira	Deslocações Km	11/05/2022	FSE 54	482,33
<b>Total</b>				<b>38.017,87</b>

### Anexo 2 – Competências dos órgãos

Órgãos	Competências
Assembleia de representantes <sup>158</sup> (art.º 27.º e ss)	Aprovar o orçamento e plano de atividades; Aprovar o relatório e contas da Direção e o relatório de atividades a apresentar à Assembleia da República e ao Governo; Aprovar o montante das quotas e taxas, sob proposta da Direção, bem como o respetivo regime de cobrança.
Direção <sup>159</sup> (art.º 32.º e ss)	Dirigir a atividade da Ordem; Cobrar as receitas e efetuar as despesas previstas no orçamento; Elaborar e apresentar à Assembleia de representantes o plano e o relatório de atividades, as contas e o orçamento anuais; Contratar o revisor oficial de contas (ROC) que integra o Conselho Fiscal, sob proposta dos membros deste.
Bastonário (art.º 35.º e ss)	Representar a Ordem em juízo e fora dele; Executar e fazer executar as deliberações da Direção e dos demais órgãos nacionais; Exercer as competências da Direção em casos de reconhecida urgência ou nas situações em que tal competência lhe seja delegada; Assegurar o normal funcionamento dos serviços da Ordem, no respeito da lei, do Estatuto e dos respetivos Regulamentos.
Conselho jurisdicional <sup>160</sup> (art.º 40.º e ss)	Velar pelo cumprimento da lei, do Estatuto e dos regulamentos internos, quer por parte dos órgãos da Ordem, quer por parte de todos os seus membros; Dar parecer sobre as propostas de alterações do Estatuto e de regulamentos; Instruir e julgar todos os processos disciplinares instaurados aos membros.
Conselho fiscal <sup>161</sup> (art.º 44.º e ss)	Examinar e emitir parecer sobre as contas anuais a apresentar pela Direção à Assembleia de representantes; Verificar a gestão patrimonial e financeira da Ordem;
Assembleia regional <sup>162</sup> (art.º 46.º e ss)	Aprovar o orçamento, o plano de atividades e contas da Direção regional.
Direção regional <sup>163</sup> (art.º 46.º e ss)	Executar o orçamento da Delegação regional; Elaborar e apresentar à Direção o relatório e as contas anuais aprovados pela Assembleia regional.

### Anexo 3 – Processo de aprovação do PAO e do RC

Órgão	Fases	Prazo (orçamento)	Disposição legal
Direção regional	Elaborar o orçamento <sup>164</sup> e o plano de atividades		Art.º 47.º, n.º 2, al. f) e n.º 1, al. b)
Assembleia Regional	Aprovar o orçamento e o plano de atividades da Direção Regional	Até ao final do ano anterior àquele a que disser respeito. Logo que aprovado é enviada cópia à Direção (Sede)	Art.º 47.º, n.º 1, al. b); Art.º 5.º, n.º 2 RF
Direção (Sede)	Elaborar e apresentar à Assembleia de Representantes o plano de atividades e o orçamento anuais	Proposto até 31 de outubro do ano anterior àquele a que disser respeito	Art.º 33.º al. i); Art.º 5.º, n.º 1 RF;
Assembleia de Representantes	Aprovação do orçamento geral e do plano de atividades	30 de novembro do ano anterior àquele a que disser respeito;	Art.º 28.º al. b); Art.º 2.º n.º 1, art.º 5.º n.º 1 RF;

Órgão	Fases	Prazo	Disposição legal
Direção Regional	Elaborar e apresentar à Direção (Sede) o <b>relatório e as contas anuais</b> aprovados pela Assembleia Regional.	Até 15 de fevereiro do ano subsequente, as contas anuais, devidamente aprovadas pela AR, são enviadas à Direção	Art.º 47.º, n.º 2, al. f); Art.º 10.º, n.º 2 Regulamento Financeiro
Assembleia Regional	Aprovar as contas da Direção Regional.	---	Art.º 47.º, n.º 1, al. b)

<sup>158</sup> Constituída por 50 membros.

<sup>159</sup> Constituída por um presidente (Bastonário), dois vice-presidentes e por um número par de vogais, no mínimo de seis.

<sup>160</sup> Constituído por cinco membros, sendo um dos seus membros presidente e os restantes vogais.

<sup>161</sup> Composto por um Presidente e dois vogais. Integra ainda um revisor oficial de contas.

<sup>162</sup> Composta por todos os membros inscritos na Ordem cujo domicílio profissional esteja situado na área geográfica incluída na delegação regional.

<sup>163</sup> Composta por um Presidente e um número par de vogais no mínimo de dois.

<sup>164</sup> Tendo em conta a dotação anual que vier a ser aprovada no orçamento geral – art.º 2.º, n.º 2 do RF da OPP.



Órgão	Fases	Prazo	Disposição legal
Direção (Sede)	Elaborar e apresentar à Assembleia de Representantes as contas anuais e o relatório de atividades	---	Art.º 33.º al. i)
Conselho Fiscal	Examinar e emitir parecer sobre as contas anuais a apresentar pela Direção à Assembleia de Representantes	---	Art.º 45.º, al. a)
Assembleia de Representantes	Aprovação do relatório e contas da Direção e do relatório de atividades para a Assembleia da República e Governo	Até final do mês de março do ano seguinte ao do exercício respetivo; Até 20 de março do ano seguinte ao do exercício respetivo	Art.º 28.º al. c); Art.º 29.º, n.º 5; Art.º 29.º, n.º 6

Fonte: Estatuto da OPP.

#### Anexo 4 – Balanço

Rubricas	2022 (€)	%	2021 (€)	%	2020 (€)	%	Δ (%) 2022/ 2021	Δ (%) 2021/ 2020	Δ (%) 2022/ 2020
<b>Ativo Não Corrente</b>	<b>7 323 937,34</b>	<b>84,0</b>	<b>4 860 246,28</b>	<b>55,8</b>	<b>4 933 487,55</b>	<b>56,6</b>	<b>50,7</b>	<b>-1,5</b>	<b>48,5</b>
Ativos fixos tangíveis	7 278 575,79	83,5	4 810 506,38	55,2	4 870 323,77	55,9	51,3	-1,2	49,5
Ativos intangíveis	20 453,05	0,2	31 028,52	0,4	47 847,23	0,6	-34,1	-35,2	-57,3
Investimentos Financeiros	24 908,50	0,3	18 711,38	0,2	15 316,55	0,2	33,1	22,2	62,6
<b>Ativo Corrente</b>	<b>1 393 381,95</b>	<b>16,0</b>	<b>1 127 536,60</b>	<b>12,9</b>	<b>992 841,31</b>	<b>11,4</b>	<b>23,6</b>	<b>13,6</b>	<b>40,3</b>
Inventários	47 267,07	0,5	54 350,30	0,6	52 403,51	0,6	-13,0	3,7	-9,8
Créditos a receber	1 122 021,94	12,9	925 889,36	10,6	792 506,93	9,1	21,2	16,8	41,6
Estado e outros entes públicos	186,03	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	100,0	0,0	100,0
Diferimentos	92 677,61	1,1	61 000,17	0,7	62 715,41	0,7	51,9	-2,7	47,8
Outros ativos correntes	12 529,24	0,1	6 976,39	0,1	14 486,01	0,2	79,6	-51,8	-13,5
Caixa e depósitos bancários	118 700,06	1,4	79 320,38	0,9	70 729,45	0,8	49,7	12,2	67,8
<b>Total do Ativo</b>	<b>8 717 319,29</b>	<b>100,0</b>	<b>5 987 782,88</b>	<b>68,7</b>	<b>5 926 328,86</b>	<b>68,0</b>	<b>45,6</b>	<b>1,0</b>	<b>47,1</b>
<b>Fundo Patrimonial</b>	<b>5 482 744,61</b>	<b>62,9</b>	<b>2 937 207,73</b>	<b>33,7</b>	<b>2 618 068,55</b>	<b>30,0</b>	<b>86,7</b>	<b>12,2</b>	<b>109,4</b>
Resultados transitados	1 804 001,12	20,7	1 471 990,14	16,9	1 230 893,57	14,1	22,6	19,6	46,6
Excedente de revalorização	3 673 964,11	42,2	1 146 078,41	13,2	1 158 950,21	13,3	220,6	-1,1	217,0
Resultado líquido do exercício	4 779,38	0,1	319 139,18	3,7	228 224,77	2,6	-98,5	39,8	-97,9
<b>Total do Passivo</b>	<b>3 234 574,68</b>	<b>37,1</b>	<b>3 050 575,15</b>	<b>35,0</b>	<b>3 308 260,31</b>	<b>38,0</b>	<b>6,0</b>	<b>-7,8</b>	<b>-2,2</b>
<b>Passivo Não Corrente</b>	<b>2 000 211,17</b>	<b>23,0</b>	<b>2 155 341,68</b>	<b>24,7</b>	<b>2 322 908,60</b>	<b>26,7</b>	<b>-7,2</b>	<b>-7,2</b>	<b>-13,9</b>
Financiamentos obtidos	2 000 211,17	23,0	2 155 341,68	24,7	2 322 908,60	26,7	-7,2	-7,2	-13,9
<b>Passivo Corrente</b>	<b>1 234 363,51</b>	<b>14,2</b>	<b>895 233,47</b>	<b>10,3</b>	<b>985 351,71</b>	<b>11,3</b>	<b>37,9</b>	<b>-9,2</b>	<b>25,3</b>
Fornecedores	165 906,72	1,9	84 483,09	1,0	186 972,73	2,1	96,4	-54,8	-11,3
Estado e outros entes públicos	78 518,11	0,9	77 103,05	0,9	76 149,14	0,9	1,8	1,3	3,1
Financiamentos obtidos	521 487,88	6,0	387 473,08	4,4	418 896,52	4,8	34,6	-7,5	24,5
Diferimentos	101 837,31	1,2	18 879,81	0,2	18 819,81	0,2	439,4	0,3	441,1
Outros passivos correntes	366 613,49	4,2	327 294,44	3,8	284 513,51	3,3	12,0	15,0	28,9
<b>Total dos Fundos Patrimoniais e do Passivo</b>	<b>8 717 319,29</b>	<b>100,0</b>	<b>5 987 782,88</b>	<b>68,7</b>	<b>5 926 328,86</b>	<b>68,0</b>	<b>45,6</b>	<b>1,0</b>	<b>47,1</b>

Fonte: Elaboração pela equipa do TC.

**Anexo 5 – Demonstração dos Resultados**

Rubricas	2022	%	2021	%	2020	%	Δ (%) 22/21	Δ (%) 21/20	Δ (%) 22/20
Vendas e serviços prestados	3 527 490,55	98,5	3 325 684,97	99,7	3 231 084,81	99,5	6,1	2,9	9,18
Subsídios à exploração	0	0,0	6 000,00	0,2	0	0,0	-100,0	100,0	0,0
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-15 374,94	0,4	-17 875,02	0,6	-13 099,11	-43,4	-14,0	36,5	17,4
Fornecimentos e serviços externos	-1 366 504,73	38,2	-1 015 972,62	33,7	-1 104 508,42	-3656,9	34,6	-8,0	23,7
Gastos com o pessoal	-1 927 862,40	53,9	-1 712 055,88	56,8	-1 619 906,83	-5363,4	12,6	5,7	19,0
Aumentos /reduções de justo valor	480,18	0,0	444,03	0,0	327,9	0,0	8,1	35,4	46,4
Outros rendimentos	53 006,25	1,5	4 017,90	0,1	17 130,32	0,5	1219,3	-76,6	209,4
Outros gastos	-55 684,42	1,6	-56 205,87	1,9	-57 566,59	-190,6	-0,9	-2,4	-3,3
<b>Resultado antes de depreciações gastos de financiamento e impostos</b>	<b>215 550,49</b>	<b>6,0</b>	<b>534 037,51</b>	<b>16,0</b>	<b>453 462,08</b>	<b>14,0</b>	<b>-59,6</b>	<b>17,8</b>	<b>-52,5</b>
Gastos / reversões de depreciação e amortização	-135 605,60	3,8	-145 353,13	4,8	-154 878,97	-512,8	-6,7	-6,2	-12,4
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>79 944,89</b>	<b>2,2</b>	<b>388 684,38</b>	<b>11,7</b>	<b>298 583,11</b>	<b>9,2</b>	<b>-79,4</b>	<b>30,2</b>	<b>-73,2</b>
Juros e gastos similares suportados	-68 526,49	1,9	-67 356,45	2,2	-68 703,58	-227,5	1,8	-2,0	-0,3
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>11 418,40</b>	<b>0,3</b>	<b>321 327,93</b>	<b>9,6</b>	<b>229 879,53</b>	<b>7,1</b>	<b>-96,5</b>	<b>39,8</b>	<b>-95,0</b>
Imposto sobre o rendimento do período	-6 639,02	0,2	-2 188,75	0,1	-1 654,76	-5,5	203,3	32,3	301,2
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>4 779,38</b>	<b>0,1</b>	<b>319 139,18</b>	<b>9,6</b>	<b>228 224,77</b>	<b>7,0</b>	<b>-98,5</b>	<b>39,9</b>	<b>-97,9</b>

Fonte: Elaboração pela equipa do TC.

**Anexo 6 – Orçamento da sede e das delegações regionais e execução**  
**(Quadro Resumo da Execução Orçamental)**

**Gastos (valores Euros)**

**Delegações Regionais**

Contas		OPP	Açores	Madeira	Norte	Centro	Sul	Total	Execução (valor)	Desvios (valor)	
61	CMVMC	20 915,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20 915,00	15 374,94	-5 540,06	
62	Fornecimentos e serviços externos	1 178 355,00	26 882,00	41 087,00	45 951,00	30 974,00	63 403,00	1 386 652,00	1 366 504,73	-20 147,27	
63	Gastos com o pessoal	1 605 039,00	50 036,00	41 880,00	58 084,00	60 357,00	67 896,00	1 883 292,00	1 927 862,40	44 570,40	
64	Gastos de depreciação e de amortização	165 067,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165 067,00	135 605,60	-29 461,40	
65	Perdas por imparidade	4 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 000,00	0,00	-4 000,00	
68	Outros gastos e perdas	55 560,00	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	56 210,00	55 684,42	-525,58	
69	Gastos e perdas de financiamento	76 000,00	0,00	0,00	10 800,00	0,00	0,00	86 800,00	68 526,49	-18 273,51	<b>Desvios % (Total)</b>
<b>Totais orçamentados</b>		<b>3 104 936,00</b>	<b>76 918,00</b>	<b>82 967,00</b>	<b>115 485,00</b>	<b>91 331,00</b>	<b>131 299,00</b>	<b>3 602 936,00</b>	<b>3 569 558,58</b>	<b>-33 377,42</b>	<b>99%</b>
Total 495.000,00*+3000 Rendimento de Prop											

**Rendimentos (Valores Euros)**

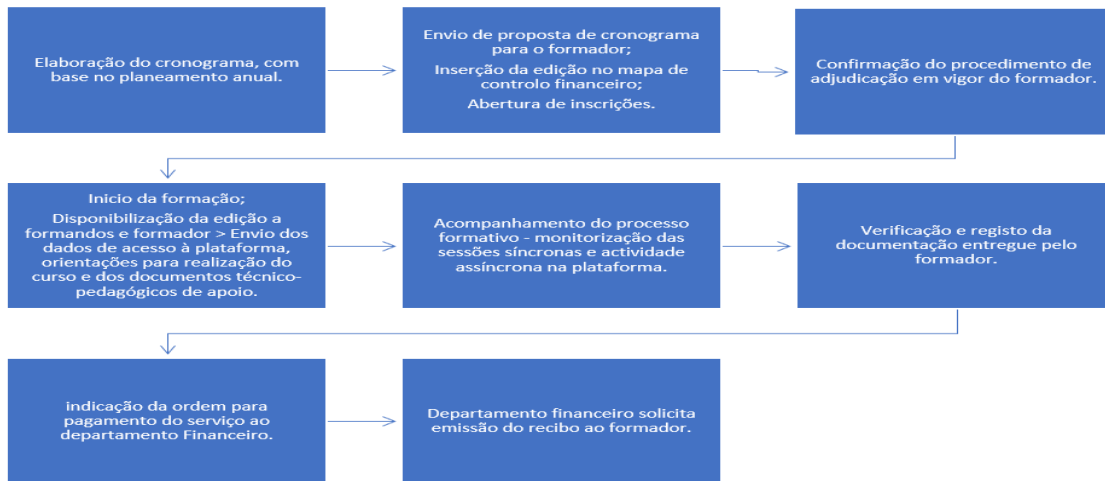
Contas		OPP	Açores	Madeira	Norte	Centro	Sul	Total	Execução (valor)	Desvios (valor)	
71	Vendas	-35 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-35 000,00	-27 225,54	7 774,46	
72	Prestações de serviços	-3 518 028,00	0,00	-4 000,00	-6 500,00	0,00	0,00	-3 528 528,00	-3 500 265,01	28 262,99	
75	Subsídios, doações e legados à exploração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
76	Reversões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
77	Ganhos por aumentos de justo valor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-480,18	-480,18	
78	Outros rendimentos e ganhos	-34 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-34 500,00	-35 559,37	-1 059,37	
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	-30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-30 000,00	-17 446,88	12 553,12	<b>Desvios % (Total)</b>
<b>Totais orçamentados</b>		<b>-3 617 528,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-4 000,00</b>	<b>-6 500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-3 628 028,00</b>	<b>-3 580 976,98</b>	<b>47 051,02</b>	<b>99%</b>

Fonte: Ficheiro disponibilizado pela OPP.





## Anexo 7 - Sistematização do processo de formação



### Anexo 8 - Contratação pública – Concurso público, consulta prévia e ajuste direto

Nº do contrato	Objeto do contrato	Entidade adjudicatária	Data do contrato	Procedimento	Prazo	Preço contratual s/ IVA €	Montante executado s/IVA <sup>165</sup>
CP/01/2022	Aquisição de serviços de Rede Fixa de Voz e de rede fixa de dados, serviços de Voz Móvel e serviço de marketing Automation	MEO - Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A.	29/10/2022	Concurso público	1 ano c/ possibilidade de 2 renovações de igual período (36 meses máximo)	80.128,80	3.935,00
CPG/2/2022	Aquisição de licenciamento em Volume (open Value Subscription) e Microsoft Office 365 Empresas" para a OPP	Divultec-Serviços de informática, Lda	29/07/2022	Consulta prévia	12 meses	47.531,03	47.531,00
CPG/3/2022	Aquisição de serviços de colocação de temáticas de intervenção da OPP nos principais órgãos de comunicação social e suas agendas	ADBDCOMMunicare, Lda	22/07/2022	Consulta prévia	15 meses pode ser renovado uma vez	36.750,00	2.645,00
CPG/6/2022	Aquisição de seguro de responsabilidade civil profissional para os membros da OPP	Caravela Companhia de Seguros SA	01/01/2023	Consulta prévia	12 meses pode ser renovado uma vez	27.305,46	-
ADCM 1/2022	Aquisição de Serviços de Continuidade Específicos e Licenças Continuity Software Agreement de ERP Primavera	PRIMAVERA – Business Software Solutions	24/06/2022	Ajuste direto critério material	12 meses duas renovações início na data de assinatura	24.066,65	4.272,00
ADCM/2/2022	Aquisição de serviços de reparação de sistema CCTV e SADI	Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, SA	09/05/2022	Ajuste direto critério material	30 dias	9.757,22	3.555,00
ADCM/3/2022	Aquisição serviços jurídicos	CMS Rui Pena & Arnault	26/07/2022	Ajuste direto critério material	12 meses + 2 renovações início em 1/04/2022	165.000,00	8.775,00
ADG/2/2022	Aquisição de assinatura de base de dados sobre psicologia	EBSCO Information Services SLU	24/02/2022	Ajuste direto	12 meses + 1 renovação	14.734,93	5.815,00
ADG/12/2022	Aquisição de Serviço de Aluguer Operacional de 1 Viatura para a Ordem dos Psicólogos Portugueses"	Santander Consumer Services S.A.	05/08/2022	Ajuste direto	24 meses	14.371,92	2.348,00
ADG/17/2022	Aquisição de serviços de aplicação e análise de Inquérito de Satisfação dos Membros Efetivos da OPP	Multidados - the Research Agency	Dispensa contrato escrito - art.º 95.º CCP	Ajuste direto	90 dias	4.460,00	0,00
ADG/25/2022	Empreitada de Obras para Reparações na Sede da Ordem dos Psicólogos Portugueses	Buil Magic Assets, Lda	03/01/2023	Ajuste direto	60 dias (2 meses)	9.800,00	-
ADG/27/2022	Empreitada de Obras de Reparação da Sede da Ordem dos Psicólogos Portugueses	Buil Magic Assets, Lda	06/02/2023	Ajuste direto	60 dias (2 meses)	12.650,00	-
ADG/28/2022	Aquisição plataforma eletrónica CP - Acingov	ACIN - icloud Solutions Lda	Dispensa contrato escrito - art.º 95.º CCP	Ajuste direto	12 meses + 2 prorrogações	6.900,00	-
<b>Total:</b>						<b>453.456,01</b>	<b>82.794,00</b>

Fonte: Processos de contratação pública da OPP em 2022.

<sup>165</sup> Foram considerados os pagamentos efetuados até 31/12/2022.

### Anexo 9 - Pagamentos antes da publicitação dos contratos no Portal Base.Gov

Entidade	Objeto	Procedimento	Data do contrato	Valor c/ IVA	Publicitação Base Gov	Fatura			Pagamentos			
						Número	Data	Valor €	AP	AP Data	Valor €	Transferência bancária
Divultec-Serviços de informática, Lda	Aquisição de licenciamento em Volume (open Value Subscription) e Microsoft Office 365 Empresas" para a OPP	Consulta prévia	29/07/2022	58.463,17€	06/10/2022	222473	29/07/2022	58.463,17€	Bastonário. Vice-Presidente	22/09/2022	58.463,17€	22/09/2022
ADBDCOMMunicare, Lda	Aquisição de serviços de colocação de temáticas de intervenção da OPP nos principais órgãos de comunicação social e suas agendas	Consulta prévia	22/07/2022	45.202,50	27/10/2022	1 2200/000233	30/09/2022	1.506,75€	Bastonário. Vice-Presidente	17/10/2022	1.506,75€	17/10/2022
PRIMAVERA – Business Software Solutions	Aquisição de Serviços de Continuidade Específicos e Licenças Continuity Software Agreement de ERP Primavera	Ajuste direto critério material	24/06/2022	29.601,97	06/10/2022	FT FA.2023L/5732	03/07/2023	3.749,74€	Bastonário. Vice-Presidente	12/08/2022	4.612,17€	12/08/2022
<b>TOTAL</b>											<b>63.719,66€.</b>	

Fonte: Portal Base e ficheiro SEPA disponibilizado pela OPP.

## 9.6 Contraditório

\*\*\*\*\*  
 REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
 AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
 -----

Registo de entrada de correio eletrónico  
 -----

Mensagem original

Email :  
 Data/hora : 2025-01-15 18:54:15  
 -----

Registo n° : 397/2025  
 Data/hora : 2025-01-15 21:32:05  
 Serviço : DAIII  
 Email : daiii@tcontas.pt  
 N. Anexos : 1  
 Anexos : image001.jpg;image002.jpg;image003.png;Resposta OPP ao Relatório TC  
 Jan2025\_SRsigned.pdfResposta OPP ao Relatório TC Jan2025\_SRsigned.pdf;  
 -----

Exmos senhores,

Serve o presente para enviar a nossa resposta ao vosso relatório.  
 Encontramo-nos disponíveis para qualquer outro esclarecimento.

Cumprimentos,



**Esmeraldina Contramestre**

Contabilista Certificado  
 Recursos e Planeamento Financeiro



Av. Fontes Pereira de Melo 19 D 1050-116 Lisboa  
 T: +351 213 400 250 | [www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



**ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | F. 213 400 259  
info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



Tribunal de Contas

Proc nº6/2023 – Audit-DAIII.2

Conta nº 1483/2022

15 de janeiro de 2024

Ref A000031059002501001500110128

**Assunto: Resposta à Notificação do Relato da Auditoria Financeira à Ordem dos Psicólogos Portugueses – Exercício do contraditório**

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio responder ao vosso relatório tendo optado, após V/ feedbacks em sede de auditoria e em reunião última realizada online, por maior foco na Contratação Pública e nas conclusões por vós apresentadas, discriminando os respetivos pontos:

#### **2.4.1. Aquisição de serviços jurídicos**

Na secção 2.4.1 (pontos 96 a 109) o Relato de Auditoria aprecia o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rui Pena, Arnaut & Associados – Sociedade de Advogados, SP RL, e esta Ordem para a aquisição de serviços jurídicos.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 548 291

T. 213 400 252/3 | F. 213 400 256  
info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



### 1) Do âmbito concreto dos serviços

A apreciação, apesar de uma referência às questões de confiança mútua refletidas no **ponto 103 e nota de rodapé 125**, centra-se na consultoria jurídica e o seu enquadramento no artigo 27.º, n.º 1, al. b) do CCP.

Sucedo que, como bem se referiu na deliberação de abertura do procedimento, “os serviços incluem o patrocínio judiciário”.

Embora na deliberação em causa e no contrato não sejam quantificadas as situações relacionadas com o patrocínio judiciário, importa, nesta sede, dar conta que uma esmagadora maioria dos serviços prestados, em concreto e no âmbito do presente contrato, se centrou na assunção do patrocínio da Ordem dos Psicólogos Portugueses em diversas instâncias judiciais.

Com efeito, desde a data da aprovação da minuta do contrato de serviços jurídicos em causa, em 13 de julho de 2022, a Ordem entregou à sociedade de advogados em causa 55 processos novos, que vieram acrescer às largas dezenas de processos que, nesse ano de 2022, já se encontravam pendentes.

Deste modo, foram enviados à referida sociedade 49 pedidos de apresentação de queixas crime ao Ministério Público para investigação, resultantes de casos de aparente exercício não titulado da profissão de psicólogo. Ora, a preparação das referidas queixas e o seu acompanhamento nas diversas fases do processo





ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 568 291

T. 213 400 232/3 | F. 213 400 258  
info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



penal é algo que tem que ser assegurado por advogados. Acresce que esses pedidos aos advogados não são enviados de forma estruturada ou periódica, resultando antes do volume de denúncias que vão sendo recebidas na Ordem dos Psicólogos Portugueses e da resposta e do respetivo timing dada pelos denunciados, no que resulta a impossível previsão do número e da complexidade de situações que, anualmente, serão recebidas e carecerão de ser encaminhadas, por aqueles advogados, para as instâncias judiciais criminais competentes.

Acresce que, no referido período contratual, a Ordem dos Psicólogos Portugueses se viu na circunstância de distribuir 6 novos processos nos tribunais administrativos para os quais foi citada na qualidade de Ré – ou seja, mais uma vez, em situação em que não podia prever se, quando e em que condições seria citada, sendo certo que, nestes casos, se lida com prazos de contestação curtos, geralmente de 30 dias, que não permitem a tramitação de procedimentos específicos para a contratação de advogados, antes se impondo um contrato genérico.

Tratam-se sobretudo de questões de impugnação de decisões disciplinares tomadas pelo Conselho Jurisdicional da Ordem dos Psicólogos Portugueses, mas que incluem, de forma menos regular, impugnações de decisões sobre inscrição ou submissão a estágio profissional, ou, até, uma impugnação relacionada com um ato eleitoral da Ordem.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 948 291

T. 213 400 252/3 | F. 213 400 256  
info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



Além dos 6 novos processos judiciais gerados na pendência do contrato sob análise, importa realçar que se mantêm diversos processos pendentes nos tribunais administrativos. À data da notificação do Relato, a Ordem tinha pendentes (exclusivamente na qualidade de entidade demandada) 29 processos nos tribunais administrativos (19 em Lisboa, 5 em Sintra, 1 em Mirandela, 2 em Braga, 1 no Porto e 1 no Tribunal Central Administrativo Sul).

A estes números acrescem as pendências resultantes dos processos crime acima referidos.

Nesta medida, pode dizer-se que a esmagadora maioria dos serviços objeto do presente contrato de serviços jurídicos se centra no patrocínio judiciário.

Acresce, ainda, que muitas das situações que vêm a desembocar nos processos judiciais (vg. as decisões disciplinares ou decisões tomadas no processo eleitoral) dependem do apoio prévio por parte dos advogados em causa; é dizer, é de toda a conveniência que o patrocínio judiciário seja assegurado por quem, a montante, esteve envolvido no processo. Como é natural, aqueles a quem é confiada a defesa judicial das decisões dos órgãos da Ordem (nomeadamente, as disciplinares), devem ser envolvidos tão cedo quanto possível na própria decisão de fundo.

Neste sentido, a restante parte dos serviços prestados além do patrocínio judicial, ou seja, uma minoria, passa pelo aconselhamento relacionado com a tomada de decisões de âmbito estratégico, seja através do apoio ao Conselho





ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 252/3 | F. 213 400 258  
info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



Jurisdicional, seja, como sucedeu no contrato em causa, no apoio à revisão transversal dos regulamentos na sequência das alterações ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses na decorrência da entrada em vigor da Lei n.º 72/2023, de 12 de dezembro.

Ainda que seja uma componente minoritária dos serviços contratados se comparada com o apoio judicial, é um acompanhamento em que a experiência concreta destes procedimentos junto da Ordem dos Psicólogos Portugueses é fundamental: quem já lidou com revisões anteriores e teve de defender em tribunal decisões tomadas ao seu abrigo está muito mais capacitado para identificar as virtudes e os defeitos de cada alteração regulamentar. Repare-se que não se trata de experiência em sentido abstrato, mas sim no âmbito bem concreto das vicissitudes da Ordem.

Acrescente-se, por fim, que a Ordem dos Psicólogos Portugueses é uma instituição relativamente recente, tendo sido criada somente em 2008 e visto a sua instalação concluir-se em 2010. Tem sido, até aos dias de hoje, um período de construção e crescimento em que uma relação próxima e eficaz com o apoio jurídico se revelou fundamental para que as “dores de crescimento” fossem atenuadas e ultrapassadas.

De todas estas circunstâncias resulta que, no âmbito dos serviços em causa, muito mais que a rapidez, a eficiência, a experiência ou o preço, a questão fundamental é a relação de confiança construída com os advogados em causa.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 176 Lisboa

NIF 508 568 291

T. 213 400 252/3 | F. 213 400 258  
info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



## 2) Do enquadramento jurídico da opção pelo ajuste direto

A opção pelo ajuste direto fundamentou-se no critério material previsto na alínea b) do artigo 27.º do CCP.

Nos termos daquele preceito o recurso ao ajuste direto pode adotar-se quando:

- (i) a natureza das respetivas prestações não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º; e
- (ii) desde que a definição quantitativa, no âmbito de um procedimento de concurso, de outros atributos das propostas seja desadequada a essa fixação, tendo em conta os objetivos da aquisição pretendida.

Ora, como acaba de se demonstrar, o conhecimento concreto das questões e a relação de confiança gerada é o aspeto central que levou a Ordem dos Psicólogos Portugueses a contratar aquela concreta sociedade de advogados. Não foi a experiência abstrata, o prazo ou o preço que determinou a escolha, mas sim a relação de confiança.

Deste modo, ainda que, em abstrato, na prestação de serviços de assessoria jurídica, a avaliação da aptidão técnica do prestador seja, para o adquirente, a forma mais viável e exequível de prever essa aptidão, questões como o conhecimento concreto dos temas e a confiança não podem integrar os



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 176 Lisboa

Nº 508 563 291

T. 213 400 232/3 | F. 213 400 256  
info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



elementos de definição do critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos previsto para o concurso público – vide artigos 130.º e segs. e 75.º, n.º 1, todos do CCP.

Por outro lado, o artigo 92.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Advogados, refere que “a relação entre o advogado e o cliente deve fundar-se na confiança recíproca”. Mas, mais expressivo ainda, dispõe o artigo 67.º, n.º 2 do mesmo Estatuto que “O mandato forense não pode ser objeto, por qualquer forma, de medida ou acordo que impeça ou limite a escolha pessoal e livre do mandatário pelo mandante”.

Razão pela qual, pelo menos nesta dimensão, dúvidas não há de que o patrocínio judiciário pode ser contratado por ajuste direto.

Conforme Sentença n.º 1/2005, do Plenário deste Tribunal de Contas, aliás referida no ponto 103 do Relato, “no que se reporta a procedimentos ou processos pendentes com prazos perentórios a correr ou suscetíveis de, em prazos curtos, virem a ocorrer, e em que os mandatários judiciais eram, precisamente, os advogados que, posteriormente, se constituíram na Sociedade de Advogados a quem foi adjudicada esta prestação de serviços (...) afigura-se-me não existir óbice legal ao ajuste direto àquela sociedade, nos termos da alínea da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP. O mesmo se poderá relativamente à instauração de procedimentos ou processos judiciais em que esteja em causa a tutela urgente do interesse público e não seja possível, em





ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 16 Lisboa

NIF 508 563 291

T. 213 400 250/1 | F. 213 400 250  
info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



prazo útil, proceder à avaliação técnica do seu prestador através de parâmetros objetivos”. É precisamente o caso que se analisa.

Sempre se dirá, por fim, que o circunstancialismo subjacente à atuação da Ordem dos Psicólogos Portugueses seria sempre erro não censurável, por não ser exigível aos seus dirigentes, naquele contexto, tomar uma posição diversa, que aliás corresponde à correntemente adotada na restante Administração Pública.

### 3) Da atribuição de efeitos retroativos

A atribuição de efeitos retroativos tem uma razão de interesse público fácil de identificar e que, de alguma forma, já resulta da exposição acima: estando pendentes dezenas de processos judiciais, e sendo contínua a necessidade de elaborar e submeter queixas de natureza criminal, havia a necessidade de assegurar um continuum entre a data de cessação do contrato anterior (31 de março de 2022) e a data de aprovação da minuta do contrato subsequente (13 de julho de 2022), sob pena de, nesse ínterim de mais de 3 meses, a Ordem dos Psicólogos Portugueses ficar sem apoio jurídico.

A alternativa seria (i) ficar sem apoio jurídico judicial num contexto em que a Ordem não domina o calendário (as citações e notificações são-lhe totalmente alheias) ou (ii) ficcionar as datas da prestação de serviços para caberem na data do contrato. A primeira situação desprotegia a Ordem de uma forma intolerável,



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 16 Lisboa

NIF 508 563 291

T. 213 400 232/3 | F. 213 400 256  
info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



pondo em causa os seus direitos processuais; a segunda seria inaceitável por omitir a verdade dos factos, o que esta Ordem dos Psicólogos Portugueses nunca consentiria.

Foi esta razão, e não outra, que esteve na origem da atribuição dos efeitos retroativos.

Nestes termos, admitindo que este contexto não foi devidamente levado à deliberação de abertura do procedimento entende-se que está plenamente justificado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 287.º do CCP, a atribuição de efeitos retroativos.

#### **Conclusões:**

**Não obstante tudo o acima apresentado nos pontos 1, 2 e 3, a Ordem dos Psicólogos Portugueses tomou boa nota das referências feitas no Relato a que se responde, pelo que em futuros procedimentos procurará refletir quantitativamente o âmbito do patrocínio judiciário ou, alternativamente, contratará de forma separada o patrocínio judiciário e a consultoria jurídica. Desta forma, o patrocínio judiciário ficaria sujeito ao critério material e a adjudicação da consultoria jurídica será realizada de acordo com o tipo de procedimento aplicável, definido em conformidade com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.**



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 948 291

T. 213 400 252/3 | F. 213 400 258  
info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



#### 2.4.2 Publicação no Portal BASE.GOV

Nos pontos 110 a 113 do Relato, é apontada a circunstância de, em 3 situações, terem sido efetuados pagamentos relativos a contratos de prestação de serviços antes da sua publicação no portal Base.Gov.

Como resulta da análise global da situação dos contratos públicos da Ordem dos Psicólogos Portugueses, 3 contratos são uma ínfima parte das situações.

Como quer que seja, a Ordem não só justificou devidamente a situação ("necessidade de continuidade dos respetivos serviços, para que se mantivesse o regular funcionamento da OPP"), como, posteriormente, aprovou uma Ordem de Serviço no sentido de garantir o cumprimento do disposto no artigo 127.º do CCP. Acresce ainda que foi referido pelos dirigentes que não conheciam estar em incumprimento.

Atendendo aos factos concretos, verifica-se que os pagamentos foram feitos bastante tempo depois da data do contrato, e pouco antes da publicação, o que demonstra a boa fé dos serviços.

Razão pela qual se conclui que (i) a desconformidade não teve qualquer impacto, tendo sido apenas a inversão de dois momentos que sempre se verificariam e verificaram, sempre dentro do mesmo ano orçamental, sem qualquer influência no tratamento das despesas e que (ii) os dirigentes em causa entendiam que o





ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 176 Lisboa

Nº 508 568 291

T. 213 400 252/3 | F. 213 400 256  
info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



momento relevante para legitimar o pagamento seria o da celebração, circunstância em que nada mais poderá pôr em causa o negócio jurídico em apreciação.

## 2.6 Conclusões

**125.** Estamos a preparar cronogramas de trabalho para elaboração do Plano de Atividades e Relatório e Contas, com indicação dos documentos necessários a serem enviados a RPF (nomeadamente as atas, com os anexos e as assinaturas) e respetivas datas de entregas dos mesmos.

Mais se informa que, com a transição de Mandato, a OPP dá início a um processo interno de Acolhimento aos Órgãos Sociais. Este processo integra:

1. Um Manual de Acolhimento enquanto ferramenta facilitadora da integração e adaptação dos Órgãos Sociais à estrutura e funcionamento da OPP, o que inclui dar a conhecer um conjunto de processos e procedimentos conformes com os Estatutos da OPP, os diferentes Regulamentos Internos, os Procedimentos Internos e em conformidade com o CPA – Código do Procedimento Administrativo e outros normativos legais;
2. Um Guia de Acolhimento que inclui um Programa de Formação que, para além de enquadrar as atribuições e competências de cada Órgão Social, a cultura da organização e os seus projetos estratégicos e políticos, dá a conhecer, de forma detalhada, os diferentes recursos que devem fazer parte do compromisso dos Órgãos Sociais empossados, nomeadamente: Programas, Manuais, Códigos de Conduta e Ética, Políticas, Portais, Revistas, Sites, Regulamentos, Normas, Guias, Plataformas tecnológicas, Publicações, Pareceres, Questionários, etc.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 548 291

T. 213 400 252/3 | F. 213 400 256  
info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



Neste processo de Acolhimento aos Órgãos Sociais estão ainda previstas um conjunto de reuniões que facilitam a transição e adaptação às normas e procedimentos internos estabelecidos.

No âmbito de todo o processo de Acolhimento reforçaram-se a obrigatoriedade do cumprimento das regras para a elaboração e aprovação das Atas, respetivos anexos e recolha de assinaturas, de acordo com os respetivos cronogramas a cumprir.

**126.** Solicitámos a abertura da conta de gerência de 2022 de forma a podermos corrigir algumas das questões como: quem é responsável pela divulgação das contas e os valores das reconciliações bancárias.

**127.** O Filedoc encontra-se em pleno funcionamento janeiro de 2023.

**128.** No início do Mandato 2025-2028, e durante um período não superior a seis meses, estão a ser novamente revistos e atualizados todos os documentos internos de controlo, de forma a que seja possível acolher as recomendações emitidas, garantindo um maior controlo interno. Estes procedimentos serão ainda alvo de uma auditoria interna que se realiza com carácter periódico.

**132.** Os dois imóveis da OPP foram classificados de forma diferente, uma vez que o imóvel do Norte foi adquirido com intenção de fazer obras. No entanto, as obras foram sendo adiadas, por motivos de aprovação do PDM, bem como pela crise pandémica que atrasou os trabalhos, e o imóvel degradou-se ao ponto de não poder estar em funcionamento, por condições de perigo. Por esse motivo, o





ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 176 Lisboa

NIF 508 568 291

T. 213 400 232/3 | F. 213 400 256  
info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



edifício nunca foi classificado como ativo fixo tangível. Entretanto foi alienado durante o ano 2024.

**133.** Desde o ano 2023, tudo o que foi adquirido pela OPP e considerado imobilizado encontra-se devidamente registado e etiquetado, até setembro de 2024. Está ainda previsto a construção e aprovação de um Fluxo de Procedimento Interno, a integrar a área da Qualidade, que regule a receção dos equipamentos e a sua comunicação e entrega à contabilidade, para o respetivo registo e etiquetagem.

**134.** O OPP criou mecanismos de forma a inativar as referências MB dos membros que tenham débito direto, para que não existam pagamentos em duplicado.

**135.** À semelhança do previsto no ponto 128, o Manual de Fundo de Maneio deverá ser revisto no decorrer do ano 2025, de forma a acolher as recomendações emitidas.

Informamos ainda que depositamos os dólares, eliminando assim a conta caixa de moeda estrangeira.

**136.** Após verificação da base de dados do Banco de Portugal continuam a registar-se algumas contas abertas que passaremos a repostar a "0" na Reconciliação Bancária, assim como, efetuaremos procedimentos de encerramento das contas que ainda se encontram abertas.



**ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 558 291

T: 213 400 250/1 | F: 213 400 256

info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



**138.** Este procedimento foi-nos exigido anteriormente por um Revisor Oficial de Contas. No entanto, acolheremos a recomendação do Tribunal de Contas, pelo que na conta de gestão de 2024 iremos proceder em conformidade.

**139.** Voltaremos a rever as normas, acolhendo as recomendações do Tribunal de Contas.

**141.** Por norma, os maiores desvios são analisados e descritos na análise financeira dos respetivos Relatório e Contas, bem como em sede de apresentação e discussão em Assembleia de Representantes, com recurso a uma apresentação gráfica. No entanto, poderemos dar maior ênfase e justificação ao detalhe destes desvios, bem como passaremos a integrar a apresentação gráfica que precede a discussão, em anexo à Ata da Assembleia de Representantes.

**142. a)** – Serão implementados procedimentos de forma a garantir o registo formal do acompanhamento da execução dos contratos por parte do Gestor de Contrato.

b) c) d) e) Implementaremos procedimentos de forma a garantir a recolha e evidência dos documentos identificados.

**143.** Resposta no ponto 2.4.1

**144.** Resposta no ponto 2.4.1



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 106 Lisboa

NIF 508 968 291

T: 213 400 250/1 | F: 213 400 259  
info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



**145.** Nos processos de empreitada, será da responsabilidade do Gestor de Contrato garantir a recolha dos respetivos autos que devem ser apresentados no momento da validação das faturas.

Mais informamos que solicitamos a abertura da conta de gerência de 2022 e efetuamos as seguintes alterações:

- Informámos que o Responsável pela Aprovação das Contas é o Presidente da Assembleia de Representantes;

- Corrigimos os votos da aprovação de contas conforme a ata enviada, ou seja, 31 membros da Assembleia de Representantes votaram, 23 a favor, 6 contra e houve 2 abstenções (não existe sítio para mencionar na vossa plataforma).

- Corrigimos as Reconciliações bancárias, conforme vossa indicação nas contas:

Conta: 45377498512

Conta: 45430288919



**ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 176 Lisboa

NIF 508 568 291

T. 213 400 232/3 | F. 213 400 258  
info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



No decorrer de 2025, procuraremos acatar todas as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas, de forma a garantir uma melhoria dos processos e do controlo interno.

Encontramo-nos disponíveis para qualquer outro esclarecimento.

P<sup>o</sup> Direção

Assinado por: **Sofia Marques Ramalho Ramos Duarte**

DATA: 2025.01.15 14:46:38+00'00"



**CHAVE MÓVEL**

**A Bastonária**

**(Sofia Ramalho)**